



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	9
Pautas	9
Atas	12
Acórdãos	13
Extratos de Distribuição	13
Corregedoria Geral	37
Atos de Relatoria	49
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	49
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	54
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	54
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	57
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	61
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	62
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	66
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	67
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	69
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	80
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	80
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	86
Editais	86
Atos de Alerta	86
Atos Normativos	86
Jurisprudências	86
Informativos de Licitações	86
Comunicados	87
Informações	87
Gabinete da Presidência	87
Despachos	87
Portarias	89
Diárias – fevereiro de 2012	90
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	95
Tribunal Pleno	95
Primeira Câmara	95
Segunda Câmara	95
Corregedoria Geral	95
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	95
Administrativo	95

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 8 DE MARÇO DE 2012

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 304459/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, ANA MARIA CARLESSI JACINTO

Processo: 327879/02 Adiado desde 26/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO CASSOU), MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA, WELLINGTON DIAS FURRIER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 737561/11 Adiado desde 16/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, EDNA DE FATIMA DIAS LIMA, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICH, JOANNI APARECIDA HENRICH, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 600208/08
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: IRINEU DIAS DE PAULA, ISABEL DIAS DE PAULA, NEI JOSE RIBEIRO, VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

Processo: 244790/06 Adiado desde 16/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA)
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, PAULO MAC DONALD GHISI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 115192/09 Adiado desde 16/02/2012
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, JOSE ANTONIO VIDAL COELHO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 552584/10
Entidade: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), EVANI SOLANGE AULER, LORENI TEREZINHA SPOHR, MARGARETE ALBINO LEMKE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): MARCO AURELIO MENDES)

Processo: 241163/09 Adiado desde 09/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB, NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, HELIO LUIS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB, NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE CONTENDA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 138842/10 Vistas desde 09/02/2012
Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA)

CONSULTA

Processo: 160655/11 Adiado desde 16/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244760/11 Adiado desde 16/02/2012
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: JAIME DE OLIVEIRA KÜHN, JOSE DANILO TAVARES, LUIZ ANTONIO ROSSAFA, RAFAEL IATAURO, RAUL MUNHOZ NETO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 565477/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 33630/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 625724/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (Procurador(es): MAURO JÚNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, CIBELE MERLIN TORRES)
Interessado: DARIO BORTOLINI



Processo: 556744/07 Vistas desde 02/02/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 686002/11 Vistas desde 02/02/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO)

Interessado: DELCINO RAFAEL DE CARVALHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 611109/07

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 35817/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ (Procurador(es): RAPHAEL ANDERSON LUQUE)

Interessado: MARIO MASSAO HOSSOKAWA

HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 408300/10

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

Processo: 148708/10 Adiado desde 02/02/2012

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 666296/10 Vistas desde 02/02/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO (Procurador(es): ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 188172/06 Vistas desde 16/02/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03

Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 301414/11 Adiado desde 02/02/2012

Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO

Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

HERMAS EURIDES BRANDÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 82416/11 Adiado desde 02/02/2012

Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JULIO MAITO FILHO

APOSENTADORIA

Processo: 554780/06

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSÉ CARLOS BARCELAR

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 738444/11

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 258541/97

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 362730/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JURANDI PAZ DA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 448604/10 Vistas desde 26/01/2012 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, RENATO CORDEIRO JUSTUS, MELISSA CASSIANA CARRER)

Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, JOSE CROTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10 Vistas desde 09/02/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

CONSULTA

Processo: 281530/10 Vistas desde 02/02/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 590692/11 Adiado desde 02/02/2012

Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL

Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ (Procurador(es): MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BALDISSERA)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 30402/12

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI

JAIME TADEU LECHINSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 130926/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Interessado: SIDNEY BELLINI (Procurador(es): JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN)



SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

CONSULTA

Processo: 333394/10 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 09/02/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU
Interessado: LIZETE APARECIDA SCHELBAUER DA CONCEIÇÃO DA SILVA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 410200/07
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 563996/07 Adiado desde 19/01/2012
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 44250/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

ACÓRDÃO Nº: 422/12 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Togado. Solicitação de férias. Preenchimento dos requisitos. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Togado, versando sobre solicitação de férias de 30 dias, referente ao exercício de 2011, efetuado pelo Exmo. Sr. Auditor Ivens Zschoerper Linhares, a serem usufruídas a partir de 07 de março de 2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, através da Instrução nº 21/12, atesta que o interessado ainda não usufruiu as férias, objeto do pedido.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1222/12, esclarece que o pedido encontra amparo na disposição contida no art. 58, do Regimento Interno desta Corte, opinando pelo seu deferimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1390/12 considera demonstrada a legalidade do pedido e manifesta-se pelo seu deferimento.

VOTO

Acompanho as manifestações das unidades técnicas e do Órgão Ministerial e voto pelo deferimento do pedido, concedendo 30 dias de férias ao requerente, nos termos do art. 58, do Regimento Interno desta Casa, a serem gozadas a partir de 07 de março do corrente ano.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o pedido, concedendo 30 (trinta) dias de férias ao requerente, nos termos do art. 58, do Regimento Interno desta Casa, a serem gozadas a partir de 07 de março do corrente ano.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 161910/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PARANÁ

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, LYGIA LUMINA PUPATTO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, NILDO JOSÉ LUBKE

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 423/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Regular.

Relatório

Trata o presente protocolado da prestação de contas do Fundo Paraná – recursos geridos pela SETI, relativas ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº. 287/11 (peça 04), conclui que as contas encontram-se regulares.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através de seu parecer nº 718/12 (peça 05), igualmente conclui pela regularidade.

Voto

Considerando as informações dos autos, bem como a instrução e parecer acima descritos, voto no sentido de julgar regulares as contas do Fundo Paraná – recursos gerados pela SETI, com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto e dos Srs. Jairo Queiroz Pacheco e Nildo José Lubke, como ordenadores da despesa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo Paraná – recursos gerados pela SETI, com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto e dos Srs. Jairo Queiroz Pacheco e Nildo José Lubke, como ordenadores da despesa, considerando as informações dos autos, bem como a instrução e parecer acima descritos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 230408/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PARANÁ

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, LYGIA LUMINA PUPATTO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, NILDO JOSÉ LUBKE

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 424/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Regular.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado da prestação de contas do Fundo Paraná – recursos geridos pelo Paraná Tecnologia, relativas ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº. 285/11 (peça 07), conclui que as contas encontram-se regulares.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através de seu parecer nº 719/12 (peça 08), igualmente conclui pela regularidade.

VOTO

Considerando as informações dos autos, bem como a instrução e parecer acima descritos, voto no sentido de julgar regulares as contas do Fundo Paraná – recursos gerados pelo Paraná Tecnologia, com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto e dos Srs. Jairo Queiroz Pacheco e Nildo José Lubke, como ordenadores da despesa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo Paraná – recursos gerados pelo Paraná Tecnologia, com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto e dos Srs. Jairo Queiroz Pacheco e Nildo José Lubke, como ordenadores da despesa, considerando as informações dos autos, bem como a instrução e parecer acima descritos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 208247/10****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU****INTERESSADO: VALDIR MAZURANA, VALDIR MAZURANA****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº: 425/12 - TRIBUNAL PLENO**

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO Nº: 768/10-2ª CÂMARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO. DÚVIDA ACERCA DA DATA DE POSTAGEM. DOCUMENTOS OFICIAIS DOS CORREIOS. PELA REFORMA PARCIAL DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.

I – RELATÓRIO

Trata o protocolo em análise de Recurso de Revista interposto pelo Ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu no exercício de 2008.

O Recorrente pretende a reforma parcial do Acórdão nº 728/10-2ª Câmara, no qual foi julgada regular com ressalva, com a imposição de multa, a prestação de contas do Legislativo Municipal relativa ao exercício de 2008, em virtude do atraso na entrega da prestação de contas, que deveria ter sido postada até o dia 31/03/2009, mas foi postada dia 01/04/2009.

O Recorrente se insurge contra a ressalva e a imposição de multa pelo atraso, alegando que o Legislativo Municipal, assim como os outros Órgãos do Município se utilizam dos serviços do posto avançado dos correios naquele município, posto este que por sua vez encaminha as postagens até as 17 horas para a Central da Agência de Correios de Medianeira.

Alega o Recorrente que protocolou a documentação relativa à prestação de contas na data de 31/03/2009 junto ao posto avançado dos Correios no Município de Serranópolis do Iguaçu, e para fazer prova do alegado junta cópia autenticada do RA 36027110-5, datado de 31/03/2009 (peça 27, fls. 32).

Continua o recorrente fazendo menção ao que previa a Instrução Normativa 31/2009 em seu artigo 6º, transcrito abaixo:

"Art. 6º O encaminhamento dos documentos comprobatórios da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a da postagem na Agência de Correios."

Por fim, o Recorrente requer a reforma parcial do Acórdão nº 728/10-2ª Câmara para os fins de afastar a ressalva pelo atraso na entrega da prestação de contas afastando-se também a imposição da multa estipulada naquela decisão.

A Diretoria de Contas Municipais-DCM na análise do feito propôs diligência a Diretoria de protocolo para que aquela Unidade esclarecesse qual das três datas constantes de documentos presentes nos autos poderia se considerar como a correta em relação ao envio da postagem: Na "peça nº 02, fls. 02, a Diretoria de Protocolo afirma que a postagem da prestação de contas aconteceu em 02/04/2009. Já a petição recursal, peça nº 27, fls. 32, apresenta um carimbo do correio da agência de Serranópolis do Iguaçu, indicando uma postagem dirigida ao Tribunal de Contas em 31/03/2009. Por fim, voltando à peça nº 02, tem-se às fls. 68 outro carimbo de postagem da agência de Serranópolis do Iguaçu com data de 01/04/2009".

A Diretoria de Protocolo equivocadamente informou acerca da data da interposição do presente Recurso de Revista, o que não contribuiu para o deslinde da questão.

A DCM então entrou em contato via email com a Agência de Correios de Medianeira com o intuito de obter esclarecimentos acerca de qual data poderia ser considerada como a correta relativamente à postagem ao Tribunal de Contas.

A Agência dos Correios de Medianeira por sua vez informou, via telefone, que a data a ser considerada como de postagem é a constante do carimbo no envelope de remessa, ou seja, a do dia 01/04/2009 (peça 2, fls. 68).

Assim, a Unidade Técnica entende que o recurso não merece provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão atacada, também neste sentido acompanhou o Ministério Público junto a esta Corte.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Do exposto e da análise da documentação trazida aos autos, *data vênia* os opinativos da DCM e do Ministério Público, não fica claro qual teria sido exatamente a data de postagem da prestação de contas.

O Recorrente trouxe documentação oficial dos Correios na qual consta carimbo em que se verifica a data de 31/03/2009 como sendo a data da postagem.

Em que pesem os fortes argumentos apresentados pela Unidade técnica, não há como ignorar tal documentação apresentada pelo Recorrente, não sendo possível afastar sua legitimidade, não se pode inclusive descartar que tenha havido erro por parte dos Correios.

Assim, havendo dúvida acerca da data de postagem, não sendo possível descartar a documentação apresentada pelo Recorrente, não havendo provas que atestem que houve fraude ou manipulação do comprovante apresentado pelo Recorrente, tendo em vista ainda a diferença de apenas um dia entre uma data e outra, não seria razoável, a meu ver, manter a decisão de imposição de ressalva e multa contra o Recorrente.

Isto posto, Voto pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Revista para que seja reformado o Acórdão nº 728/10 - 2ª Câmara, no sentido de considerar-se regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2008 da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, afastando-se a imposição da ressalva e da multa aplicadas naquele Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Revista, para que seja

reformado o Acórdão nº 728/10 - 2ª Câmara, no sentido de considerar-se regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2008 da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, afastando-se a imposição da ressalva e da multa aplicadas naquele Acórdão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 571779/11**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E VELHOS DE CURITIBA****INTERESSADO: NELSON FARET FILHO****ADVOGADO: ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA (OAB/PR 37664), ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (OAB/PR 24274)****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº: 426/12 - TRIBUNAL PLENO**

Saldo do convênio. Comprovação parcial. Saldo irrisório. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Aplicação financeira. Depósito na conta corrente do convênio. Conformidade legal. Pela procedência do pedido de rescisão conforme DAT.

1. RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de Rescisão combinado com pedido liminar de efeito suspensivo, com fulcro nos artigos 494 e 495-A do Regimento Interno deste Tribunal, proposto pela entidade interessada visando rescindir a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2.124/10 – 1ª Câmara, advinda do processo autuado sob nº 18.461-5/09 - TC, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre a entidade e o Município de Curitiba, no valor de R\$ 126.825,00 e referente ao exercício financeiro de 2008;

Os motivos que embasaram a desaprovação daquelas contas foram os seguintes: (I) ausência de aplicação financeira dos recursos repassados; (II) ausência do termo de cumprimento dos objetivos em via original; e (III) ausência da comprovação do saldo de R\$ 8.891,40. Determinou-se ainda a restituição de R\$ 8.891,40 e do montante que deixou de ser auferido em face da ausência de aplicação financeira dos valores repassados, solidariamente pela Associação e por seu gestor à época dos fatos, José Cardoso Filho.

A tese apresentada em sede rescisória foi, inicialmente, a suposta ocorrência de "erro de fato" do Tribunal, que teria considerado, equivocadamente, as receitas segundo informações do SIM – AM e os montantes das despesas de acordo com as planilhas DAT, em vez de considerar, também, os valores das despesas informados no SIM – AM.

Posteriormente, fez-se a juntada de novos documentos acompanhados de argumentação no seguinte sentido: a) quando do envio da documentação da prestação de contas original, esta ainda estava sendo analisada pelo Município de Curitiba, razão pela qual os documentos então encaminhados para este Tribunal não reproduziam a atualidade dos fatos; b) os valores a serem comprovados seriam aqueles constantes da tabela apresentada à fl. 2, peça 12, que totalizavam R\$ 126.825,00 como receita e R\$ 126.709,80 como despesas; c) sobre a ausência de aplicação financeira, alegou que a irregularidade já havia sido sanada, conforme extratos que comprovam o recolhimento do valor então devido; d) o termo original de cumprimento dos objetivos já constava dos autos da prestação de contas (processo 18.461-5/09, fl. 143).

Requeru, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda alegando perigo na demora consistente na impossibilidade de obter a certidão liberatória para obter novos recursos para a entidade. No mérito, requereu o julgamento pela regularidade das contas.

Submetido o pedido liminar ao Tribunal Pleno, este por intermédio do Acórdão nº 2.598/11 – TP, concedeu a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Em sede de análise de mérito, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por intermédio do Parecer nº 6/12, fez as seguintes ponderações:

"Observa-se que o Termo de Cumprimento dos Objetivos já constava do processo de prestação de contas (autos 18.461-5/09, peça 1, fl. 89), donde se podem constatar os nomes dos responsáveis pela fiscalização, os respectivos cargos e matrículas. Destaque-se que o Termo de Cumprimento dos Objetivos foi firmado pela Diretora do Departamento de Educação Infantil, a mesma servidora que aprovou o plano de trabalho do convênio.

Diante disso, o Termo apresentado preenchia os requisitos exigidos pela Resolução nº 3/2006, então vigência à época dos fatos.

Quanto à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, observa-se que, de acordo com a memória de cálculo (autos 18.461-5/09, peça 32, fl. 4), o valor devido foi atualizado até 1/12/2008 e importou R\$ 458,43, conquanto o depósito tenha ocorrido em 1/10/2010 (fl. 5).

Posteriormente, depois de intimada pelo Ofício nº 28/11 – DEX (autos 18.461-5/09, peça 37), a entidade complementou o valor recolhido conforme instruções daquele Ofício (autos 18.461-5/09, peça 39, fl. 3).

Ocorre que, na sequência, tais recolhimentos foram desconsiderados pelo Tribunal nos termos da Informação nº 1.035/11 – DAT (autos 18.461-5/09, peça 43), sob o



fundamento de que aqueles valores foram depositados na conta corrente de titularidade da Entidade.

Entretanto, tendo-se em conta que já constavam dos autos documentos comprovando a prorrogação do convênio até 31/12/2010 (autos 18.461-5/09, peça 32, fl. 10), o depósito daqueles valores na conta corrente específica do convênio atendia o disposto pelo art. 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/1993, devendo integrar a prestação de contas daquele exercício financeiro.

No que tange ao saldo do convênio apurado no final do exercício financeiro de 2008 (R\$ 8.891,40), o peticionário complementou a documentação mediante a apresentação das planilhas DAT 5 (peça 12, fls. 8/45), donde se extraiu que o total das receitas foi de R\$ 126.980,03 e o das despesas de R\$ 126.709,80, quedando uma diferença de apenas R\$ 270,23 como saldo a ser comprovado.

Tendo-se em vista que o valor do saldo é irrisório se comparado com o montante transferido e, ainda, considerando que em virtude da prorrogação do convênio a comprovação daquele valor já deve ter ocorrido perante o Município de Curitiba quando da apreciação das contas do exercício financeiro de 2009, nada obsta a revisão do julgamento pela aprovação das contas com fundamento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade."

Conclui, assim, a Diretoria técnica pela procedência do pedido rescisório para o fim de julgar regulares as contas do Convênio nº 17.408, autos 18.461-5/09.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou entendimento diverso por meio do Parecer nº 646/12, no qual o *parquet*, embora reconheça a ocorrência de "erro de fato", não vislumbra possibilidade legal de rescisão nos seguintes termos:

"Isto posto, tendo em vista as hipóteses de cabimento do pedido rescisório constante a previsão da Lei Orgânica do TCE/PR bem como de seu Regimento Interno, à luz da não-comprovação por parte do interessado nas hipóteses previstas bem como a juntada a posteriori de documentos, a efetiva ausência de fato que enseje o reconhecimento de erro quer formal quer material dado que o fato deu-se única e exclusivamente porque a entidade não alimentou o sistema corretamente, o parecer ministerial é no sentido de que seja julgado improcedente o presente pedido rescisório, mantendo-se pois a decisão anterior da Corte em sua totalidade."

2. VOTO
Diante do reconhecimento de equívocos procedimentais na prestação de contas originária, conforme análise da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e considerando ainda que a juntada de documentos em processos na fase instrutória é uma faculdade atribuída ao Relator (artigo 357, §1º e 367), acatando o arrazoado da diretoria técnica VOTO pela procedência do presente Pedido de Rescisão, revendo a decisão consubstanciada nº Acórdão nº 2.124/10 – 1ª Câmara, advinda do processo autuado sob nº 18.461-5/09 – TC, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre a entidade e o Município de Curitiba, no valor de R\$ 126.825,00 no exercício financeiro de 2008;

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar procedente o presente Pedido de Rescisão, revendo a decisão consubstanciada nº Acórdão nº 2.124/10 – 1ª Câmara, advinda do processo autuado sob nº 18.461-5/09 – TC, julgando regulares as contas do convênio celebrado entre a entidade e o Município de Curitiba, no valor de R\$ 126.825,00 no exercício financeiro de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 49790/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº: 427/12 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento de Férias de integrante do MPJTC. Instrução e Parecer favoráveis. Pelo deferimento.

O Sr. Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, requer a concessão de 60 (sessenta) dias de suas férias a serem usufruídas no período de 13 de fevereiro a 12 de abril de 2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, pela Instrução nº 25/12 noticia que as férias ora requeridas não foram usufruídas pelo interessado.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, em seu Parecer nº 1232/12, opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido em questão, por adequado aos ditames legais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES

BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido em questão, por adequado aos ditames legais,

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 52376/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº: 428/12 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento de Férias de Membro deste Tribunal. Instrução e Pareceres favoráveis. Pelo deferimento.

O Sr. Conselheiro Nestor Baptista, requer a concessão de trinta (trinta) dias de suas férias relativas ao período aquisitivo de 14/09/2010 a 14/09/2011 para serem usufruídos no período de 13/02 a 13/03 de 2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, pela Instrução nº 28/12 noticia que as férias ora requeridas não foram usufruídas pelo interessado e que o pedido se encontra em consonância com o § 2º do artigo 36 do Regimento Interno – TC.

Após a manifestação da Diretoria de Finanças pela Informação 104/12, a Diretoria Jurídica – DIJUR pelo Parecer nº 1221/12, opinou favoravelmente à concessão do requerido.

É o relatório.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido em questão, por adequado aos ditames legais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido em questão, por adequado aos ditames legais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 219170/11

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDILIO JOÃO DALL'AGNOL

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº: 429/12 - TRIBUNAL PLENO

CONSULTA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO CHEFE DO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEI PRÉVIA. DESNECESSÁRIA LEI ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL-LOA. VALOR DETERMINADO EM MOEDA NACIONAL. INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.

I – RELATÓRIO

Versa o protocolado acerca de Consulta submetida à apreciação desta Corte pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O consulente questiona o Tribunal sobre a possibilidade de Lei Orçamentária Anual trazer dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional suplementar pelo chefe do poder executivo, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4320/64, à luz do art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

Recebido pelo Relator, uma vez que preenchidos os requisitos regimentais para a espécie, o protocolado passou a tramitar e recebeu as manifestações das Unidades Técnicas desta Casa.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca-CJB colacionou uma série de ementas de acórdãos desta Corte que versaram sobre o tema da consulta, em especial destaque os Acórdãos nº(s) 768/08, 1872/08 e 1135/10, todos emitidos pelo Pleno desta Corte também em sede de consultas.

A Diretoria de Contas Municipais-DCM emitiu opinativo no qual esclarece que o assunto sob exame já foi enfrentado por esta Corte nos acórdãos referenciados pela CJB.

A Unidade Técnica fez referência àquelas decisões e destacou que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que são possíveis as mudanças no decorrer da execução do orçamento nas formas jurídicas e condições deferidas em lei prévia, sendo possível que a autorização prévia conste da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Finalizou a DCM opinando que as autorizações poderão constar da LDO, mas como regra devem preferencialmente merecer lei especificamente dedicada à finalidade.



O Ministério Público junto a esta Corte, na análise dos dispositivos legais, chegou à conclusão que “a abertura de créditos suplementares exige, pontualmente, a existência de recursos disponíveis, a apresentação de justificativa, autorização legal e a edição de decreto por parte do Poder Executivo.”

Continuou o representante do *parquet* de contas defendendo que o ato de abertura dos créditos adicionais deve indicar, de forma expressa, a importância quantitativa a ele atribuída, a sua espécie e a respectiva classificação da despesa, ou seja, o valor deve ser nominal, sem possibilidade de reserva percentual.

O Ministério Público fez menção também ao Acórdão n.º 768/08-Pleno no qual se decidiu em caráter normativo “que a abertura de novos créditos só pode ser concretizada mediante previsão expressa na Lei Orçamentária Anual, para as situações dispostas no inciso V do artigo 167 da CF/88, e para os manejos descritos no inciso VI, aceitável autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem necessidade de edição de lei específica.”

Assim, o Ministério Público concluiu opinando que é “plenamente possível constar na Lei Orçamentária Anual dispositivo específico autorizando a abertura de crédito adicional suplementar até determinado valor em moeda nacional (e não em percentual do orçamento), sendo que a necessária indicação dos recursos correspondentes, para completar o atendimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 deve se dar no decreto que altera o orçamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Esta Corte, conforme destacaram as Unidades Técnicas, já teve a oportunidade de se manifestar acerca desta matéria, e o fez inclusive com caráter normativo, conforme apontou o Ministério Público, é o caso do Acórdão nº 768/08-Pleno.

Neste momento pouco há o que acrescentar aquilo que já objeto de intenso debate e aprofundamento pelos acórdãos citados.

Especificamente acerca do questionado, no Acórdão nº 768/08-Pleno, da minha relatoria, no qual foi adotado o opinativo da DCM (Instrução nº 233/08-DCM) como resposta à Consulta, verifica-se que lá já estava apontada a possibilidade de que seja autorizada por lei prévia a abertura de crédito adicional suplementar pelo chefe do poder executivo, não havendo obrigatoriedade de edição de lei específica, podendo ser previsto na própria Lei do orçamento Anual-LOA;

Assim, reiterando a jurisprudência desta Corte, proponho que seja respondido o questionamento da seguinte forma:

- Tendo em vista o disposto no Inciso 5º do artigo 167 da Constituição da República de 1988, é possível que lei prévia autorize a abertura de crédito adicional suplementar pelo chefe do poder executivo, até determinado valor em moeda nacional (e não em percentual do orçamento), não havendo obrigatoriedade de edição de lei específica, podendo haver previsão na própria Lei do orçamento Anual-LOA, havendo a necessidade de indicação dos recursos correspondentes no decreto que altera o orçamento;

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Reiterar a jurisprudência desta Corte, que seja respondido o questionamento da seguinte forma:

- Tendo em vista o disposto no Inciso 5º do artigo 167 da Constituição da República de 1988, é possível que lei prévia autorize a abertura de crédito adicional suplementar pelo chefe do poder executivo, até determinado valor em moeda nacional (e não em percentual do orçamento), não havendo obrigatoriedade de edição de lei específica, podendo haver previsão na própria Lei do orçamento Anual-LOA, havendo a necessidade de indicação dos recursos correspondentes no decreto que altera o orçamento;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 228756/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº: 430/12 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDEPAR. ENTIDADE ESTADUAL EXTINTA. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARIDADE DAS CONTAS.

I - RELATÓRIO

Versam os autos em análise acerca de Prestação de Contas Anual submetida à apreciação desta Corte pela Secretaria de Estado da Educação - SEED relativa ao extinto Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, referente ao exercício de 2010.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais - DCE sugeriu a citação dos interessados em respeito ao princípio do contraditório, uma vez que foram detectadas algumas irregularidades, transcrevo:

a) já decorreram mais de 4 anos desde a extinção da FUNDEPAR e não foram realizados os atos necessários à incorporação da entidade pela Administração

Direta, cujo prazo determinado pela Lei era de 60 dias (art. 4º da Lei nº 15.466/2007);

b) há valores inscritos em Restos a Pagar, com suporte de pagamento no Ativo Financeiro, cujos valores não foram pagos;

c) não foram transferidos à SEED os saldos financeiros nem tampouco os bens patrimoniais;

d) foi constituída comissão (Resolução nº 1190/2008 – SEED) para levantamento da situação dos bens imóveis e móveis da FUNDEPAR para, na sequência, incorporá-los à SEED.

Após devidamente citados os ex-gestores da entidade no período em análise, assim como o atual Secretário de Estado da Educação, trouxeram esclarecimentos acerca do apontado pela DCE.

Após analisar os esclarecimentos e a documentação trazida aos autos, a Unidade Técnica verificou que “restou comprovado que apenas os bens imóveis não foram transferidos à Administração Direta do Estado, sendo que os bens móveis já o foram em sua totalidade”.

Relativamente aos restos a pagar verificou-se que o Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEED se comprometeu a realizar uma análise destes débitos e os restos a pagar e que após este levantamento os valores do ativo financeiro poderão ser transferidos à conta do Tesouro Geral do Estado.

Assim, uma vez que os autos foram protocolados tempestivamente, foram atendidos os aspectos formal e técnico-contábil, que a responsabilidade pela transferência dos bens imóveis é da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP e que as contas do FUNDEPAR relativas aos anos de 2007, 2008 e 2009 foram consideradas regulares por esta Corte, a Unidade Técnica opina pela regularidade da prestação de contas e sugere que seja “imposta determinação aos atuais responsáveis para que seja feita a total incorporação da entidade pela administração direta do Estado, no que se refere à transferência dos bens imóveis, aos pagamentos/estornos dos restos a pagar e da transferência de eventuais saldos financeiros à conta do Tesouro Geral do Estado”.

O Ministério Público acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acompanho parcialmente os opinativos trazidos pela DCE e pelo Ministério Público junto a esta Corte, pois entendo que não cabe a imposição de determinação nos moldes pretendidos pela Unidade Técnica e o Ministério Público.

Chego a esta conclusão uma vez que nos autos fica claro, conforme constatou a própria DCE, que já estão sendo tomadas providências por parte da Secretaria de Estado da Educação no sentido de regularizar a questão dos restos a pagar e a transferência dos saldos remanescentes ao Tesouro Geral do Estado.

Em relação à transferência dos bens imóveis também não cabe impor determinação, uma vez que em momento algum o representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP foi chamado a fazer parte do presente processo, ou seja, impor qualquer determinação seria uma afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assim, Voto pela regularidade da presente prestação de contas anual relativa ao exercício de 2010 do extinto Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas anual relativa ao exercício de 2010 do extinto Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012 – Sessão nº 5.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 6 DE MARÇO DE 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 207534/09

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB

Processo: 225710/10



Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ANGELITA ANA SARAIVA, ELIDIO PRIETO

Processo: 234582/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Processo: 240256/10
Entidade: UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL
Interessado: CLEIDE MICHIELIN AZEVEDO AHLERS

Processo: 291926/10
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 108459/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

Processo: 247076/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY
Interessado: MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO

Processo: 254528/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO
Interessado: DARCI DALLA COSTA, GILMAR FRANCISCO CERVO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 373590/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Processo: 491704/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 672753/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELSO OTAVIANO RUTZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164634/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: ANTONIO ALVES VASCONCELOS, JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Processo: 185690/11
Entidade: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 496803/09
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Processo: 141901/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA
Interessado: MARIA BULSONELLO, SÔNIA DE FÁTIMA MIGINUNE

Processo: 148256/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI

Processo: 219846/11
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 242759/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ
Interessado: GISELE DE OLIVEIRA CUCH, NEUZA MARY MACHADO

Processo: 261125/11
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

Processo: 264728/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA
Interessado: ANTONIO GONÇALVES

Processo: 264752/11
Entidade: CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA ERNESTO GUEVARA DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
Interessado: CLEO GERHARDT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165584/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ADELINO LOURENÇO, JOÃO VALDECIR BELMONTE, JORGE LUIZ SANTIN

Processo: 188975/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI, HELOISA STEDILE

Processo: 204920/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES

Processo: 219056/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: PAULO ROBERTO SAVARIS

Processo: 223673/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: JOAO PEDRO NETTO

Processo: 168524/11 Vistas desde 28/02/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARCOS TULESKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188002/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, ELSON MUNARETTO

Processo: 210997/11
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 76265/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CIDADE FOZ DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ ARRIBAMAR DE OLIVEIRA

Processo: 196141/09
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

Processo: 100687/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAHER

Processo: 223258/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 317996/11
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207627/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CILAS SOUZA MORAIS, RAFAEL PSZYBLSKI

Processo: 209794/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ROGERIO PEREIRA MENDES

Processo: 218742/11
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 157778/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 202080/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: REMI RANSSOLIN

Processo: 208852/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER

Processo: 211950/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 143345/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: PAULO SERGIO COSTA DE SOUZA, VERA LUCIA BERNARDES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 35200/10 Adiado desde 28/02/2012
Entidade: IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

APOSENTADORIA

Processo: 350683/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSCAR BASNIAK

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 506175/10 Adiado desde 31/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 162800/07 Adiado desde 07/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: NELSON GONÇALVES CORREIA

ALERTA

Processo: 113815/10
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA

Processo: 142068/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: JOAO APARECIDO DE ASSIS FILHO

Processo: 190542/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO

Processo: 196583/10
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

Processo: 538344/10
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Processo: 622167/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI

TOMADA DE CONTAS

Processo: 52667/00 Adiado desde 24/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA)
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 566356/10 Adiado desde 14/02/2012
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ALINETE HAKIM PRIOLI, ANA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, CLARICE ANIS MOREIRA, ELIENAI MIRANDA REVELINO, LUCINEI GRANDO, WILIAN WALTER OVÇAR

APOSENTADORIA

Processo: 4532/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 5601/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURIVAL DE PAULA TEIXEIRA

Processo: 92896/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON PEDRO DE CARVALHO

Processo: 93701/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROBERTO PARANHOS

Processo: 121129/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS DA SILVA

Processo: 138692/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODAIR SATIM

Processo: 404864/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BELINI FERREIRA BUENO

PENSÃO

Processo: 619735/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS

Processo: 183167/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DORACI MONTEIRO PATENE, THIAGO LUIZ MONTEIRO PATENE

Processo: 280170/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: 281398/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO

Processo: 411330/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR RICHCIK

Processo: 524800/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BALBINOT

Processo: 590447/11



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS

Processo: 593780/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA SATURNINO DOS SANTOS

Processo: 641238/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DILEUSA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: 641262/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ALVES DE MIRANDA

Processo: 641300/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ATAÍDES DE OLIVEIRA

Processo: 708944/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL VOINARSKI GORDIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 500789/09 Adiado desde 24/01/2012

Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU,
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO LUIZ BREDIA, PAULO MAC DONALD GHISI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14/02/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência o Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, bem como do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Angela Cássia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão de férias, conforme Ofício nº 02/12- GCAML, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, em exercício Conselheiro Heinz Georg Herwig, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão do dia 7 de Fevereiro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 72036/08, 663331/08, 214588/08, 4485/09 na Diretoria Jurídica, 103562/11, 280677/11 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 29758/10 na Diretoria Jurídica, 240527/11, 241651/10 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 625715/08 na Diretoria Jurídica, 523421/11, 80596/11, 275495/11 na Diretoria de Contas Estaduais da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi devolvido o processo nº: 566356/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas e relatou os processos de sua pauta. Foram julgados os processos nºs: 467486/08, 178100/09, 223190/10, 76564/11, 500770/09, 151494/11, 161562/11, 166769/11, 168761/11, 169342/11, 208780/11, 224190/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 220615/11, 288503/11, 554960/09, 157751/11, 161163/11, 167498/11, 202641/11, 211985/11, 218890/11, 221042/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 182418/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou com vistas o processo nº: 52667/00, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foi adiado o julgamento do processo nº: 566356/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi adiado após devolução de vistas o julgamento do processo nº: 566356/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 506175/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 162800/07, 500789/09, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 33361/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte cinco minutos, (14h25min), do dia quatorze do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14/02/2012), o Senhor Presidente, em

exercício encerrou a Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze (28/02/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, Presidente em exercício do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sessão Ordinária número 7 em 7 de Março de 2012

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166032/07

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ RITTI FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 480706/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA

Processo: 55074/10 Vistas desde 08/02/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 405824/09

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 562954/09 Vistas desde 29/02/2012 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 154000/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: GERSON DOS SANTOS, SEBASTIÃO TRENTTO

Processo: 158987/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: EBISON DE SOUZA QUEVEDO, JOSE CHAVES DOS SANTOS

Processo: 159045/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: EDVALDO MICHELIN

Processo: 187553/11

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
Interessado: ARCELI MARGARIDA FREDDO

Processo: 208763/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ELVIO ALBINO BIAVATTI, SERGIO DE SOUZA

Processo: 217371/11

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: CLOVIS PERES, EMERSON VIDOTTO MENOTTI

Processo: 226575/11

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169490/11



Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, ELIANE DE CACIA HARMUCH,
EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS, OSMAL AURIMAR MOLETT ANDRADE

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 666946/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240442/10
Entidade: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: CELSO IRINEU MONTEIRO

Processo: 240736/10
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DIOGENES APARICIO GARCIA CORTEZ

Processo: 91970/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Processo: 141898/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA
Interessado: FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO

Processo: 225974/10 Adiado desde 15/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 282874/11 Adiado desde 29/02/2012
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 550638/09 Adiado desde 08/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76378/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CARLOS ALESSANDRO MACHADO, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SYBELE DE ALMEIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161830/11
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: SAUL GEBRAN MIRANDA

Processo: 202315/11 Adiado desde 29/02/2012
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

IVAN LELIS BONILHA**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 659536/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E VELHOS DE CURITIBA
Interessado: NELSON FARET FILHO

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 435891/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAQUEL BERNARDO DA SILVA

JAIME TADEU LECHINSKI**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 183031/10 Aguarda Voto de Desempate desde 21/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ALERTA

Processo: 485488/10 Adiado desde 29/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: ADNAN LUIZ CANELO

Processo: 538247/10 Adiado desde 29/02/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: DILMAR TURMINA

IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 192170/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAPIRÁ
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, LUCINEIA ASSIS COSTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 370052/09 Vistas desde 25/01/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALCEU TIBURCIO, ANDERSON LUIZ BUENO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, JAIME ROSSI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), JOSE DE CARVALHO FILHO, PEDRO SERGIO MILESKI

APOSENTADORIA

Processo: 243432/98
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ERNESTO CEU

Processo: 110100/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGR, JUCIR LEONOR BATISTA CYRIACO

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**APOSENTADORIA**

Processo: 458650/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIARMINDA BUENO DE PAULA

Processo: 507155/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: LUZIA SARAIVA LOFRANO

Processo: 657564/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO OSCAR ANTUNES PUCCI

Processo: 662088/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODINEY EDSON DE OLIVEIRA

Processo: 662827/10
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOSE DE DEUS PIZA

Processo: 699810/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NEIDE DOS PASSOS

Processo: 33601/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE VERONICA PEDROLLO



Processo: 33628/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACELIS DA FONSECA

Processo: 39731/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MADALENA BILESKI

Processo: 39995/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELSA DE BERNARDINI PEREIRA

Processo: 42368/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DILCE KUHL

Processo: 89585/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURI RAMOS BUENO

Processo: 91121/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON AUGUSTO EICH

Processo: 92845/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDECIR APARECIDO GUILHERME

Processo: 93078/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON RIBEIRO

Processo: 93485/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BAMBINA BETTINELLI

Processo: 93493/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARIA SANTOS

Processo: 95739/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ROSALIA TULIK DE FREITAS

Processo: 97340/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRANI MARIA DIRCKSEN

Processo: 112448/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANTINA DE FATIMA CAMARGO

Processo: 115579/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISTELA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO

Processo: 119620/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA VENINA VIEIRA DE AQUINO

Processo: 179992/11
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: IZABEL STAUB DE PAULA

Processo: 197443/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICIO DE ALMEIDA

Processo: 203435/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OTILIA MARIA BARBOSA

Processo: 203710/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NANCY IANE DA ROCHA LIMA

Processo: 217568/11
Entidade: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Interessado: JOSE CLETO NETO
Processo: 237968/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE MARA CESÁRIO PEREIRA MALUF

Processo: 280278/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU ANTONIO RIBEIRO

Processo: 282025/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODENIR BRANDAO PONTES FILHO

Processo: 284419/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO LUIZ CAMARGO

Processo: 286489/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDI IZABEL RAMOS DA CRUZ

Processo: 289968/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATILDE DE MIRANDA

Processo: 290028/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE SCHMIDT

Processo: 290575/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOSELE TADEU CRUZ

Processo: 290630/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BELMAYR KNOPKI NERY

Processo: 290796/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ZORTEA

Processo: 293744/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ITAMAR CISCATO CAMARGO

Processo: 302018/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON MARCOS JUERCIEVCZ

Processo: 302050/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA MARIA BESERRA JOACHIM

Processo: 302395/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA REGINA PASSOS

Processo: 302972/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IRENE DUARTE VECCHIO

Processo: 304860/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON POMPEU DA SILVA

Processo: 305467/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DE LIMA

Processo: 306609/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS NUNES

Processo: 306773/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO CARLOS FERREIRA TONANI

Processo: 310827/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENI SANTOS SILVA

Processo: 313974/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMALIA PEREIRA DA FONSECA

Processo: 320415/11



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA ANDRADE DA COSTA

Processo: 405194/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO NAKASHIMA

Processo: 406026/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRIDE LIBERA AHLFELDT

Processo: 406034/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEISE DO ROCIO CASSILHA

Processo: 406492/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA BARABASZ

Processo: 407006/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA RODRIGUES VIEIRA

Processo: 407197/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO RICARDO CARNEIRO GONSCHIOR

Processo: 422145/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIO RINTARO SUKURI

Processo: 446265/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MARIA JOSE DA SILVA DE MOURA JORGE

Processo: 446397/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ZENI FERREIRA VIEIRA

Processo: 461973/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ESMAVETE ROCHA MARINO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Processo: 471430/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SORAYA JUNDI

Processo: 471545/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLISE CLAUDETE MEIER

Processo: 494286/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES FARIA DE CARVALHO

PENSÃO

Processo: 539871/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDER TONELLO, TEREZINHA ZABANDZALA TONELLO

Processo: 573018/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHRISTIANE WALTER DOS SANTOS, HOLANDA WEBER DOMINGOS

Processo: 586802/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO PILAR DA SILVA PIMENTEL

Processo: 631182/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARIA QUADRADO

Processo: 78770/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA APARECIDA ANDRE

Processo: 95666/11
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: ARTUR MENDES

Processo: 117067/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROQUETTI

Processo: 119736/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DIVARTE RIBEIRO DE LIMA

Processo: 179046/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAYARA NASCIMENTO CARVALHO

Processo: 280650/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA PEREIRA DA SILVA

Processo: 282718/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU GAFFO

Processo: 310665/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI DA LUZ BIEDA DE FREITAS

Processo: 349871/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON GUERRA

Processo: 366270/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIONIZIA ZAPPE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 441328/11
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: MARIA BEATRIZ DE ANDRADE MATOS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, com a presença do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Ivens Zschoerper Linhares**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Conselheiro **Nestor Baptista**, por motivo de férias, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha** por motivo de férias, conforme Acórdão nº 2592/11. O Senhor Presidente em Exercício deste Colegiado, Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão do dia 08 de Fevereiro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em Exercício deste Colegiado concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos nºs 36990/12 e 47135/12 na pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Foi **devolvido** o Processo nº: 225974/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 419290/04, 22435/10 na Diretoria Jurídica e 661006/10, 661251/10, 78834/11 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 586636/11, 264680/11 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski** e 646167/11, 646639/11, 706077/10 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente em Exercício deste Colegiado concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 494290/10, 134115/11, 36990/12, 47135/12, 669698/11, 155090/11, 158790/11, 209751/11, 213350/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 99826/09, 199108/10, 578770/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. **Continuaram com vistas** o Processo nº 55074/10, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 370052/09, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **adiados** os seguintes Processos: 228663/10, 388008/10, 486697/10, 157344/11, 162577/11, 200215/11,



214860/11, 228039/11, 597751/11, 95062/11, 197156/09, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Foi **adiado após devolução de vistas** o Processo nº: 225974/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. **Continuaram adiados** os seguintes Processos: 550638/09, 135363/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. O julgamento do Processo nº 183031/10, continua aguardando voto de Desempate, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte minutos (14:20), do dia 15 de fevereiro de 2012, o Senhor Presidente em Exercício deste Colegiado encerrou a Quinta Sessão da Segunda Câmara,

convocando Sessão Ordinária para o dia 29/02/2012 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente em Exercício deste Colegiado, Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, e pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**.*****

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 3/12

PROCESSO Nº: 49510/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8.666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CONSILUX – CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 668/12

Por ordem do Eminentíssimo Corregedor Geral,
Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho
nº. 201/12, procedeu-se ao cancelamento da
distribuição realizada.

29 de fevereiro de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

51.295-8

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 4/12

PROCESSO Nº: 297571/97

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: FRANCISCA DA SILVA CALDAS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 9256/11

Por ordem do Eminentíssimo Auditor Ivens Zschoerper
Linhares, nos termos do Despacho nº. 71/12 c/c a
Informação 252/12-DP, procedeu-se ao cancelamento
da distribuição realizada e a volta dos autos à relatoria
do Conselheiro Nestor Baptista.

29 de fevereiro de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

51.295-8

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1936/12

Processo nº: 17180/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:50:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AVIDELINA DE SOUZA ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1937/12

Processo nº: 55499/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:50:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DIRCE MARIA DA SILVA PINHEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1938/12

Processo nº: 54158/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:51:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALVINO VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1939/12

Processo nº: 55154/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:51:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DA CONCEICAO DA

APARECIDA FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1940/12

Processo nº: 67756/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:51:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO

DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI

Exercício: 2004

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 212049/06, conforme Art. 346 inciso I do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1941/12

Processo nº: 739807/11

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUCIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

MARIANI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1942/12

Processo nº: 22981/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LIDIA RAMOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1943/12

Processo nº: 17031/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDSON CARLOS DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1944/12

Processo nº: 9084/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARILISA DE PAIVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1945/12

Processo nº: 9920/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1946/12

Processo nº: 36788/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VANIA SELONI AVILA DE OLIVEIRA

RIBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1947/12

Processo nº: 28360/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:52:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO MENEZES NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1948/12

Processo nº: 24046/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:53:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIAS GERONIMO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1949/12

Processo nº: 19956/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:53:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA HELENA COSTA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1950/12

Processo nº: 15241/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE APARECIDA RUFO MENENGOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1951/12

Processo nº: 21837/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELI BARBOSA ALEIXO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1952/12

Processo nº: 28122/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACYR PEREIRA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1953/12

Processo nº: 9904/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ZULEIDE DE BROBIO SCHULTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1954/12

Processo nº: 18569/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETE DO NASCIMENTO DENES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1955/12

Processo nº: 28831/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1956/12

Processo nº: 736581/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: NILSON APARECIDO MARTINS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 232571/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 556575/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1957/12

Processo nº: 15632/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO HILARI BLEICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1958/12

Processo nº: 17538/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA RIBEIRO FADEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1959/12

Processo nº: 17317/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO FERRAZ GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1960/12

Processo nº: 686665/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIETA MARIA CARTELLI SIMON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1961/12

Processo nº: 21519/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSA FERNANDES DEHESA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1962/12

Processo nº: 687920/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE KIYOMI IKENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1963/12

Processo nº: 652132/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AVANI LIMA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1964/12

Processo nº: 18232/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CLEUNICE PRUDENCIO GABIATTO BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1965/12

Processo nº: 73370/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSA CLARA BERNARDI RISDEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1966/12

Processo nº: 712763/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: IVANETE PINTO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1967/12

Processo nº: 708936/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME MACHADO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1968/12

Processo nº: 726063/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MARIA GRITEN JAVORSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1969/12

Processo nº: 748342/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: NEIDE DE FATIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1970/12

Processo nº: 82500/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO
Interessado: AIDA SANTOS ASSUNCAO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 694001/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1971/12

Processo nº: 26782/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELIA ROQUE PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1972/12

Processo nº: 741330/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA GORET SAUTHIER ANDREETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1973/12

Processo nº: 60042/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: MAURO CORREA DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1974/12

Processo nº: 71311/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 412070/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 244042/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1975/12

Processo nº: 8657/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA INEZ CHINQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1976/12

Processo nº: 61049/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: NICODEMES JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1977/12

Processo nº: 9076/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE APARECIDA BAIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1978/12

Processo nº: 24933/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENI ANTUNES SALGADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1979/12

Processo nº: 61200/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PALMIRA GONCALVES BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1980/12

Processo nº: 88664/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:15:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: DARCY VALTER CECAGNO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1981/12

Processo nº: 88214/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ENGELETRICA PROJETOS E CONTRUCOES CIVIS LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1982/12

Processo nº: 79037/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1983/12

Processo nº: 69520/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FREDERICO MARCOS KRUGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1984/12

Processo nº: 64129/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1985/12

Processo nº: 37288/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REINALDO MERETT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1986/12

Processo nº: 684166/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZEOMAR FERREIRA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1987/12

Processo nº: 70706/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA BATISTA PRATES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1988/12

Processo nº: 51639/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CONCEICAO SOARES PETRESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1989/12

Processo nº: 16760/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO FERREIRA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1990/12

Processo nº: 70730/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO JOSE DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1991/12

Processo nº: 49545/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 222804/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1992/12

Processo nº: 37300/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA MARLI FURMAN DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1993/12

Processo nº: 37334/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA HEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1994/12

Processo nº: 51833/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERREIRA BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1995/12

Processo nº: 16833/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1996/12

Processo nº: 15810/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1997/12

Processo nº: 741895/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: GILMAR MENDES LOURENÇO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1998/12

Processo nº: 9971/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALAIDE FERREIRA SALES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1999/12

Processo nº: 9580/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA FRANCISCA DAS GRACAS DE ASSUNPCAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2000/12

Processo nº: 14458/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL OTAVIO DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2001/12

Processo nº: 69627/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO XAVIER DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2002/12

Processo nº: 70579/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDGAR FELICETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2003/12

Processo nº: 20873/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN BERTONI RAITANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2004/12
Processo nº: 12161/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:24:00



Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIA PRISCILA SIMONI MACIAS
MONTORO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2005/12

Processo nº: 17171/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURENCO ZANCANARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2006/12

Processo nº: 16981/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUREMA BATISTA REMIZIO TABORDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2007/12

Processo nº: 24640/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMARINA PEGORARO REMIGIO
PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2008/12

Processo nº: 25166/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE MARY APARECIDA NUNES DE
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2009/12

Processo nº: 14520/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI BARRIDA SMANHOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2010/12

Processo nº: 22230/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARINO DOS SANTOS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2011/12

Processo nº: 27460/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NILCE MARCIANO BARBOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2012/12

Processo nº: 24909/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARI DE FATIMA BRUSTOLIM
SCHIMITEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2013/12

Processo nº: 24763/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS MIGUEL LUPION PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2014/12

Processo nº: 22701/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA BOROX BUBNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2015/12

Processo nº: 21977/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITALINA SANTOS INDZEJCZAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2016/12

Processo nº: 20172/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: PAULO ZANARDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2017/12

Processo nº: 15942/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PUREZA RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2018/12

Processo nº: 37849/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2019/12

Processo nº: 39132/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MOACIR GARCIA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2020/12

Processo nº: 24780/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUREA MEDEIROS DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2021/12

Processo nº: 7200/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 389563/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2022/12

Processo nº: 22043/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE
TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: JORGE LUIZ LANGE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2023/12

Processo nº: 11424/12



Data e hora da distribuição: 17/02/2012 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 368043/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2024/12

Processo nº: 84827/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 16:29:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: SILVIO DAINEIS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2025/12

Processo nº: 90677/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:07:00
Assunto: ALERTA
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHÁ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Por sorteio nos termos do Art. 211, § 3º, do regimento interno, conforme consta da ata nº 1 da Sessão Ordinária Realizada no dia 13 de Janeiro de 2011
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2026/12

Processo nº: 22280/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA MACHADO DA SILVEIRA MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2027/12

Processo nº: 65648/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2028/12

Processo nº: 731008/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VILMAR XAVIER DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2029/12

Processo nº: 13397/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA
Interessado: EDSON FACUNDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 266097/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2030/12

Processo nº: 19590/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MITIE FUGIWARA SCHIRMER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2031/12

Processo nº: 687041/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2032/12

Processo nº: 738789/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DIMAS JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2033/12

Processo nº: 8185/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANIO FREIRE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2034/12

Processo nº: 49090/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2035/12

Processo nº: 39221/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 321116/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2036/12

Processo nº: 746110/11
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: SANDRA FREITAS BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2037/12

Processo nº: 81996/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 221308/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2038/12

Processo nº: 17236/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SUELI MAREGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2039/12

Processo nº: 15470/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2040/12

Processo nº: 16779/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: RODRIGO FERREIRA GIOVINE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2041/12

Processo nº: 21950/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ VARGAS RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2042/12

Processo nº: 18321/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CASTORINA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2043/12

Processo nº: 48808/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLEUNICE BARBOSA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2044/12

Processo nº: 24240/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEN DO RÓCIO DOS SANTOS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2045/12

Processo nº: 23074/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA CONRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2046/12

Processo nº: 17805/12
Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: DANIEL CATTANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2047/12

Processo nº: 7995/12

Data e hora da distribuição: 17/02/2012 17:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: GILBERTO MENDES FERNANDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2048/12

Processo nº: 71342/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CLAUDEMIR ZANCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2049/12

Processo nº: 83960/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2050/12

Processo nº: 83138/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2051/12

Processo nº: 83855/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2052/12

Processo nº: 83928/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2053/12

Processo nº: 83979/12

Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2054/12

Processo nº: 84061/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2055/12

Processo nº: 87001/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2056/12

Processo nº: 87290/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MARCOS PERCI KOERIG
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 684488/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2057/12

Processo nº: 87524/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2058/12

Processo nº: 88610/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2059/12**

Processo nº: 88881/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2060/12

Processo nº: 89063/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2061/12

Processo nº: 84240/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: DELSO MORIGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2062/12

Processo nº: 89292/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 09:56:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2063/12

Processo nº: 90053/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 11:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: ADELINO DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2064/12

Processo nº: 38896/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:22:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: REINALDO GOMES RIBEIRETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2065/12

Processo nº: 73027/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÉ
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2066/12

Processo nº: 91076/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2067/12

Processo nº: 87362/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: WALTER JULIANO DORIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2068/12

Processo nº: 89764/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 268839/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2069/12

Processo nº: 90061/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 208738/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2070/12

Processo nº: 90851/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2071/12

Processo nº: 92978/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: LIDIANE BRONGNOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2072/12

Processo nº: 90223/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2073/12

Processo nº: 91319/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:42:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2074/12

Processo nº: 91106/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 12:49:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2075/12

Processo nº: 80574/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE MARIA PORTES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2076/12

Processo nº: 41072/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 247544/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 204229/11.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2077/12

Processo nº: 80841/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINOR OROSKI POLAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2078/12

Processo nº: 37156/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 368043/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2079/12

Processo nº: 24666/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA DIAS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2080/12

Processo nº: 733027/11
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: INEIDE GONCALVES BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2081/12

Processo nº: 80876/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIS ROBSIN MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2082/12

Processo nº: 47267/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2083/12

Processo nº: 24496/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEDA MARIA GONCALVES PADILHA KLUG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2084/12

Processo nº: 24500/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRANDINA BORGES BRUSCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2085/12

Processo nº: 11866/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANIR MADOENHO CUSTODIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2086/12

Processo nº: 86696/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR DE ALMEIDA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2087/12

Processo nº: 12773/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2088/12

Processo nº: 32359/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 7367/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2089/12

Processo nº: 17848/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARIO RESINO DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2090/12

Processo nº: 27479/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2091/12

Processo nº: 16116/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANESSA RODRIGUES WOLLENSCHLEGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2092/12

Processo nº: 20261/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HERTA HEPPNER WALDOW
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2093/12

Processo nº: 16710/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURA APARECIDA BORGES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2094/12

Processo nº: 23120/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE GUERRA CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2095/12

Processo nº: 86122/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA
Interessado: MARCELO VENANCIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 271511/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2096/12

Processo nº: 12056/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2097/12

Processo nº: 43008/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 218900/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2098/12

Processo nº: 47518/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIR JOSE CIOFI
Exercício: 1998
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2099/12

Processo nº: 11955/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2100/12

Processo nº: 709835/11
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2101/12

Processo nº: 18046/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2102/12

Processo nº: 47429/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2103/12

Processo nº: 46430/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 517258/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 492267/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2104/12

Processo nº: 47275/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2105/12

Processo nº: 47160/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2106/12

Processo nº: 46457/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 312532/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2107/12

Processo nº: 47330/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2108/12

Processo nº: 47208/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2109/12

Processo nº: 47500/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2110/12

Processo nº: 84790/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA
Interessado: JOSÉ CARLOS CASIMIRO MIRANDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2111/12

Processo nº: 47569/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2112/12

Processo nº: 47453/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2113/12



Processo nº: 70234/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO DAVID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2114/12

Processo nº: 47526/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIR JOSE CIOFI
Exercício: 1998
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2115/12

Processo nº: 12099/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2116/12

Processo nº: 20725/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA OGRODOVSKI DE ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2117/12

Processo nº: 94156/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 235167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2118/12

Processo nº: 9327/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 182019/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2119/12

Processo nº: 8231/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILNEI ANTONIO BELZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2120/12

Processo nº: 85223/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: JOÃO CARLOS DA CUNHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191697/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2121/12

Processo nº: 44578/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2122/12

Processo nº: 40173/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 577726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2123/12

Processo nº: 68787/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANILO PRETO CARVALHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2124/12

Processo nº: 152385/11
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIME LERNER
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2125/12

Processo nº: 79568/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 388225/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2126/12

Processo nº: 71265/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONILDA REGINA MARCHIONI DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2127/12

Processo nº: 80590/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINA ROSA STURION
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2128/12

Processo nº: 45906/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2129/12

Processo nº: 47291/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 1999
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2130/12

Processo nº: 68400/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR DOS SANTOS ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2131/12

Processo nº: 86700/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERMANO VALENCA MONTEIRO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2132/12

Processo nº: 41048/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 611610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2133/12

Processo nº: 80892/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA JAKUBIAK BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2134/12

Processo nº: 68809/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME GARCIA SCARDOELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2135/12

Processo nº: 86726/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2136/12

Processo nº: 34130/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 201536/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 351981/11.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2137/12

Processo nº: 40459/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 222749/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2138/12

Processo nº: 80868/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCI MARI GROSCHWISZ PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2139/12

Processo nº: 46538/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 492259/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2140/12

Processo nº: 80680/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA APARECIDA DE SOUZA PETERNELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2141/12

Processo nº: 32340/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 7367/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2142/12

Processo nº: 39647/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2143/12

Processo nº: 46554/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2144/12

Processo nº: 33835/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2145/12

Processo nº: 68981/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HERMINIO MOREIRA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2146/12

Processo nº: 38403/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 256806/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2147/12

Processo nº: 47240/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:



DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2148/12

Processo nº: 80558/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISETE MARI CHIODELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2149/12

Processo nº: 19255/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUIZA WENDLER BOSCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2150/12

Processo nº: 80779/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2151/12

Processo nº: 12048/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE PINTO DI PIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2152/12

Processo nº: 85215/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: JOÃO CARLOS DA CUNHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210414/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2153/12

Processo nº: 40254/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 400164/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 59362/12.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2154/12

Processo nº: 47283/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 1999
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2155/12

Processo nº: 34173/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2156/12

Processo nº: 36656/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGUES BARBOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2157/12

Processo nº: 51850/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELONITA ELONI BERTOLETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2158/12

Processo nº: 51574/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 15:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI TEREZINHA OLIVEIRA VANNUCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2159/12

Processo nº: 11890/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2160/12

Processo nº: 9114/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 182019/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 9327/12.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2161/12

Processo nº: 9238/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 500/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2162/12

Processo nº: 11939/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2163/12

Processo nº: 9300/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2164/12

Processo nº: 9378/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2165/12

Processo nº: 9270/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

**EDUCAÇÃO**

Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2166/12

Processo nº: 709770/11
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2167/12

Processo nº: 9394/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 518/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2168/12

Processo nº: 9211/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 566178/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2169/12

Processo nº: 8720/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 500/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 9238/12.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2170/12

Processo nº: 12820/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 518/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 9394/12.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2171/12

Processo nº: 12757/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2172/12

Processo nº: 12684/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2173/12

Processo nº: 11971/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2174/12

Processo nº: 12854/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SIRLEI CASADO VALES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 488/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 12110/12.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2175/12

Processo nº: 21721/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 111689/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente

da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2176/12

Processo nº: 19964/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELINDE INEZ PAGNONCELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2177/12

Processo nº: 23708/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDERLEI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2178/12

Processo nº: 51620/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NORMA SARAIVA ARRAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2179/12

Processo nº: 17082/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORDANI JOSE MARCHIORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2180/12

Processo nº: 52066/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANFREDO DOLL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2181/12

Processo nº: 23538/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE MARIA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2182/12

Processo nº: 51906/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:15:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BIAZIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2183/12

Processo nº: 20032/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBINO ARI GALL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2184/12

Processo nº: 23015/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUI CARLOS VARDANEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2185/12

Processo nº: 617817/11
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENY GALLEGO DONDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2186/12

Processo nº: 13508/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA PACA PRACZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2187/12

Processo nº: 67004/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: EDSON LUIZ RATTI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2188/12

Processo nº: 17627/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRMA GESSNER MARTINEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2189/12

Processo nº: 17295/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARLI EUGENIO DARSIE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2190/12

Processo nº: 23899/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON JOSE DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2191/12

Processo nº: 51710/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI MARIA ESMANHOTTO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2192/12

Processo nº: 23732/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA PICCOLO SPADAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2193/12

Processo nº: 51604/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERCEMI CATAR MIGUEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2194/12

Processo nº: 13524/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente

da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2195/12

Processo nº: 17457/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SINVAL SOUZA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2196/12

Processo nº: 18437/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GIZELDA MELO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2197/12

Processo nº: 21462/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY APARECIDA MIRANDA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2198/12

Processo nº: 17104/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA DA GLORIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2199/12

Processo nº: 17260/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: BENEDITA CANDIDA DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2200/12

Processo nº: 28050/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2201/12



Processo nº: 24720/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LESZEK CELINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2202/12

Processo nº: 18038/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: DECIO PARAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2203/12

Processo nº: 18003/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: IDA NOGUEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2204/12

Processo nº: 28106/12
Data e hora da distribuição: 23/02/2012 16:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: BENEDITO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2205/12

Processo nº: 94237/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 08:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2206/12

Processo nº: 93931/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 12:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2207/12

Processo nº: 96566/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 12:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 512519/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2208/12

Processo nº: 93141/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 12:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
Interessado: SALESIO LANGER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2209/12

Processo nº: 47534/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIR JOSE CIOFI
Exercício: 1997
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2210/12

Processo nº: 22310/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE FOGIATO BRUN BINDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2211/12

Processo nº: 684220/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENEIDE TEIXEIRA DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2212/12

Processo nº: 51515/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CERLEI BEATRIZ ZEUCKNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2213/12

Processo nº: 27274/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:33:00

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KOKICHI WATANABE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2214/12

Processo nº: 21578/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO EDGAR SENDERSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2215/12

Processo nº: 27231/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO SUOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2216/12

Processo nº: 10851/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: GESSI DO ROCIO CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2217/12

Processo nº: 28092/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ESPEDITO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2218/12

Processo nº: 33088/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUELI EMILIA BOHNN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2219/12

Processo nº: 25760/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: NELSON VALDYR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2220/12

Processo nº: 39094/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANITA RIBAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2221/12

Processo nº: 49529/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2222/12

Processo nº: 47445/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2223/12

Processo nº: 651616/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: PAULO CELSO FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2224/12

Processo nº: 49766/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 647970/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2225/12

Processo nº: 25093/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2226/12

Processo nº: 24968/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LADISLAU REIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2227/12

Processo nº: 15420/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 491880/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2228/12

Processo nº: 8541/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 562230/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2229/12

Processo nº: 16787/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2230/12

Processo nº: 688072/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2231/12

Processo nº: 738312/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: ANA MACHADO MEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2232/12

Processo nº: 47402/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2233/12

Processo nº: 27207/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YAI KATO WATANABE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2234/12

Processo nº: 62517/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 278710/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2235/12

Processo nº: 84804/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2236/12

Processo nº: 64390/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL SANTA CASA
Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 389768/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2237/12

Processo nº: 59427/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 490291/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 668101/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2238/12

Processo nº: 80221/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOARES FRAGOSO KONFIDERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2239/12

Processo nº: 62592/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2240/12

Processo nº: 13923/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SALOME TOMAZZI JORDAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2241/12

Processo nº: 62479/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA
Interessado: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 99068/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2242/12

Processo nº: 25190/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE MICHALSKI ONECKKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2243/12

Processo nº: 53917/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:53:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO AMPARO CUNHA PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2244/12

Processo nº: 75090/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA TEREZINHA FERNANDES BAUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2245/12

Processo nº: 28033/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMIRA CHAVINSKI PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2246/12

Processo nº: 74710/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROBERTO SKRIPNIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2247/12

Processo nº: 25220/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILDA DE DAVID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2248/12

Processo nº: 13303/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON PUBEL COELHO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2249/12

Processo nº: 17112/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDERSON MIGUEL TEIXEIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2250/12

Processo nº: 11700/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARILENE FASOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2251/12

Processo nº: 16191/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO RETTORI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2252/12

Processo nº: 9793/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUELI BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2253/12

Processo nº: 16876/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CLAUDIO CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2254/12

Processo nº: 8142/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO KUKOLJ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2255/12

Processo nº: 74744/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENEIAS PIRES ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2256/12



Processo nº: 741658/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2257/12

Processo nº: 17686/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO CARLOS BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2258/12

Processo nº: 16728/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2259/12

Processo nº: 8258/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA YOUKO IWAZAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2260/12

Processo nº: 24488/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRO MIGUEL SILVA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2261/12

Processo nº: 61308/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2262/12

Processo nº: 23520/12

Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2263/12

Processo nº: 24895/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TOMIKO KIYOKU FALLEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2264/12

Processo nº: 35650/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ETELVINA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2265/12

Processo nº: 47593/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2266/12

Processo nº: 553770/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2267/12

Processo nº: 60166/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: JANIA LUCIA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2268/12

Processo nº: 21675/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVONEI APARECIDA VERZOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2269/12

Processo nº: 53135/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2270/12

Processo nº: 665315/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA
Interessado: PEDRO EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2271/12

Processo nº: 665587/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2272/12

Processo nº: 16736/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEDIR JOSE SALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2273/12

Processo nº: 676996/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MALVINA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2274/12

Processo nº: 97191/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:31:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2275/12

Processo nº: 47186/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2276/12

Processo nº: 33932/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: OVIDIA MASSARI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2277/12

Processo nº: 97418/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:36:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: INTERATIVA SERVICE LTDA DE SÃO CAETANO DO SUL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2278/12

Processo nº: 48921/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ZULMIRA SABINO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2279/12

Processo nº: 67730/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2280/12

Processo nº: 61391/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO

Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204414/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2281/12

Processo nº: 61138/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: PAULO JOSÉ KOLING
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 214468/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2282/12

Processo nº: 89431/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 619526/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2283/12

Processo nº: 61294/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: PAULO JOSÉ KOLING
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 258710/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2284/12

Processo nº: 20830/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VILMAR SAUER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2285/12

Processo nº: 61243/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2286/12

Processo nº: 18500/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO TOMAZ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2287/12

Processo nº: 47305/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 1999
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2288/12

Processo nº: 46546/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2289/12

Processo nº: 47585/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 1995
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2290/12

Processo nº: 47151/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2291/12

Processo nº: 47143/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2292/12

Processo nº: 15829/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:40:00



Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA SANTOS DE ASSIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2293/12

Processo nº: 34572/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2294/12

Processo nº: 89016/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2295/12

Processo nº: 47470/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2296/12

Processo nº: 49740/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 42287/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2297/12

Processo nº: 45345/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEDETH PEREIRA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2298/12

Processo nº: 46872/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 49354/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2299/12

Processo nº: 34254/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241965/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2300/12

Processo nº: 49758/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2301/12

Processo nº: 47542/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIR JOSE CIOFI
Exercício: 1997
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2302/12

Processo nº: 47607/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2303/12

Processo nº: 49235/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ORLANDO TURESSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2304/12

Processo nº: 51809/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS BARBOSA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2305/12

Processo nº: 89059/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2306/12

Processo nº: 29137/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2307/12

Processo nº: 48786/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JOAO MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2308/12

Processo nº: 89024/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2309/12

Processo nº: 23902/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 15:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSNI ROLIM DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2310/12

Processo nº: 98406/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:32:00
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2311/12

Processo nº: 83360/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 392303/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2312/12

Processo nº: 74760/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO MASSAKI TANAKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2313/12

Processo nº: 16680/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 594493/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2314/12

Processo nº: 94508/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:52:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2315/12

Processo nº: 20628/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL BURAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2316/12

Processo nº: 20180/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CASTURINO LEMES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2317/12

Processo nº: 94486/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2318/12

Processo nº: 45973/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229984/08, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2319/12

Processo nº: 615547/11
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDE DE ABREU PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2320/12

Processo nº: 61316/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: PAULO JOSÉ KOLING
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 224714/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2321/12

Processo nº: 24674/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORVILO MARIO TEDESCO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2322/12

Processo nº: 17406/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSECELA ABEGG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2323/12

Processo nº: 17872/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOI ANTONIO BORCHOK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2324/12

Processo nº: 20130/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: RITA DE CASSIA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2325/12

Processo nº: 37547/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA MARIA URQUIZA CORREA DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2326/12

Processo nº: 32928/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SHIRLEY SCHIEBELBIEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2327/12

Processo nº: 37512/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAIR CLAUDINO DAS NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2328/12

Processo nº: 27789/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2329/12

Processo nº: 28025/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARIA DE OLIVEIRA COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2330/12

Processo nº: 20490/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: CELIA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2331/12

Processo nº: 47550/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADIR JOSE CIOFI
Exercício: 1997
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2332/12

Processo nº: 22353/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2333/12

Processo nº: 49057/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: HELIO NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2334/12

Processo nº: 47461/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: LUIZ GARBELOTTI
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2335/12

Processo nº: 37059/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MOACIR GARCIA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2336/12

Processo nº: 37083/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: SILVANIRA DE CASTRO SDROYEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2337/12

Processo nº: 20270/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARINALVA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2338/12

Processo nº: 8703/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLI BRAZ GBUR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2339/12

Processo nº: 97937/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 16:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2340/12

Processo nº: 97767/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2341/12

Processo nº: 18518/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARCIA ELIZABETH RIBEIRO
GIMENES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2342/12

Processo nº: 61227/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: DELMAR JOSE PIMENTEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2343/12

Processo nº: 52139/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: EVALDO MOSCIBROVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2344/12

Processo nº: 47615/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2345/12

Processo nº: 91270/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2346/12

Processo nº: 10835/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA NATALINA LEMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2347/12

Processo nº: 20385/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE DENISE DE MOURA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2348/12

Processo nº: 18020/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2349/12

Processo nº: 47232/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2350/12

Processo nº: 92544/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2351/12

Processo nº: 22175/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL APARECIDO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2352/12

Processo nº: 14474/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLUS ANTONIO SCHINZEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2353/12

Processo nº: 40440/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 265180/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2354/12

Processo nº: 91033/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2355/12

Processo nº: 12900/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEDENILSON FRANCA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2356/12

Processo nº: 48956/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ADOLFO IARK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2357/12

Processo nº: 47437/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2358/12

Processo nº: 12897/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KATSUMI ISHIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2359/12

Processo nº: 49049/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILUCI PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2360/12

Processo nº: 17724/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR ASSIS LIMA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2361/12

Processo nº: 12927/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ FERNANDES DE ASSIS BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2362/12

Processo nº: 32618/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 2363/12

Processo nº: 50292/12
Data e hora da distribuição: 24/02/2012 17:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 148/12

Processo nº: 73990/00
Data e hora da redistribuição: 17/02/2012 13:43:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 149/12

Processo nº: 162694/11
Data e hora da redistribuição: 17/02/2012 15:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 156872/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 150/12

Processo nº: 175504/11
Data e hora da redistribuição: 17/02/2012 15:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 124780/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 151/12

Processo nº: 156236/11
Data e hora da redistribuição: 17/02/2012 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 124780/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 153/12

Processo nº: 67683/12

Data e hora da redistribuição: 17/02/2012 16:57:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
IBIPORÁ
Interessado: REINALDO GOMES RIBEIRETE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 245/2012 - Gabinete
Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme
Despachos Processuais Diversos 245/2012 do(a)
Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por declaração
do relator.
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme
Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por
relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em
17/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 155/12

Processo nº: 156457/11
Data e hora da redistribuição: 18/02/2012 18:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA
PIAZZALUNGA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 164529/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 18/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 156/12

Processo nº: 154500/11
Data e hora da redistribuição: 18/02/2012 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 153920/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
DP, em 18/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 158/12

Processo nº: 40857/07
Data e hora da redistribuição: 24/02/2012 14:23:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MARIO DE JESUS SIMIONI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 249/2012 - Gabinete
Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 159/12

Processo nº: 227660/11
Data e hora da redistribuição: 24/02/2012 14:40:00
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 95/2012 - Gabinete
Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
conforme Despachos Processuais Diversos 95/2012
do(a) Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão
- por declaração do relator.DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 160/12

Processo nº: 702842/11
Data e hora da redistribuição: 24/02/2012 16:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 676953/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/02/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 41420/12 - TC

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: 1ª. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº. 273/2012

Ciente a 2ª Inspeção de Controle Externo (atual responsável pela fiscalização da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA), acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR-RT nº 3773/2007), determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 13 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 62711/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA

DESPACHO Nº. 280/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício remetido por determinação da JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Luciana Andretta Molin Usae, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 1284/2010, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito do Município de Tomazina. Segunda a peça inicial, o requerido permaneceu inerte quanto à apuração de fatos relacionados a servidor municipal que supostamente teria se apropriado indevidamente de recursos públicos.

2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 14 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 35110/12 - TC

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

DESPACHO Nº. 282/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 32/2012) remetido por determinação do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, Dr. João Gustavo Rodrigues Stoiss, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0003904-15.2011.8.16.0101, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Adnan Luiz Canelo, ex-



Prefeito do Município de Kaloré (gestão 2005/2008). Segunda a peça inicial, o requerido contratou irregularmente 95 (noventa e cinco) estagiários para exercício de funções atípicas àquela do estágio, em ano eleitoral, motivo pelo qual teve seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 14 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO**PROCESSO: 178667/01 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO****DESPACHO Nº. 283/2012**

Devolvam-se os autos ao arquivo da DIRETORIA DE PROTOCOLO, uma vez que a certidão solicitada pelo Sr. José Vilmar dos Santos já foi emitida pela Diretoria Geral (peça 9). GCG, em 14 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 668411/11 - TC****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADOS: ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. RODRIGO DA ROCHA LEITE – OAB/PR Nº: 42170, DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB/PR Nº: 13832 , DRA. ADRIANA FRANÇA – OAB/PR Nº: 26787, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO – OAB/PR Nº: 44023, DRA. NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM – OAB/PR Nº: 13709, DRA. ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº: 36115, DR. SILVIO NAGAMINE – OAB/PR Nº: 23621, DR. THIAGO ABRÃO SAVELI CALIXTO – OAB/PR Nº. 57856, DR. CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK – OAB/PR Nº. 38.554 E OUTROS)
DESPACHO Nº. 286/2012

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº: 8.666/93 pela ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, versando sobre supostas irregularidades relativas à contratação direta, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, das empresas METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. e AUXILIAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. para a execução de serviços de vigilância ostensiva das sedes da representada em todo o Paraná. Segundo a representante, o Conselho de Administração da SANEPAR decidiu em 08/11/2011 efetuar a contratação emergencial das três empresas referidas, por 180 (cento e oitenta) dias ao valor total de R\$15.528.436,29 (quinze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). A empresa requerente alega o seguinte: • manteve contrato com a SANEPAR até 12/11/2011, para a prestação dos serviços já referidos (Contrato de Prestação de Serviços CPS nº 5373/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1208/2010); • com a proximidade do fim do contrato firmado com a representante, a SANEPAR optou pela realização de contratação emergencial em detrimento da renovação contratual; • a contratação direta emergencial é indevida, por dois motivos: 1) “Se a nova administração da empresa representada tinha a decisão de não renovar o contrato em vigor, já deveria, muito antes, ter adotado as providências para realizar nova licitação e omitiu-se nisso” (peça 2, p. 4); 2) o representante apresentou proposta no valor de R\$10.500.604,80 (dez milhões, quinhentos mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) para a prestação dos serviços que vieram a ser contratados mediante dispensa de licitação por valor maior, de R\$15.528.436,29. Face ao exposto, requer concessão de medida cautelar determinando a prorrogação do contrato da representante com a representada por 90 (noventa) dias, para que esta possa tomar as providências necessárias à realização de nova licitação e, ao final, reconhecimento da irregularidade apontada, com a determinação de que a sociedade de economia mista realize nova licitação para a contratação dos serviços de vigilância. A 3ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se nos termos da Informação nº 33/2011 (peça 6) Por meio do Despacho nº 1239/2011 (peça 7), determinei a remessa de ofício ao Diretor Presidente da SANEPAR, Fernando Eugênio Ghignone, para apresentação de manifestação preliminar, informações e documentos. A SANEPAR manifestou-se às peças 10, 14 e 15 dos autos. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Juízo de admissibilidade Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, constato que os fatos expostos na inicial não indicam irregularidades. Dessarte, a Representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005. São duas as questões que o representante submete à apreciação desta Corte. A primeira é a não renovação pela SANEPAR do contrato firmado com a requerente. Inicialmente, cumpre observar que, como bem observa Marçal Justen Filho, “a renovação é ato bilateral, de natureza convencional.” Ainda nas lições do

Professor, “Isso significa a impossibilidade de ‘renovação automática’ do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração quanto pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.” (grifei) Não por acaso o instrumento contratual foi claro ao prever que: “O presente Contrato está previsto para vigorar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se as partes assim concordarem.” (peça 2, p. 33) Não existe, portanto, direito subjetivo da representante à renovação do contrato. Trata-se de ato discricionário da Administração, como observou a representada em sua manifestação preliminar (peça 10, p. 11). Posto isso, importante acrescentar que, ao contrário do que a requerente afirma na inicial, não parece ter havido uma “excelente relação” (peça 2, p. 2) entre as partes durante o período contratual. Conforme se depreende de diversos documentos acostados aos autos, houve reiterado descumprimento parcial do contrato pela requerente, que em razão disso foi multado pela SANEPAR em pelo menos duas ocasiões. Nesse sentido, a Informação à p. 308 da peça 10 descreve as seguintes irregularidades: “Vigilantes não estarem utilizando crachás e suas indumentárias estarem incompletas, armamentos sem documentação, sem coletes a prova de balas, guarda da arma, lanternas, rádios, celulares, e tampouco o sistema de rondas eletrônicas para postos com horário noturno.” Há registro nos autos, também, de não realização das rondas com utilização de barcos, previstas no contrato (peça 10, p. 187 e 396, dentre outras). Por fim, ocorreu em setembro de 2011 o fato que, segundo a representada, foi determinante na decisão pela não renovação do contrato: a determinação, feita pela Justiça do Trabalho à SANEPAR, de bloqueio e depósito em conta judicial do valor de R\$136.054,30 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em créditos da ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. junto à representada (ofício à peça 10, p. 304, datado de 26/09/2011). Conforme consta da peça 10, p. 301 e ss., a determinação judicial desencadeou análise da SANEPAR a respeito das pendências trabalhistas da contratada, ocasião em que a representada alega ter identificado a existência de 45 (quarenta e cinco) reclamações, com risco de responsabilização subsidiária da SANEPAR em condenações que poderiam totalizar R\$1.056.500,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Há, portanto, vários fatores a indicar que a renovação contratual (além de não obrigatória) não seria a alternativa mais vantajosa à Administração (requisito para a renovação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93), não obstante o preço ofertado pela representante para a prestação dos serviços por mais seis meses (R\$10.500.604,80) tenha sido inferior ao obtido pela Administração na contratação direta (R\$15.528.436,29). Afinal, a aferição da “vantagem” da Administração na contratação não se limita à análise do seu aspecto econômico – que, aliás, também é afetado pelo descumprimento da legislação trabalhista pelo contratado, visto que isso pode acarretar responsabilidade subsidiária do contratante –, devendo ser também considerada a qualidade do serviço. Não procede, portanto, a irrisignação quanto à não renovação do contrato. A segunda questão que o requerente submete à apreciação desta Corte é a suposta ilegitimidade da contratação direta efetuada pela SANEPAR. A questão do preço já foi analisada acima, não sendo argumento válido, ao menos no presente caso concreto, para sustentar a ilegalidade da contratação direta efetuada em detrimento da renovação contratual pretendida pelo representante, haja vista as diversas falhas da contratada na execução dos serviços. Quanto ao argumento da ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. no sentido de que a Administração teve tempo suficiente para preparar novo processo licitatório, entendo que também não prospera. Um procedimento para renovação do contrato pelo prazo de três meses, durante o qual seria realizado o novo certame, chegou a ser iniciado pela SANEPAR em setembro de 2011, conforme consta da peça 10, p. 182 e ss. dos autos. Em 20/10/2011 do mesmo ano, entretanto, a Unidade de Serviços Jurídicos (USJU) da SANEPAR emitiu informação relatando a existência das pendências trabalhistas da contratada (peça 10, p. 301 e ss.). Tal fato, somado às já mencionadas falhas da representante na execução do contrato, levou à decisão da SANEPAR, expedida em 25/10/2011, pela não renovação da avença, conforme peça 10, p. 309 dos autos. Em 25/10/2011, faltavam 18 (dezoito) dias para o encerramento da vigência do contrato firmado entre a representada e a representante, tempo evidentemente insuficiente à realização de um novo processo licitatório. Diante de tais circunstâncias, entendo que se fizeram presentes os requisitos da contratação emergencial, conforme passo a analisar. O inciso IV do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07 dispõe: “Art. 34. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifei) Como se expôs, a constatação das pendências trabalhistas e a consequente decisão pela não renovação do contrato ocorreram em momento muito próximo ao do fim de sua vigência. O ofício determinando à SANEPAR o bloqueio de valores é datado de 26/09/2011 (não há nos autos registro da data de recebimento). Em 20/10/2011 a Unidade de Serviços Jurídicos (USJU) informou acerca das pendências trabalhistas e em 25/10/2011, dezoito dias antes do encerramento do contrato, a decisão pela não renovação foi tomada. Assim, surgiu uma situação de urgência que até então não existia, posto que a SANEPAR, conforme exposto anteriormente e comprovado nos autos, já contava com a continuidade da execução dos serviços pela contratada por mais três meses (ou seja, até 12/02/2012), tempo que considerava suficiente para a realização da nova licitação. Tratando-se de serviços de vigilância ostensiva, parece-me evidente a possibilidade de a sua interrupção “ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



serviços, equipamentos e outros bens” relacionados à SANEPAR, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ainda, a contratação direta em questão diz respeito apenas aos serviços de vigilância, “necessários ao atendimento da situação emergencial”, e o prazo fixado foi de até 180 (cento e oitenta) dias (peça 10, p. 892), tudo como prevê a lei.

O inciso IV do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07, parece ter sido integralmente observado pela Administração, portanto. Analisando-se as considerações doutrinárias a respeito da contratação emergencial, mais uma vez se impõe a conclusão de que inexistiu irregularidade. Marçal Justen Filho – em lição lembrada pela SANEPAR em sua manifestação preliminar (peça 10, p. 8) – explica que são dois os requisitos para a dispensa de licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (que tem o mesmo teor do já mencionado inciso IV do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07): a “Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano” e a “Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco”. O primeiro desses requisitos está configurado no fato de que, às vésperas do fim do contrato – prestes a ser renovado por 3 (três) meses, para que fosse realizada nova licitação –, chegou ao conhecimento da Administração fato que tornou insustentável a manutenção da avença, conforme exposto anteriormente (pendências trabalhistas), sendo que a iminente interrupção na prestação do serviço de vigilância submeteria a risco de dano o pessoal, os bens e os serviços da SANEPAR. O segundo requisito igualmente se mostra preenchido, já que os serviços de vigilância têm justamente a finalidade direta de resguardar as referidas pessoas, bens e serviços. Portanto, inexistiu ilegalidade também quanto a este segundo aspecto analisado. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela representante, por ausência de indícios de irregularidades a ensejar a adoção das providências por ela requeridas (ausência de fumus boni iuris); 3.2. DEIXO DE RECEBER a Representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno, pelo mesmo motivo; 3.3. determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 15 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 19313/08 - TC****ENTIDADE: ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, CAVO-SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LUIZ ANTONIO PIROLA, PAVESE SERVIÇOS DE RECICLAGEM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ANDRÉ BECHARA DE ROSA - OAB/SP Nº. 214.976, DRA. ADENILZE BECHARA - OAB/SP Nº. 51.096; DR. PAULO ROBERTO JENSEN - OAB/PR Nº. 15.676; DRA. ROSAMARIA MILLEO COSTA - OAB/PR Nº. 20.026; DR. MARCELO PALAVÉRI - OAB/SP Nº. 114.164; DR. UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA - OAB/PR Nº. 15.878, DR. SAULO DE MEIRA ALBACH - OAB/PR Nº. 14049, DR. CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA - OAB/PR Nº. 18662, DR. PEDRO PAULO PAMPLONA - OAB/PR Nº. 4660, DR. JOÃO LUIZ MARTINS DE MELLO - OAB/PR Nº. 37011, DR. RENATO BELTRAMI - OAB/PR Nº. 6846, DR. GERALD KOPPE JUNIOR - OAB/PR Nº. 24526, DR. ANDRÉ GUSKOW CARDOSO - OAB/PR Nº. 27074, DR. RAFAEL WALLBACH SCHWIND - OAB/PR Nº. 35.318, DR. WILLIAM ROMERO - OAB/PR Nº. 51663, DR. THIAGO WERNER RAMASCO - OAB/PR Nº. 40665, DR. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO - OAB/PR Nº. 16601, DR. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE - OAB/PR Nº. 10517, DR. ADRIANO DALEFFE - OAB/PR Nº. 20619, DRA. MARINELI DE SAMPAIO - OAB/PR Nº. 38747)

DESPACHO Nº. 287/2012

I – Os autos tratam de REPRESENTAÇÕES apresentadas com fundamento no §1º do art. 113 da LEI Nº. 8.666/93, versando sobre ilegalidades relativas à CONCORRÊNCIA Nº. 001/2007 promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA para a concessão dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandrituba, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha e São José dos Pinhais. O julgamento do feito se deu por meio do Acórdão nº 1181/09 – Pleno (peça processual nº 186), no qual se decidiu nos seguintes termos: 1. IMPROCEDÊNCIA DAS PRELIMINARES ventiladas pelas partes e interessados, consoante fundamentação supra; 2. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES NUMERADAS 19313/08 E 443072/08, propostas, respectivamente, pelas sociedades ECOLÓGICA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. e ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., nos termos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo; 3. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO Nº. 223289/09, nos termos da fundamentação, para os fins de: 3.1 Declarar irregular a classificação da proposta técnica do CONSÓRCIO RECIPAR por: 3.1.1 Descumprimento do item 20.4, subitem 20.4.9 do edital da Concorrência nº 001/2007-CONRESOL; 3.1.2 Descumprimento do item 20.4.10, subitem 20.4.10.1; 3.1.3 Vício na decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou a proposta exequível, em razão da adoção de dados e premissas não constantes da proposta da licitante;

3.1.4 Inexequibilidade da proposta em razão da insuficiência do sistema de trinta computadores para atender ao cronograma da concessão; 3.2 Declarar irregular a pontuação técnica atribuída ao CONSÓRCIO RECIPAR em função do item 22.1.2, critério “produção de composto orgânico”, por contemplar umidade excedente ao limite estabelecido nas cláusulas 5.1 e 5.5 do Anexo III do edital; 3.3 Declarar irregular a classificação da proposta técnica do CONSÓRCIO PARANÁ AMBIENTAL, por descumprimento do item 20.4, subitem 20.4.9 do edital da Concorrência nº 001/2007; 3.4 Declarar irregular a decisão da Comissão Especial de Licitação que atribuiu pontuação técnica ao CONSÓRCIO PARANÁ AMBIENTAL em função do item 22.1.2, critério “prazo para implantação integral e operação plena do sistema”, por ausência de motivação na decisão que julgou recurso administrativo; 3.5 Determinar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – CONRESOL que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para anular os atos administrativos marcados pelas irregularidades, bem como todos os atos subsequentes que não puderem ser aproveitados; 3.6 Dispensar, por ora, a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis, sem prejuízo de sua imputação futura em caso de descumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, incluindo eventuais multas estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e o afastamento cautelar temporário dos membros da Comissão ou do Presidente do Consórcio nos termos do inciso I do artigo 401 do Regimento Interno desta Corte; 3.7 Determinar, em razão de proposta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento. (grifos no original) Após julgamento (não provimento) dos embargos de declaração interpostos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA (autos nº 2372/10), decorreram integralmente os prazos recursais sem novas insurgências, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 147/10 - DG (peça 276). Por meio do Despacho nº 1205/2011 (peça 288), determinei a remessa de ofício ao presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, Luciano Ducci, para que em 15 (quinze) dias fosse demonstrado o cumprimento das determinações contidas na decisão acima transcrita. Em resposta subscrita pela sra. Marilza do Carmo de Oliveira Dias, secretária executiva do CONSÓRCIO, datada de 20/01/2012 e encaminhada a esta Corte pela subprocuradora-geral do Município de Curitiba, sra. Rosa Maria Alves Pedrosa, informo-se que “será cumprida a decisão contida no Acórdão nº 1181/09” (peça 292, p. 2). Entretanto, não foram trazidas informações e documentos que demonstrem o cumprimento das determinações deste Tribunal. II – Diante do exposto, remeta-se novo ofício ao sr. Luciano Ducci, presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, para que em 15 (quinze) dias seja demonstrado o efetivo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1181/09 – Pleno (peça nº 186). GCG, em 15 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 100188/01 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**

INTERESSADOS: JOSÉ DECÍNIO CATANEO, LAÉRCIO BARRIQUELO, SIDNEY BELLINI

DESPACHO Nº. 288/2012

Considerando o despacho nº 104/12 da Diretoria de Execuções (peça 23), acerca do cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 2390/11 – Tribunal Pleno, que julgou procedente a Denúncia apresentada em face do Sr. Laércio Barriquelo, ex-Prefeito do Município de Cambira, apenas com recomendações ao atual gestor municipal, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 15 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 343433/05 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL**

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, E.D., G.T.R.J., J.P.S., J.B.M., L.A.P., M.P.S., S.M.C., W.L.S.R.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT - OAB/PR Nº. 48.971, DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO - OAB/PR Nº. 39.554, DR. MARCELO BUZATO - OAB/PR Nº. 22.314, DRA. MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA - OAB/PR Nº. 44.112, DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI - OAB/PR Nº. 38.609, DR. SÉRGIO DE SOUZA - OAB/PR Nº. 31.893)

DESPACHO Nº. 289/2012

Trata-se de Denúncia formulada pelos Vereadores L.A.P. e S.M.C., que relatam supostas irregularidades praticadas na administração do Município de Faxinal, de responsabilidade do Prefeito Municipal J.P.S. (gestão 2005/2008). De acordo com os Denunciantes, as irregularidades apuradas são as seguintes: acúmulo de cargos; direcionamento dos procedimentos licitatórios para a recuperação de veículo modelo Vectra (Convite nº 035/2005), para a aquisição de peças e reforma de uma Pá Carregadeira (Convite nº 043/2005) e para a contratação do serviço de transporte escolar (Tomada de Preços nº 05/2005); existência de funcionários fantasmas e de desvio de função; realização de serviços na frota motorizada do Município por empresa em que figurava como sócio um secretário municipal; pareceres assinados por assessor jurídico contratado que se encontrava fora do país na data da assinatura; contratação de emissora de rádio local por R\$ 3.000,00



(três mil reais) mensais fixos (Convite nº 18/2005), o que representaria desperdício de dinheiro público, uma vez que a rádio comunitária poderia fazer o serviço sem ônus para o erário. Após a realização de diligências, os autos receberam parecer conclusivo da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Entretanto, verifica-se que há pontos na presente Denúncia cuja competência para a instrução é da Diretoria de Contas Municipais. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para parecer. Após, remetam-se os autos novamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para complementar suas conclusões ou ratificar as já apresentadas, se assim entender. GCG, em 16 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 440156/03 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA****INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, ERNESTO BADO, FRANCISCO BRAGHINI, GILMAR MOTA DA COSTA, JOÃO GARCIA GOULART, MASAO TAKECHI, NELSON SHOZI KAMEI (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JÚNIOR – OAB/PR Nº. 30.731) DESPACHO Nº. 290/2012**

O Promotor de Justiça, Dr. Samir Barouki, solicita nova autorização de cópias dos autos, uma vez que expirou o prazo concedido no Ofício nº 704/11-OPD/GP. Assim, defiro o pedido e determino a remessa dos autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de novo ofício ao representante do Ministério Público Estadual. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e análise da guia de recolhimento juntada na peça 174, conforme apontou no Despacho nº 475/12-GP. GCG, em 16 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 249958/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: C.N.P.J.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/PR Nº. 10.747, DR. RENATO ANDRADE KERSTEN – OAB/PR Nº. 34.929, DR. OSVALDO J. W. BRASIL – OAB/PR Nº. 39.280, DR. ALMIR LEMOS – OAB/PR Nº. 23.555, DR. GILBERTO GOMES DE LIMA – OAB/PR Nº. 20.233, DRA. LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 20.993, DRA. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER - OAB/PR Nº. 14.129, DR. JORDÃO VIOLIN - OAB/PR Nº. 57.615) DESPACHO Nº. 294/2012**

I – Embora o feito tenha sido autuado como Denúncia, trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº: 8.666/93, pelo sr. CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JUNIOR, vereador do Município de Araucária, versando sobre supostas ilegalidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2001, promovido pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações e Compras, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação – com vistas à contratação de “144 (cento e quarenta e quatro) postos de trabalho para o cargo de Atendente Infantil do município” (conforme peça 2, p. 22) A sessão pública de classificação das propostas e habilitação dos licitantes ocorreu em 08/04/2011 (peça 20, p. 2). O valor máximo da contratação foi estimado em R\$1.430.766,72 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). O representante alega que a contratação implica: (I) terceirização indevida de atividade-fim da Administração Pública; (II) burla à regra de realização de concurso público (art. 37, incisos I e II, da Constituição federal); (III) prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92); (IV) violação à Lei de Responsabilidade Fiscal por superação dos limites de despesa com pessoal; (V) indevida utilização do pregão com vistas à contratação de serviços inerentes a cargos públicos. É o relatório. II – Considerando notícia veiculada na imprensa (<http://www.opopularpr.com.br/noticia.php?id=6638>), acerca da desistência do Município em prosseguir com o certame e contratar os atendentes infantis por meio de terceirização, oficie-se ao sr. ERCI KWIATKOWSKI, pregoeiro responsável pela licitação em questão, para que em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento aos autos informe se o certame foi revogado ou, em caso negativo, o seu atual andamento (e o do contrato dele decorrente). Caso o processo licitatório tenha prosseguido normalmente até o seu final e tenha havido contratação, solicite-se que seja apresentada (1) cópia integral dos autos da licitação e cópia do contrato (com seus eventuais aditivos), (2) listagem dos pagamentos efetuados à empresa contratada e (3) cópia da decisão judicial que, segundo consta da notícia anteriormente mencionada, autorizou a contratação objeto desta Representação. GCG, em 17 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 202817/06 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA****INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ADELAR ANTONIO ARROSI, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, LUIZ PEREIRA (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO – OAB/PR Nº. 28701, DR. EDEMILSON PINTO VIEIRA – OAB/PR Nº. 31921, DR. RICARDO COSTA MAGUETAS – OAB/PR Nº. 28275) DESPACHO Nº. 295/2012**

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Adelar Antonio Arrosi, contra a decisão materializada no Acórdão nº 100/2012 – Tribunal Pleno, uma vez que

estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI). GCG, em 17 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 502331/10 - TC****ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL****INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO Nº. 296/2012**

Ciente a 6ª Inspeção de Controle Externo (peça 7), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 01ª Vara do Trabalho de Cascavel (PR-RT nº 186/2002), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 17 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 82615/12 - TC****ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: 1ª. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ****DESPACHO Nº. 297/2012**

Trata-se de Representação oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, que encaminha cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 977/2005, ajuizada por OGACIR DE OLIVEIRA, em face da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA). Encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da APPA, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. GCG, em 17 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 234110/11 - TC****ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: COESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. NERY URIAS PROENÇA – OAB/SP Nº. 214.864, DR. ANTONIO MARCOS BRISOLA – OAB/SP Nº. 185.165) DESPACHO Nº. 298/2012**

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº: 8.666/93, por COESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica com sede em Pilar do Sul/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2011, tipo menor preço, promovido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTc com vistas ao registro de preços para aquisição de abrigos de ônibus. A sessão pública de classificação das propostas e habilitação dos licitantes ocorreu em 29/04/2011 (peça 7, p. 208). O certame foi homologado em 25/05/2011. Sagraram-se vencedoras da disputa as empresas STEEL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. e DIGITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, respectivamente nos lotes 1 e 2, com preços unitários de R\$5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e R\$7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais). Considerando os preços acima referidos e as unidades máximas previstas (70 para o lote 1 e 30 para o lote 2), o valor máximo das contratações atinge R\$619.530,00 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta reais). A empresa representante alega, em síntese, que o prazo para entrega do objeto é excessivamente curto (10 dias após o recebimento da ordem de compra, conforme item 3 do anexo II do edital, à p. 25 da peça 2 dos autos) e que o edital não traz projeto técnico. Por meio do Despacho nº 454/2011 (peça 4), indeferi o pedido de medida cautelar suspensiva do certame e determinei a remessa de ofício ao diretor presidente da CMTc, sr. LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI, para que apresentasse manifestação preliminar, informações e documentos, o que foi feito à peça 7, em manifestação subscrita pelo diretor administrativo e financeiro, sr. Gelson Luiz Mezzomo. 2. FUNDAMENTAÇÃO Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, constato que os fatos expostos na inicial não indicam irregularidades. Dessarte, a Representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005. As alegações do requerente foram sintetizadas no relatório, acima (item 1 do presente Despacho). A primeira delas refere-se ao prazo, excessivamente curto no entendimento do representante, de 10 (dez) dias para entrega do objeto, contado do recebimento da ordem de compra. Inicialmente, destaco aquilo que já foi exposto no Despacho nº 454/2011 a respeito: “Quanto ao alegado cerceamento por causa do prazo para entrega dos abrigos, não vislumbro fumus boni iuris porque a Requerente não traz qualquer elemento técnico ou fático para tanto, limitando-se a dizer que a manutenção do edital importa ‘na impossibilidade de participação de dezenas de empresas’, sem apontar, contudo, quais seriam estas empresas.” (peça 3, p. 1, grifei) Com efeito, a representante sequer propôs um prazo que entendesse razoável, com base em sua experiência no ramo, para a entrega do objeto da contratação. Também não consta dos autos qualquer impugnação – quer da requerente, quer de outras empresas eventualmente interessadas – à referida disposição do edital. A manifestação preliminar da Administração informa que, realmente, não houve impugnações (peça 7, p. 1). Desse modo, 7 (sete) empresas (incluída a representante) participaram do certame sem demonstrar irresignação, fato que, diante da falta de elementos que demonstrem o contrário, leva a crer que



o prazo estabelecido é exequível. Portanto, entendo que não existem sequer indícios mínimos de ilegalidade que permitam receber a Representação quanto a este ponto. A segunda questão submetida à apreciação desta Corte por meio do presente feito é a ausência de projeto técnico no instrumento convocatório. Mais uma vez, importante ressaltar o que dispôs o Despacho nº 454/2011: “Destaco também que neste juízo sumário não há possibilidade de aferição de fumus boni iuris quanto à alegação da falta de projeto técnico, seja porque o Requerente não diz o que entende por projeto técnico, seja porque o edital, em seu Anexo II, traz descrição aparentemente suficiente dos abrigos, senão vejamos: 1.1 Confeção dos abrigos para pontos de ônibus em aço carbono, com suas superfícies previamente jateadas e cuidadosamente limpas por meios eficazes, com a remoção de rebarbas, escória ou resíduo de fluxo, respingos, solda, poeira e demais elementos nocivos à pintura; Os parafusos e porcas utilizados na montagem serão auto travantes e galvanizados, de forma a proteger a estrutura contra a ação do tempo; A cobertura será em telha de aço Galvalume TP40 trapezoidal com espessura de 0,43mm, fixada por meio de parafusos galvanizados autoatarraxantes com revestimento Ecoseal, acompanhados por arruelas em EPDM; Toda a pintura de acabamento será poliuretano acrílico bi-componente de alta espessura. Está incluída a aplicação de fundo Epóxi de alta aderência e proteção às estruturas metálicas. Toda a estrutura metálica, inclusive as telhas serão pintadas na cor verde escuro fosco ou outra cor a critério da CMTC de Araucária/PR; Cada abrigo conterá três braços metálicos com espessura de chapa de 8mm com corte de laser do modelo especificado pelo contratante; Pilares de sustentação compostos de tubos com seção circular de 101,6mm x 4,75mm de parede de aço carbono 1008/1010, com comprimento total livre de 2200mm, tendo em sua base uma placa de aço nas dimensões de 300 x 300mm, de espessura 6,3mm para ancoragem nem base de concreto, onde estarão previamente chumbados os dispositivos de fixação;” Barras transversais metálicas de seção retangular de 50mm x 130mm x 3mm de espessura em aço carbono 1008/1010, para suporte transversal (superior / inferior) os quais serão soldados às colunas de apoio da cobertura; Uma barra metálica de seção circular de 101,6 mm x 3mm em aço carbono 1008/1010 com comprimento de 2850mm, fixado às colunas de sustentação principais através de suportes em chapa metálica soldados com finalidade de apoio ao usuário; Chapa de sustentação metálica de 3000mm x 250mm x 3mm, dobrada, fixada nos braços de apoio da cobertura, com a finalidade de acabamento final da cobertura e futura aplicação de adesivo com identificação do ponto.” (peça 4, p. 2, grifei) Levando-se em conta a existência de descrição detalhada do objeto no edital e, também, que o requerente não apontou eventuais especificações relevantes sobre as quais o instrumento convocatório tenha sido omissivo, novamente impõe-se a conclusão, por falta de elementos em contrário, de que o detalhamento existente foi suficiente. Em favor dessa conclusão, observo, assim como fiz em relação ao primeiro ponto analisado, que 7 (sete) empresas participaram da licitação e nenhuma delas impugnou o instrumento convocatório. Inexistem, portanto, indícios de irregularidade. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. NÃO RECEBO a Representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno; 3.2. determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 17 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 74094/12 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 300/2012**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Planalto, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 085/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado de “em análise” para IRREGULAR, nos critérios “Escrituração de acordo com Plano de Contas” e “Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa”. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 58315/12 - TC****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA****DESPACHO Nº. 301/2012**

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 180/12-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 224/2011-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapongas, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque

dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 502181/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ****INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA****DESPACHO Nº. 303/2012**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana, Dr. Márcio Antonio de Paula, apresentando cópia de Reclamatória Trabalhista nº 00160-2010-089-09-00-5, ajuizada pelo Sr. José Antonio Fernandes, em face do Município de Kaloré. Segundo consta dos autos, o reclamante postulou, além de verbas trabalhistas, sua reintegração no cargo de servidor municipal, no entanto, aposentou-se por tempo de contribuição em 08/05/2008. A sentença condenou o citado Município ao pagamento de diferenças salariais, FGTS, salário do mês de janeiro de 2007 e férias 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e horas extras e reflexos. Por conseguinte, o Douto Juiz determinou o encaminhamento do feito a este Tribunal, para adotar as medidas cabíveis. Preliminarmente, verifico que a Representante é parte legítima, uma vez que se trata de autoridade judiciária federal, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Assim, considerando o conteúdo da sentença proferida pelo Juiz do Trabalho da Vara de Apucarana, RECEBO a presente Representação e determino a citação do MUNICÍPIO DE KALORÉ, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. ELEOMIL ALTIVO FUZETI (gestão 2001/2004 e 2005/2007) e ADNAN LUIZ CANELO (gestão 2007/2008), ex-Prefeitos deste Município, para apresentarem defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ainda, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para retificação da autuação, a fim de que o Sr. Edmilson Luiz Stencel, Eleomil Altivo Fuzeti e Adnan Luiz Canelo sejam, também, incluídos como Interessados. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 106975/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****INTERESSADOS: A.A.S., B.R.C.L., C.J.H., C.D.C., C.A.C., D.P.C., D.M.B.L., F.L.S., J.R.P.F., J.A.N., M.C.P., M.J.B.P.S., M.V.M., M.V.M.****(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR Nº. 25.718)****DESPACHO Nº. 304/2012**

Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. A.A.S., em face do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, do Prefeito Municipal, Sr. F.L.S., e de diversos servidores municipais, em razão de suposta prática de nepotismo, desvio de função e acumulação de cargos. Considerando a apresentação de defesa pelos denunciados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 183124/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova****INTERESSADO: 14ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****DESPACHO Nº. 305/2012**

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pela Juíza da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Dra. Kerly Cristina Nave dos Santos, apresentando cópia de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8, ajuizada pela Sra. Veronica Venski, em face do Município de Balsa Nova. Segundo consta dos autos, a reclamante foi contratada pelo Município na data de 01/01/2005, para exercer cargo comissionado, atuando na função de enfermeira, tendo sido exonerada em 09/01/2009. Ocorre que a reclamante foi contratada pelo Município sem prestar concurso público, contrariando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. O Acórdão nº 04116/11, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, manteve a sentença, negando provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Balsa Nova, condenando-o ao pagamento de FGTS (8%), juros de mora e correção monetária, também permanecendo a decisão no que se refere à nulidade do contrato. Desta forma, os Doutos Desembargadores determinaram o encaminhamento do feito a este Tribunal, para adotar as medidas cabíveis. Preliminarmente, verifico que a Representante é parte legítima, uma vez que se trata de autoridade judiciária federal, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Assim, considerando o conteúdo do Acórdão proferido pelos Desembargadores 1ª Turma do TRT da 9ª Região, RECEBO a presente Representação e determino a citação do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, do Prefeito Municipal, Sr. OSVALDO VANDERLEI COSTA, e do Srs. JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, ex-Prefeito (gestão 2005/2008), para apresentarem defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ainda, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para retificação da autuação, a fim de que o Sr.



Oswaldo Vanderlei Costa e o Sr. José Franco Pellizzari sejam, também, incluídos como Interessados. Outrossim, verifico que o feito foi encaminhado pela DP diretamente ao Gabinete da Corregedoria Geral, sem remessa ao Presidente deste Tribunal de Contas para ciência, nos termos do artigo 277, §1º, do Regimento Interno. Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para atendimento da disposição regimental. Após, voltem. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 351523/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº: 236.866, DRA. DENISE LE FOSSE – OAB/SP Nº: 230.595)****DESPACHO Nº. 307/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada a este Tribunal, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº. 8.666/93, por LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com sede em Araras/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2011 (Processo de Licitação nº 167/2011), promovido pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO para a compra de duas motocicletas. O edital estabeleceu a data de 15/06/2011 para a sessão pública do pregão e estimou em R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais) o valor máximo da contratação. A requerente alega que poucos dias antes do referido certame houve outro, com o mesmo objeto – Pregão Eletrônico nº 67/2011 (Processo de Licitação nº 146/2011). Afirma que nessa primeira licitação promovida pelo Município (Pregão nº 67/2011), foi indevidamente desclassificada. A justificativa da Administração teria sido a de que seriam aceitas apenas motos de 125 cilindradas, ao passo que a ofertada pela ora representante era de 150 cilindradas. Acerca do argumento da Administração municipal para desclassificá-la do certame, a requerente contrapõe que o edital trouxe as especificações mínimas (conforme constam da peça 2, p. 45). A Representante afirma, ainda, que outra licitante foi também desclassificada do Pregão Eletrônico nº 67/2011, restando classificada somente uma empresa, representante da marca HONDA na cidade de Cornélio Procópio, o que "levantou ainda mais dúvidas sobre a legalidade do primeiro certame" (peça 2, p. 2). Segundo consta do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, cujo sistema foi utilizado para o processamento do primeiro certame realizado, o Pregão Eletrônico nº 67/2011 foi anulado

(<https://www.bbmnet.com.br/licitacaoacessoapublico/ConsultarAta.aspx?codigoEdit-al=1771>). De acordo com a empresa representante, as especificações técnicas trazidas pelo instrumento convocatório da nova licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2011, "seguem totalmente as características das motocicletas da fabricante Honda" (peça 2, p. 3, grifei). Desse modo, aduz estar ocorrendo favorecimento de uma fabricante e, conseqüentemente, limitação ilegal da competição entre eventuais interessados. Acrescenta que: "a fabricante Honda utiliza uma política própria de divisões regionais de atuação de concessionárias, ou seja, uma concessionária estabelecida em uma determinada região não pode vender motocicletas em outra região pertencente à outra concessionária ou revendedora. Dessa maneira, é evidente que a licitação será realizada com a participação de apenas uma revendedora ou concessionária, restringindo a participação de outros licitantes, diminuindo a concorrência e conseqüentemente aumentando o valor pago pelos produtos." (peça 2, p. 3) Ainda segundo a requerente, seu recurso administrativo restou infrutífero. Face ao exposto, requer suspensão e posterior anulação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2011. É o relatório. II – Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (requerente), por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida: 1. cópia do ato que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 67/2011, com a respectiva motivação; 2. cópia do ato que anulou o Pregão Eletrônico nº 67/2011, com a respectiva motivação; 3. comprovação documental de que as especificações contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2011 são idênticas à de motocicleta da fabricante Honda; 4. cópia da impugnação formulada em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2011 (ou do recurso administrativo que a requerente afirma ter apresentado); 5. cópia da decisão que indeferiu a impugnação ou o recurso mencionados no item 4 acima, com a respectiva motivação; A eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da Representação por falta de indícios de ocorrência das irregularidades alegadas, requisito de admissibilidade do feito previsto no art. 34 da Lei Orgânica e art. 276 (caput e §1º) do Regimento Interno. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 306226/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: F.P.M.S.P.A.P.****DESPACHO Nº. 308/2012**

Tratam os autos de denúncia encaminhada pela Presidente da C.G.F.P.M.S.P. de Alto Paraná, Sra. M.T.K.M., em face do Prefeito do Município de Alto Paraná, Sr. C.G., em razão de dificuldades na administração do citado Fundo.

Preliminarmente, nos termos do inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo

único, do Regimento Interno, intime-se a Sra. M.T.K.M., por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 476121/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ****INTERESSADO: D.V.C.****(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. MARCELO PIASSA MALAGI – OAB/PR Nº. 51.111)****DESPACHO Nº. 309/2012**

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos ao Sr D.V.C. (denunciante), CPF/MF nº 242.980.269-49. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 88664/12 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ****INTERESSADO: D.V.C., J.F., L.R.R., T.Z.C.****DESPACHO Nº. 310/2012**

Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. D.V.C., em face do Sr. L.R.R., Prefeito do Município de Verê, sob a alegação de desvio de recursos para pagamento de despesas não contabilizadas e não empenhadas. Considerando que já tramita neste Tribunal de Contas denúncia idêntica, sob o nº 476121/11, inclusive apresentada pelo mesmo denunciante, determino o arquivamento do presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 672196/11 - TC****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLEBER VARGAS BARBIERI – OAB/SP Nº. 252.785****DESPACHO Nº. 311/2012**

I – Os autos tratam de REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO CAUTELAR apresentadas a este Tribunal, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº. 8.666/93, por CLEBER VARGAS BARBIERI, pessoa física com endereço profissional em São Paulo/SP, versando sobre supostas ilegalidades relativas aos PREGÕES PRESENCIAIS Nº: 141/2011, 142/2011, 143/2011, 144/2011 E 145/2001, todos no tipo menor preço, promovidos pelo ESTADO DO PARANÁ – por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP) – com vistas ao "Registro de Preços dos serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e operador de máquina costal, com a metodologia de metros quadrados, e copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepção, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, pelo regime de execução indireta, para servirem os Polos Regionais de Curitiba" (peça processual nº 4, p. 2, destaques no original) A previsão é de que os serviços sejam prestados em diversos órgãos da Administração estadual, já listados nos Despachos nº 1227/2011 (peça 11 destes autos nº 672196/11), 1228/2011 (peça 11, autos 672200/11), 1229/2011 (peça 11, autos 672218/11), 1242/2011 (peça 11, autos 672234/11) e 1241/2011 (peça 11, autos 272226/11). As supostas irregularidades suscitadas pelo requerente foram já sintetizadas nesses mesmos Despachos, por meio dos quais determinei a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE), responsável pela fiscalização junto à SEAP. A 2ª ICE manifestou-se por meio das Informações nº 42/11 (peça 12 dos presentes autos nº 672196/11), 43/11 (peça 12, autos 672200/11), 44/11 (peça 12, autos 672218/11), 47/11 (peça 12, autos 672234/11) e 46/11 (peça 12, autos 672226/11). Nas referidas manifestações, a Inspeção opinou "pelo conhecimento e provimento da representação, para o fim de determinar a [...] retificação [do instrumento convocatório] com nova publicação e a consequente reabertura do prazo necessário à formulação das propostas" (peça 12, p. 11 destes autos, grifei). Ainda segundo informações da 2ª Inspeção de Controle Externo, os certames em questão estavam suspensos por força de provimento cautelar expedido pelo Poder Judiciário (Mandado de Segurança nº 145/2011, plantão judiciário do Foro Central de Curitiba, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba). Entretanto, de acordo com novas manifestações do representante, a referida liminar foi revogada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. É o relatório. II – Diante das manifestações da 2ª Inspeção de Controle Externo no sentido do conhecimento e procedência das Representações e considerando as atribuições fixadas no art. 157 do Regimento Interno (em especial nos incisos I, IV e X), remetam-se os autos à 2ª ICE para que informe se até o momento tomou medidas em relação às irregularidades que constatou nas licitações em tela. GCG, em 23 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 731369/11 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: A.C.R.

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - OAB/PR Nº. 22415)

DESPACHO Nº. 312/2012

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. A.C.R., inscrito na OAB/PR sob o nº 22.415, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, noticiando irregularidades no processo de nomeação do Concurso Público nº 01/2009. Preliminarmente, nos termos do inciso II do artigo 383 c/c artigo 206 (com redação dada pela Resolução nº 30/2011) e artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 311025/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADOS: CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI, EDI WILSON ORTIZ

DESPACHO Nº. 313/2012

Em atendimento ao despacho nº 1286/2011 (peça 8), o Sr. EDI WILSON ORTIZ e a Sra. CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, confirmam a informação (peça 6) do Presidente da Câmara, Sr. Vitor Hugo Razente Navarrete, de que o presente expediente se trata de consulta e não de denúncia como autuado (peça 9). Por conseguinte, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para retificação da autuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como CONSULTA. Ademais, considerando a alteração do assunto, a DP deverá providenciar o sorteio de novo relator. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 39680/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ, ASSOCIAÇÃO GERANDO SAÚDE MENTAL, CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, INSTITUTO BOM JESUS DE CIANORTE, MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL / PARANÁ, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE VITORINO, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 314/2012

1. Trata-se de ofício (nº 0087/2011/DICON/SAAP/MS/PR) remetido a este Tribunal de Contas pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) no Paraná (Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Saúde/Núcleo Estadual do Paraná/Divisão de Convênios e Gestão), Sr. Ivan Darro Pereira, noticiando as ocorrências constatadas na execução de procedimento licitatórios, quando da realização, nos meses de maio a novembro de 2011, dos acompanhamentos in loco e das análises das prestações contas de convênios firmados com o MS, nos seguintes Municípios e Entidades paranaenses: a) Município de Itaúna do Sul; b) Associação Santa Casa de Ibiporá; c) Associação Gerando Saúde Mental; d) Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; e) Município de São João do Patrocínio; f) Centro de Excelência e Atenção Geriátrica e Gerontologia; g) Município de Barra do Jacaré; h) Instituto Bom Jesus de Cianorte; i) Município de Nova Prata do Iguaçu; j) Município de Nova Laranjeiras; k) Município de Vitorino; l) Município de Imbituva. 2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Vitorinos Municipais (DCM) e à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para ciência do exposto pelo Ministério da Saúde, de modo que eventual reincidência da irregularidade, nos termos apontados, seja objeto de avaliação da unidade técnica, no âmbito de sua fiscalização. 3. Certificada a ciência pela DCM e pela DAT, retornem os autos a este GCG. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 57602/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: A.L.

DESPACHO Nº. 315/2012

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. A.L., vereador da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, em face do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, de seu prefeito, Sr. N.P., e vice-prefeito, Sr. J.E.M.. Segundo o denunciante, os gestores municipais teriam contratado parentes, sem concurso público, para exercício de cargos em comissão, em desconformidade com a súmula do STF e a jurisprudência deste Tribunal de Contas. Além disso, o Município estaria adquirindo combustível do Auto Posto C., de propriedade do irmão do prefeito. Por estas razões, solicita a adoção de providências por parte desta Corte. 2. Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente manifestação quanto aos fatos relatados na petição inicial (peça 2), juntando a documentação necessária ao esclarecimento do presente caso, em especial, (i) listagem de servidores comissionados do Município; (ii) o contrato firmado entre o Município e o Auto Posto C. e, se houver, respectivos aditivos, (iii) o contrato social desta empresa; (iv) eventual providência tomada pelo Ministério Público Estadual junto ao Município, no âmbito de sua competência. 3. Ainda, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua os Srs. N.P. e J.E.M. como interessados no presente processo. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 45701/12 - TC

ENTIDADE: DAVID JACOB RIBEIRO

INTERESSADO: DAVID JACOB RIBEIRO

DESPACHO Nº. 318/2012

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 232/12 (peça 5), noticia que não há na presente data nenhum registro pendente em nome do interessado. Assim, para atender ao pedido de certidão do Sr. DAVID JACOB RIBEIRO, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão desta. Após, devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 396898/05 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADOS: ANSELMO JORGE DE LIMA, WALTER JULIANO DORIA

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. IDIO ANTONIO E SILVA – OAB/SP Nº. 47.673, DRA. ANA PAULA ABDALAH E SILVA AGASSI – OAB/PR Nº. 193.113, DRA. MARCIA WESQUEBER – OAB/PR Nº. 47.162)

DESPACHO Nº. 319/2012

Considerando o despacho nº 138/11 da Diretoria de Execuções e que a decisão materializada no Acórdão nº 2518/11 – Tribunal Pleno, que julgou procedente a Denúncia apresentada em face do Sr. Anselmo Jorge de Lima, ex-Prefeito do Município de Sengés, não impôs sanções, determino o encerramento do processo, nos termos do Art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 57610/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: A.L.

DESPACHO Nº. 320/2012

1. O Sr. A.L., vereador do Município de Nova Santa Rosa, noticia que o Prefeito deste Município, Sr. N.P., cedeu para a A.C.A. (R.C.), por meio de contrato, a área de 614,42 m2, de imóvel rural – chácara 53-C, onde foram edificadas suas instalações. No entanto, afirma o vereador que a permissão de uso de bens por empresas privadas precedida de lei específica, com a proibição do permissionário edificar sobre o imóvel. Ainda, assevera que as rádios comunitárias não podem receber subvenções ou auxílios públicos e que o “empréstimo gratuito” de bens públicos caracteriza concessão indevida de benefícios. Por fim, aponta que o Prefeito Municipal é sócio da rádio e solicita providências por parte deste Tribunal. 2. Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente manifestação quanto aos fatos relatados na petição inicial (peça 2), juntando a documentação necessária ao esclarecimento do presente caso, bem como se houve a adoção de alguma providência no âmbito do Ministério Público Estadual, uma vez que o denunciante também encaminhou ofício a esta instituição. 3. Ainda, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua o Sr. N.P. como interessado no presente processo. GCG, em 24 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 16367/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ÂNGELA SILVANA ZAUPA

DESPACHO Nº. 321/2012

Considerando a apresentação dos documentos solicitados no despacho nº 1278/11-GCG pelo Sr. PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Nova Olímpia, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para novas manifestações. GCG, em 27 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

PROCESSO: 67950/07 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. NAUDÉ PEDRO PRATES FILHO – OAB/PR Nº. 36.975, DR. MURILO SÉRGIO JOAQUIM – OAB/PR Nº. 14.185, DR. RAFAEL SAVARIS GHELLERE – OAB/PR Nº. 31.881)

DESPACHO Nº. 322/2012

Vistos e examinados, Trata-se de Representação instaurada a partir de demanda recebida na Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Demanda nº 125), em que se noticia que o Município de Itaipulândia despendeu milhões de reais para a



construção de um parque aquático termal, e, apesar disso, a obra nunca foi inaugurada, ocasionando grande prejuízo ao erário (peça nº 02). Segundo consta dos autos, através da Concorrência nº 010/2003, na data de 29/12/2003 o Município de Itaipulândia, por meio do então Prefeito Miguel Bayerle, contratou o Consórcio York/Sobrosa para a “Execução e Implantação do Parque Aquático Termal, englobando serviços de mão-de-obra e materiais conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais projetos complementares”, nos termos da cláusula primeira do instrumento contratual (pág. 03 a 07 da peça nº 60), pelo valor inicial de R\$ 12.978.031,38 (doze milhões, novecentos e setenta e oito mil e trinta e um reais e oito centavos – cláusula terceira). Recebida a Representação, foi realizada inspeção no Município no período de 27 de fevereiro a 02 de março de 2007. Segundo o Relatório de Inspeção lançado (Informação nº 011/07, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, peça nº 13), o contrato para a construção do parque, assinado em 29/12/2003, tinha prazo de execução de 540 dias e previsão inicial de conclusão em 21 de junho de 2005. Entretanto, em 06/03/2005 – na gestão do Prefeito Vendelino Royer (2005/2008) –, quando se encontrava com 75% de execução, a obra foi paralisada pela administração municipal, supostamente em decorrência de um ofício recebido da Secretaria de Obras, que, após exposição de motivos, sugere a paralisação de investimentos no Parque. Ainda, conforme o relatório foram constatadas diversas falhas no planejamento da obra em questão. Também não foi registrado o poço tubular profundo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e o registro foi efetuado por um terceiro, de modo que o Município não possui autorização para utilizar a água extraída. Além disso, após a contratação da empresa para a execução do Parque, ocorreram diversas modificações no projeto licitado, principalmente em decorrência das falhas de planejamento mencionadas, vez que os órgãos competentes – tais como COPEL e Corpo de Bombeiros – não aprovaram os projetos correspondentes, além de existirem erros na elaboração, no dimensionamento e na quantificação de serviços materiais. Consta também que uma das premissas fundamentais para a viabilidade do Parque era a existência de um complexo hoteleiro para atender aos usuários, uma vez que o Município não existe capacidade para a demanda prevista. O Prefeito Miguel Bayerle lançou licitação tendo como objeto a doação com encargos para a implantação de um hotel resort na área do Parque, homologada ainda na sua gestão. Porém, com base em parecer jurídico que apontava irregularidades no procedimento licitatório, o Prefeito Vendelino Royer declarou a nulidade do certame. Não foi realizada nova licitação para o mesmo objeto, o que contribuiu para a inviabilidade econômica do Parque.

Também de acordo com a equipe de inspeção, um dos principais motivos alegados para a paralisação das obras foi a queda na cotação do dólar, de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), o que diminuiu a arrecadação municipal advinda dos royalties da Usina de Itaipu. Porém, a equipe expôs que a queda na cotação do dólar deveria ter sido um dos cenários utilizados na elaboração das estimativas de receita orçamentária do Município quando do planejamento do empreendimento. Pelo exposto, a equipe conclui que as justificativas para a paralisação do Parque são inconsistentes, porque mais do que as variações orçamentárias do Município, a falta de planejamento adequado nas duas gestões municipais foi o principal fator que conduziu a essa paralisação. O Relatório de Inspeção trouxe as seguintes informações relativas ao contrato: a soma do valor contratado ao valor do termo aditivo resulta em R\$ 15.567.708,04, tendo sido pagos ao Consórcio, até a paralisação da obra, R\$ 11.534.029,75, acrescidos de R\$ 2.363.403,22, a título de indenização por rescisão contratual, o que totaliza R\$ 13.897.432,97, sem que a obra fosse finalizada. Os Srs. Vendelino Royer (já falecido) e Miguel Bayerle apresentaram defesa. A equipe de inspeção, entretanto, manteve as suas conclusões. No início do exercício de 2010, o então Prefeito de Itaipulândia, Sr. Lotário Oto Knob (gestão 01/01/2009 a 23/09/2011), foi intimado para informar sobre o estado atual das obras do Parque, bem como acerca de eventuais providências adotadas para resolver a situação atinente à paralisação. Em resposta (peça nº 97), esclareceu que após diversas reuniões com a comunidade para a escolha dos rumos da obra paralisada, determinou o desencadeamento de procedimentos administrativos com a finalidade de obter junto à Câmara Municipal autorização para a transferência da posse do bem a terceiros, através de concessão do direito de uso, com vencedor apurado mediante licitação. Afirmando que o Projeto de Lei nº 90/2009 havia sido encaminhado ao Poder Legislativo em 08/10/2009, todavia, não teria havido deliberação sobre a matéria. O Ex-Presidente da Câmara, Sr. Valmir Selzer (exercício de 2009), também intimado, argumentou que o Projeto de Lei nº 90/2009 recebeu o trâmite devido naquilo que dizia respeito à conduta presidencial, não podendo ele declinar a fase em que esse se encontrava, devido ao fato de ele ter deixado à presidência da Câmara (peça nº 102). A Diretoria de Contas Municipais sugeriu a extinção da Representação e a instauração de processo de acompanhamento ou monitoramento para a supervisão da solução do problema envolvendo o Parque Termal de Itaipulândia, por considerar que a via da Representação não é a mais adequada para solucionar a questão (Instrução nº 715/11 – DCM). O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu a extinção do processo, haja vista que apesar do flagrante prejuízo à população, a inspeção realizada não quantificou os danos, tampouco delimitou a responsabilidade dos gestores à época. Todavia, considerando “que já foram gastos aproximadamente 14 milhões de reais e que nenhuma solução foi dada para que a obra fosse acabada, prudente a atuação do Tribunal de Contas no sentido de acompanhar, com fundamento no artigo 257 do Regimento Interno, a solução do problema” (Parecer nº 3179/11, peça nº 107). É o relatório. Consoante já consignado no Despacho nº 35/2010 - GCG (peça nº 95), não se pode conceber que uma obra que já custou quase R\$ 14.000.000,00 não tenha gerado e não venha a gerar qualquer benefício aos municípios, configurando dano ao erário. Destarte, é importante reforçar que compete ao Poder Executivo do Município solucionar a situação, ainda que o atual representante legal não tenha dado causa

à irregularidade, visto que a esse incumbe zelar pelo patrimônio municipal, observando o princípio da indisponibilidade do interesse público. Considerando a recomendação da CEA no Relatório de Inspeção, no sentido de que a equipe “entende que a administração deve realizar uma análise criteriosa das soluções possíveis a fim de se obter uma solução que justifique os gastos realizados e possibilite ao Município encontrar a melhor finalidade a ser dada ao Parque, cuja deterioração aumenta a cada dia”; considerando que as últimas informações existentes nos autos relativas à obra - quanto à existência de procedimentos em trâmite no âmbito do Município com vistas à concessão de direito de uso sobre o parque por meio de licitação - já foram encaminhadas há mais de dois anos e considerando a necessidade de se analisar todos os atos praticados em relação ao ocorrido para a avaliação final da matéria trazida à apreciação, determino a intimação do atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove nos autos: (a) quais as medidas adotadas pelo Município para resolver a situação referente à paralisação da obra do Parque Aquático Termal de Itaipulândia, com o objetivo de se evitar prejuízo maior ao erário municipal, esclarecendo, ainda, qual o estágio atual da obra, se a parte que já havia sido realizada está sendo conservada e se o Parque está ou não em funcionamento; (b) eventuais medidas adotadas pelo Município para a apuração de prejuízos e responsabilidades. Publique-se. GCG, em 27 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

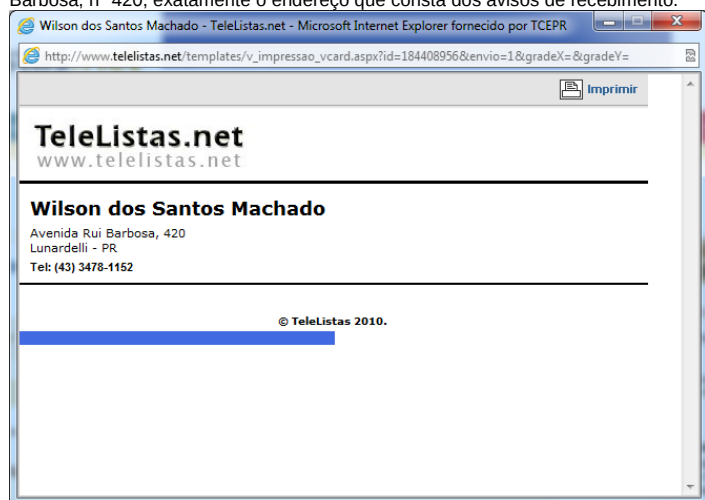
ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 19538/93 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. BRUNA MARIA PIGA SIMÃO – OAB/PR Nº. 33.989, DR. SÉRGIO SOUZA – OAB/PR Nº. 31.893, DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR Nº. 38.609, DR. MARCELO BUZATO – OAB/PR Nº. 22.314, DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39.554, DR. LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT – OAB/PR Nº. 48.971)****DESPACHO Nº. 324/2012**

I – Trata-se de DENÚNCIA formulada pelo sr. OSÓRIO RIBEIRO, ex-prefeito do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (gestão 1993-1996), versando sobre irregularidades ocorridas na Administração municipal durante a gestão 1989-1992, período em que o cargo de prefeito municipal foi exercido pelo sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO. Em síntese, o DENUNCIANTE alega que o sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO, durante a gestão deste, efetuou pagamentos indevidos ao sr. NELSON CORDEIRO, então diretor do Departamento de Administração. Segundo o DENUNCIANTE, os pagamentos indevidamente efetuados pelo MUNICÍPIO DE LUNARDELLI ao então diretor são os seguintes: • remuneração integral do sr. NELSON CORDEIRO nos meses de julho a outubro de 1992, quando se encontrava afastado do exercício das referidas funções de diretor em razão de sua candidatura ao cargo de vereador (tendo sido eleito na ocasião); • remuneração integral do sr. NELSON CORDEIRO nos meses de novembro e dezembro de 1992, mesmo “não tendo sido nomeado após o certame” (peça 2, p. 2); • valor correspondente à multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS durante o vínculo do sr. NELSON CORDEIRO com a Administração municipal; • valor correspondente a 25 (vinte e cinco) horas-extras por mês ao sr. NELSON CORDEIRO, durante os 48 (quarenta e oito) meses de gestão do sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO. Ainda segundo o DENUNCIANTE, “Os prejuízos causados aos cofres municipais não se limitam, porém, às quantias indevidamente pagas, pois que sobre elas incidiram as contribuições ao PASEP, ao INSS e ao FGTS” (peça 2, p. 2). O presente feito foi julgado por esta Corte nos termos da Resolução nº 8.306/94 (peça 3). No julgamento, ocorrido em 17/11/1994, decidiu-se sobre os pagamentos controversos o seguinte: “I – Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, no que se refere aos seguintes pagamentos irregulares: a) Horas extraordinárias no período de 06.09.90 a 21.12.92; b) Verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; II – Julgar improcedente a denúncia quanto à concessão de licença remunerada para disputar eleição, direito assegurado para ensejar a desincompatibilização;” (peça 3, p. 2) Em razão desse entendimento, o Tribunal determinou na ocasião: “a intimação do ordenador das despesas ora julgadas ilegais, relacionadas no item I, “a” e “b” retro, Sr. Wilson dos Santos Machado, ao ressarcimento dos cofres municipais de Lunardelli, das importâncias pagas irregularmente, devidamente atualizadas” (peça 3, p. 2, grifei) Contudo, em 15/07/2011 o sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO apresentou a esta Corte petição (peça 4) por meio da qual alega nunca ter sido citado para se manifestar no presente feito. Afirma que os ofícios de citação constantes dos autos foram enviados para endereço diverso daquele no qual reside há mais de 20 anos e assinados por pessoas que desconhece. Aduz que nunca tomou conhecimento da decisão consubstanciada na Resolução nº 8.306/94, tampouco do valor a ser restituído ao Município. Alega que embora o item V da Resolução determine a remessa de cópia dos autos à Presidência da Câmara Municipal, esta nunca as recebeu (vide declaração do presidente da Câmara à peça 4, p. 4) e que o “Município de Lunardelli [...] não tinha conhecimento do teor da Resolução” (vide peça 4, p. 9). Afirma, ainda, que os valores pagos ao sr. NELSON CORDEIRO foram legais. Diante do que expõe, requer anulação do presente processo. É o relatório. II – A pretensão do sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO, de anulação do feito, não merece prosperar. O pedido baseia-se na mera alegação de que o ofício de citação foi enviado a endereço diverso daquele em que reside há mais de 20 anos. O sr. WILSON aponta como seu endereço a Avenida Rui Barbosa, nº 440, no Município de Lunardelli. Compulsando os autos, noto que ofícios foram remetidos ao ora peticionário em duas oportunidades: primeiramente, em agosto de 1993, para fins de citação (conforme Ofício nº 105/93, autos 21300/93, peça 6, p.



418) e mais tarde, em novembro de 1994, para cientificá-lo do teor da Resolução nº 8.306/94, que julgou o feito (Ofício nº 299/94, autos 21300/93, peça 10, p. 3). Os respectivos avisos de recebimento (AR) constam dos autos nº 21300/93, peça 6, p. 390/391 e peça 10, p. 9/10. Referidos avisos de recebimento demonstram que os ofícios foram enviados à Avenida Rui Barbosa, nº 420, CEP nº 86935-000. Em primeiro lugar, destaca-se que os documentos trazidos aos autos pelo interessado no intuito de comprovar o seu real endereço (peça 4, p. 3 e ss.) são datados de 2011 e não de 1993 ou 1994, quando ocorreram os atos impugnados. Este fato, por si só, já retira deles a aptidão para demonstrar o que o peticionário pretende. Ou seja, não há nos autos prova documental de que, à época em que ocorreram as comunicações ora impugnadas, o endereço do peticionário fosse diverso daquele que consta dos avisos de recebimento. Em segundo lugar, consulta ao site TELELISTAS.NET

(<http://www.telelistas.net/pessoas/pr/lunardelli/184408956/wilson+dos+santos+machado/?q=wilson+dos+santos+machado>), realizada na presente data, indica como atual endereço do peticionário a Avenida Rui Barbosa, nº 420, exatamente o endereço que consta dos avisos de recebimento.



Em terceiro lugar, há divergência entre os endereços informados pelo interessado em cadastros recentemente consultados. No cadastro junto à COPEL consta como endereço do sr. WILSON a Avenida Rui Barbosa “Lado 460” (ou seja, sequer o número exato é especificado). Já no cadastro deste Tribunal, atualmente consta o número 400. Possivelmente em razão daquela informação do cadastro da COPEL é que o interessado apresentou, para respaldar suas alegações, cópias das contas de água e de telefone, mas não de luz. Considerando que o endereço é informação fornecida nos cadastros pelo próprio interessado, não é admissível que o sr. WILSON se valha de eventuais divergências para pleitear em seu favor a nulidade dos atos processuais (conforme art. 243 do Código de Processo Civil). Em quarto lugar, destaca-se que consta como nome do recebedor do aviso de recebimento do ofício de citação (peça 6, p. 391 dos autos 21300/93), o de “Wilson S. Machado”. Em quinto lugar, é de se observar que, diante da ausência de resposta do sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO à citação pela via postal, foi feito o seu chamamento também por edital, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.1999, de 09 de fevereiro de 1994, conforme relatado à p. 30 da peça 10 dos autos 21300/93. Em sexto lugar, impõe-se a observância do princípio da razoabilidade. Em que pese o número indicado pelo peticionário (440) não seja exatamente o que consta dos avisos de recebimento (420), essa suposta divergência não é apta a ensejar a nulidade dos atos praticados, por vários motivos, que passo a expor. A diferença entre os referidos números (420 e 440) é mínima. A rua é a mesma, assim como o CEP. Tratando-se de um município pequeno em termos populacionais – que conta, segundo dados do IBGE de 2010, com 5.160 (cinco mil, cento e sessenta) habitantes –, é extremamente improvável que o eventual equívoco no endereçamento (o que, repita-se, não foi comprovado pelo peticionário) tenha realmente afetado a adequada entrega da correspondência. Além disso, o destinatário do envelope, sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO, é pessoa notória no município (inclusive exercendo o cargo de vereador no atual mandato), como ele mesmo afirma em sua petição: “[...] apesar de morar no mesmo endereço há mais de 20 anos (vinte anos), Avenida Rui Barbosa 440, centro de Lunardelli e ser pessoa notória no município de Lunardelli, inclusive tendo nascido no município.” (peça 4, p. 1) Este é, portanto, mais um fator que torna, como se disse, extremamente improvável que a comunicação do ora requerente por meio dos ofícios expedidos por este Tribunal não tenha se efetivado. Não bastassem todas essas evidências, ressalto que o sr. NELSON CORDEIRO, a quem foram efetuados os pagamentos irregulares, apresentou defesa nos autos, conforme consta dos autos 21300/93, peça 2, p. 1. Ou seja, o sr. NELSON inequivocamente teve ciência dos termos da presente Denúncia – e, a título de curiosidade, noto que o ofício que o citou foi enviado para a Avenida Espírito Santo, S/N, no município de Lunardelli (peça 2, p. 34). Parece improvável que, ciente do teor da inicial, o sr. NELSON (vereador no mandato 1993-1996), companheiro de partido do sr. WILSON no PFL e figurando juntamente com este como DENUNCIADO no presente feito, não tenha sequer comentado com o ex-prefeito (de cuja gestão participou na condição de diretor do Departamento de Administração) acerca da presente Denúncia. Diante de tantos indícios favoráveis à higidez do processo, iniciado em 1993 (há mais de 18

anos) e julgado em 1994, seria absolutamente desarrazoada a sua anulação com base em meras alegações do interessado – que, repiso, sequer demonstrou documentalmente qual era efetivamente o seu endereço em 1993 e 1994, época em que foi oficiado para se manifestar no processo. Superada a questão da suposta ausência de citação do peticionário, passo a analisar a aventada falta de comunicação do teor da Resolução nº 8.306/94. Quanto a esse ponto, observo que, conforme já relatado, consta dos autos o ofício de comunicação (Ofício nº 299/94, autos 21300/93, peça 10, p. 3), acompanhado do respectivo aviso de recebimento (autos 21300/93, peça 10, p. 9/10). Aplicam-se, portanto, as mesmas considerações já tecidas a respeito da citação do interessado, já que ambas as comunicações foram enviadas ao mesmo endereço. Quanto ao valor do débito, que o peticionário alega desconhecer, a Resolução nº 8.306/94 apontou quais são as despesas irregulares. Dado o tempo decorrido desde a decisão, faz-se necessária a sua adequada liquidação (conforme §1º do art. 99 da Lei Orgânica e inciso VII do art. 153 do Regimento Interno). A necessidade de liquidação, entretanto, evidentemente não torna nula a decisão proferida. O sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO alega, ainda, que o Executivo e o Legislativo municipais não foram comunicados da decisão deste Tribunal, embora haja na Resolução determinações expressas a respeito. Quanto a esse ponto, observo que os ofícios de comunicação da decisão ao então prefeito municipal (sr. OSÓRIO RIBEIRO, denunciante) e ao então presidente da Câmara Municipal (sr. Mário Gomes Jardim), constam da peça 10 dos autos 21300/93, assim como os respectivos avisos de recebimento. Improcedente, portanto, a afirmação. Por fim, o ora peticionário alega que os pagamentos efetuados ao sr. NELSON CORDEIRO foram legais. Essa foi justamente a matéria analisada no processo, que se desenvolveu legalmente, não cabendo a sua rediscussão após decorridos os prazos para impugnação da decisão (proferida há mais de 17 anos). Ademais, sequer foram trazidos argumentos novos em relação ao tema. Diante de tudo o exposto, não procede a pretensão do peticionário, sr. WILSON DOS SANTOS MACHADO, de anulação do presente processo. III – Remetam-se os autos primeiramente à Diretoria de Protocolo (DP), para incluir na atuação como parte/interessado os seguintes: • WILSON DOS SANTOS MACHADO (ex-prefeito municipal, gestão 1989-1992, e atualmente vereador de Lunardelli); • NELSON CORDEIRO (ex-diretor do Departamento de Administração, gestão 1989-1992, e ex-vereador, mandato 1993-1996); • OSÓRIO RIBEIRO (ex-prefeito municipal, gestão 1993-1996). Também para incluir, como advogada, a sra. BRUNA MARIA PIGA SIMÃO (substabelecimento à peça 5, p. 4), procuradora geral do Município. IV – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para liquidação e execução da decisão consubstanciada na Resolução nº 8.306/94 (peça 3). GCG, em 27 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 212779/11 - TC****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO Nº. 325/2012**

1. RELATÓRIO Trata-se de DENÚNCIA apresentada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCON/PR), relativa a supostas irregularidades praticadas na elaboração e na execução de contratos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. Em razão da matéria de que trata, desde logo registro que o feito deverá ser autuado e processado como REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93. Em síntese, o representante alega que a SANEPAR não prevê adequadamente, nos editais de licitações por ela promovidos e nos contratos firmados com empreiteiros, os acessórios financeiros devidos em razão de eventuais atrasos de pagamentos – que, segundo o SINDUSCON, são frequentes. Assim, o requerente entende haver violações ao inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso II do art. 69 da Lei Estadual nº 15.340/06. O primeiro dispositivo mencionado prescreve: “Art. 40. O edital [...] indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...] XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;” (grifei) Já a Lei Estadual nº 15.340/06, invocada pelo requerente, foi integralmente revogada pela Lei nº 15.608/07. O inciso II do art. 69 desta última lei, contudo, manteve o teor do mesmo dispositivo da lei revogada, interessando para o objeto desta Representação a sua alínea “I”: “Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar: [...] II – na segunda, corpo do edital: [...] i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;” (grifei) Com base nesses dispositivos, o representante alega que devem ser previstos nos instrumentos convocatórios e contratos da SANEPAR “(i) correção monetária; (ii) aplicação de juros de mora; e (iii) multa pecuniária” (p. 2, peça 2). Informa ainda que, em contato com a SANEPAR, esta apenas informou ao representante que “serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, quando requeridos, calculados ‘pro rata die’, no período entre o vencimento e o pagamento” (p. 2, peça 2). Desse modo, o peticionário requer: recebimento da representação; determinação à representada para que amolde seus editais à legislação aplicável, fazendo constar dos mesmos “correção



monetária, juros de mora e multa para a hipótese de atrasos ou inadimplemento dos pagamentos devidos pela Administração ao contratado" (p. 3, peça 2); e aplicação de medidas corretivas e punitivas cabíveis. Por meio do Despacho nº 541/2011, determinei a remessa dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo (ICE) para informações, que foram prestadas às peças 5 e 6 (Informação nº 4/11 e documentos). Em resumo, a Inspeção informa que, analisados alguns editais e contratos confeccionados pela representada, verifiquei a previsão de: a) possibilidade de os licitantes efetuarem consultas à SANEPAR, para fins de esclarecimentos sobre os editais das licitações que realiza; b) cabimento de recurso das decisões da Administração proferidas durante os certames; c) pagamentos de encargos financeiros para quando houver atraso nos pagamentos, aplicando-se a TJLP, conforme exposto anteriormente; d) possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses previstas no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07; e) disposição de que "A apresentação da proposta de preços implica automaticamente no conhecimento pleno e na concordância com todas as condições expressas". A Inspeção acrescenta que a legislação pertinente às licitações permite aos interessados a impugnação dos editais em momento oportuno. No Despacho nº 1072/2011 (peça 7), determinei a remessa de ofício ao diretor presidente da SANEPAR, sr. Fernando Eugênio Ghignone, para que apresentasse manifestação preliminar, o que fez à peça 11. 2. FUNDAMENTAÇÃO Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo. 1ª) Identificação documental do requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) O estatuto do representante, assinado pelo presidente do SINDUSCON e pela advogada responsável e com a certificação de averbação pelo 1º Serviço de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas consta integralmente do site da entidade: http://www.sinduscon-pr.com.br/principal/pub/anexos/20110125034645novo_estatuto_sinduscon.pdf. A Representação está assinada pelo presidente do sindicato, sr. Hamilton Pinheiro Franck. 2ª) Fornecimento pelo requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno)

Os dados constam da p. 1 da peça 2. 3ª) Legitimidade do requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) O representante manifesta-se na qualidade de pessoa jurídica, com legitimidade prevista no dispositivo legal em epígrafe. 4ª) Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações e contratos da Administração Pública (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno) e indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno) As alegações do representante foram sintetizadas no relatório acima (item 1 do presente Despacho). Em sua manifestação preliminar (peça 11), a SANEPAR basicamente se limita a afirmar que efetua "[...] em caso de atrasos, o pagamento de encargos financeiros mediante a aplicação da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo), isto porque os atrasos quando ocorrem geralmente são em obras, e estas pela sua natureza são de longo prazo, adotando-se, pois, um índice que tenha como parâmetro juros de longo prazo" (peça 11, p. 1). Aduz, ainda, que "[...] o aludido índice vem expresso nos editais de licitação, sendo que a empresa confere aos seus editais ampla publicidade e todos os meios de impugnação cabíveis, tal como constatou a Sétima Inspeção de Controle Externo [...]" (peça 11, p. 1) Entendo que as ponderações da SANEPAR são insuficientes para afastar os indícios de irregularidade apresentados pelo representante. Tratando-se de sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Paraná, a SANEPAR subordina-se à Lei Estadual nº 15.608/07, conforme dispõe o inciso IV do §1º do art. 1º desta. "Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União. § 1º. Subordinam-se às normas desta lei:

[...] IV – as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, prestadoras de serviço público. A mesma Lei, em dispositivo já transcrito (alínea "i" do inciso II do art. 69), estabelece expressamente o dever de o edital prever atualização monetária, juros de mora e multa para os casos de atraso no pagamento. "Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar: [...] II – na segunda, corpo do edital: [...] i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;" (grifei) Interpretando essa determinação em conjunto com o inciso XII do art. 99, conclui-se que a previsão de todos esses valores deve constar também do contrato, visto que este se vincula ao instrumento convocatório: "Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual [...] as que estabeleçam: [...] XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifei) Entretanto, o que se depreende até agora das manifestações do representante, do representado e da 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal é que a SANEPAR prevê em seus instrumentos convocatórios de licitações e em seus contratos apenas a TJLP. Há indícios, portanto, de que os editais e contratos confeccionados pela SANEPAR não contemplam todos os acréscimos previstos na Lei Estadual nº 15.608/07 para os casos de atrasos nos pagamentos. 3. DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: 3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27 e §3º do art. 276, todos do Regimento Interno; 3.2. determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art.

381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do sr. FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, diretor presidente da SANEPAR, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresente defesa; 3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para alterar o assunto da autuação, que deve passar a ser Representação da Lei nº 8.666/93. GCG, em 27 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 50730/12 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL****DESPACHO Nº. 326/2012**

1. Por meio do Despacho nº 231/2012 (peça 4), determinei a intimação do OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL (OSC) para que apresentasse cópia de seu ato constitutivo, da Carteira de Identidade do Sr. José Alexandre Polasek, da procuração outorgada a este (caso seus poderes para representar a sociedade não estivessem previstos no ato constitutivo), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno. O Despacho foi publicado nos DETC de 10/02/2012, edição nº 342. 2. Considerando que até o momento a denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 721533/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS****INTERESSADOS: EDUARDO ANTONIO DALMORA, JONATAN LIMA TRINTIN DA SILVA****DESPACHO Nº. 327/2012**

1. Por meio do Despacho nº 146/2012 (peça 4), determinei a intimação do Sr. JONATAN LIMA TRINTIN DA SILVA, para que apresentasse cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno. O Despacho foi publicado nos DETC de 03/02/2012, edição nº 337. 2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 31921/12 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****INTERESSADO: CARLOS FRANCISCO GEESDORF****DESPACHO Nº. 328/2012**

1. Por meio do Despacho nº 113/2012 (peça 4), determinei a intimação do Sr. CARLOS FRANCISCO GEESDORF, para que apresentasse cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno. O Despacho foi publicado nos DETC de 03/02/2012, edição nº 337. 2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 410754/06 - TC****ENTIDADE: SAMUEL DA SILVA****INTERESSADOS: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****DESPACHO Nº. 329/2012**

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Informação nº 210/2012 (peça 18), confirma a notícia trazida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU de que o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – FUNREBOM, em cumprimento à decisão materializada no Acórdão nº 1178/09 – Pleno, deixou de efetuar pagamentos à Secretária Municipal de Finanças, Sr. Elenice Nuremberg, em



agosto de 2006, ante a falta de amparo legal para tanto. Neste contexto, determino a baixa de responsabilidade do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi. E, uma vez que não há outras medidas a serem tomadas, encaminhem-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de obrigação. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro. Cumpridas as providências acima, determino, desde já, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO, para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 94486/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 330/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 75 da Constituição Federal, pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, apresentando cópia da decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 242/2011, que tratou de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. Por meio do despacho nº 479/2011, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil entendeu que o status dos critérios “Escrituração de acordo com o Plano de Contas” e “Demonstrativo da Política de Investimentos” deveria ser alterado para irregular no CADPREV. Neste contexto, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e anotações devidas, bem como para prestar informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 94508/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

DESPACHO Nº. 331/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 09/2012) remetido pela Promotora de Justiça, Dra. Sílvia Luiza Dariva de Pereira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Nelson Gonçalves Correia, ex-Prefeito do Município de Florestópolis. Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para simular o procedimento licitatório na modalidade convite nº 69/2006 do Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 152543/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, JOSÉ VITORINO PRÊSTES

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. SÉRGIO LUIS HESSEL LOPES – OAB/PR Nº. 21.419)

DESPACHO Nº. 332/2012

Em atendimento ao Despacho nº 108/2012, o MUNICÍPIO DE PINHÃO, representado pelo Sr. José Vitorino Prestes, Prefeito, informa que os 17 (dezessete) cargos em comissão criados pela Lei nº 1564/2010 e 1621/2011, já foram informados no SIM-AP, regularizando a situação apontada no parecer nº 5001/11 pela Diretoria Jurídica (DIJUR). Assim, encaminhem-se os autos à DIJUR, para que (i) confirme a correta alimentação do SIM-AP pelo Município e (ii) informe se as providências adotadas por este ente federativo cumprem a decisão materializada no Acórdão nº 2574/10 – Pleno, opinando, deste modo, pela baixa de responsabilidade municipal. Após, voltem. GCG, em 28 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 631932/07 - TC

ENTIDADE: ORLANDO GRAEFF

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ADALTO ALVES GALLEA, CÍCERO GOMES DA CUNHA, HELENA FERREIRA, JOÃO BATISTA FERNANDES, SÉRGIO DE CAMPOS RIBEIRO, WILSON ROSA MACHADO

DESPACHO Nº. 334/2012

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Loanda, Dr. ANDRÉ LUÍS BORTOLINI, solicitando informações sobre a decisão final proferida nesse processo, referente a notícia trazida por vereadores do Município de São Pedro do Paraná acerca de supostos desvios de dinheiro público

pelo Prefeito, Sr. João Batista Fernandes. 2. Informo que o feito foi arquivado pelo então Corregedor, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, tendo em vista a ausência de provas da irregularidade, em consonância com a conclusão da Câmara de Vereadores daquele Município (despacho nº 04/2009 – publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 184 de 30/01/2009). 3. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à Promotoria de Justiça ora requerente. 4. Após, considerando que estes autos já se encontravam arquivados, devolvam-se à Diretoria de Protocolo. GCG, em 29 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 520259/09 - TC

ENTIDADE: JOANIR BUENO DE LIMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

DESPACHO Nº. 335/2012

O Sr. JOANIR BUENO DE LIMA, Vereador da Câmara de Diamante do Sul, solicita informações sobre o presente processo, no qual figurava como requerente, relativo à suposta ilegalidade de Emenda à Lei Orgânica do Município. De acordo com o despacho nº 51/2010 (fls. 10/11 - peça nº 2), do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, o requerimento ao Corregedor Geral não foi recebido, visto que: “No tocante aos requisitos do art. 276 do Regimento Interno desta Corte, a narrativa dos fatos é vaga e confusa inviabilizando a compreensão da conduta supostamente ilícita e, quanto a anexação de documentos essenciais à análise do pedido, carece a presente denúncia de tais documentos, tendo em vista que a notícia fora relatada, porém, não foram apresentados outros documentos que pudessem evidenciar irregularidades. Assim, não houve elementos de prova suficientes para caracterizar a materialidade do ilícito. É do denunciante o ônus apresentar as informações e documentos que sejam indispensáveis à delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Na sua ausência, o requerente deve, ao menos, justificar a impossibilidade de obter tais elementos e indicar quais dados e documentos esta Corte deve solicitar ao órgão jurisdicionado para que se vislumbre o essencial do pedido. Considerando a falta dos requisitos necessários ao juízo de admissibilidade como legitimidade do denunciante, ausência de documentos e justa causa, determino o ARQUIVAMENTO da presente denúncia”. Por conseguinte, os autos foram remetidos à Diretoria de Protocolo (DP). Com essas informações ao requerente, publique-se o presente despacho. Após, devolvam-se os autos à DP para retornar ao arquivo. GCG, em 29 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 377929/01 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

DESPACHO Nº. 336/2012

1. A Diretoria de Execuções (DEX), na Instrução nº 27/2012 (peça 13), certifica que o valor de R\$ 54.239,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), recolhido pelo Sr. PEDRO GARCIA, está correto, correspondendo ao valor de R\$ 21.822,24 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 4º e 10º da Lei 8.429/92 e art. 37, XVI, da Constituição Federal, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005. Assim, recomenda a baixa de responsabilidade pecuniária de Pedro Garcia e Alessandra Cássia Neves Garcia Ramos Bulguerori, referente aos valores despendidos pelos cofres do Município a título de pagamento de salários à segunda denunciada entre fevereiro de 1997 e dezembro de 2000, nos termos do Acórdão nº 685/2006 - Tribunal Pleno, de 25/05/2006. Por fim, a unidade encaminhou o processo ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno para conhecimento, solicitando a posterior remessa a esse Gabinete, para deliberações sobre a recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do Art. 514 do Regimento Interno. 2. O órgão ministerial, no parecer nº 2030/12 (peça 14), explica que iniciada a fase de execução judicial do título executivo (art. 71, § 3º, CF/88), em 2007 (autos nº 03/2007 e 04/2007), se constatou a tramitação paralela de condenação judicial decorrente da Ação Civil Pública (autos nº 59/2003) tendo idêntico objeto, na qual os réus firmaram acordo para parcelamento do débito, o que foi aceito pelo representante local do Ministério Público. Salientou o MPJTC que a decisão judicial foi proferida com sanções em maior extensão do que aquela contida no título extrajudicial expedido por esta Corte, que se cingia aos valores restituíveis ao erário, enquanto a primeira envolve multa civil e outros ônus de sucumbência. Assim, relata que em fevereiro do corrente ano a Municipalidade informou que o valor do principal foi integralmente restituído em razão do cumprimento do acordo judicial. Destaca que a DEX considera que os valores ressarcidos ao erário são suficientes para a quitação da sanção de restituição de valores e, considerando esta manifestação, ante a efetiva devolução de recursos aos cofres do Município de Alto Paraná, opina pela emissão de Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno. 3. Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária de Pedro Garcia e Alessandra Cássia Neves Garcia Ramos Bulguerori, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro. Desde já, considerando o cumprimento integral da decisão, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo e a remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 29 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93****PROCESSO: 33770/12 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****(ADVOGADOS CONTITUÍDOS: DR. NELSON GUARNIERI DE LARA – OAB/SP Nº: 8.820, DRA. SANDRA MARQUES BRITO – OAB/SP Nº: 113.818, DR. ALESSANDRO LIMA AMARAL – OAB/SP Nº: 137.642, DR., CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER – OAB/SP Nº: 251.533, DRA. MONICA RABONI FAXINA – OAB/SP Nº: 276.336, DR. GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS – OAB/SP Nº: 278.280, DRA. ANDREIA WAKAI DUECHAS – OAB/SP Nº: 204.489) DESPACHO Nº. 337/2012**

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei Nº. 8.666/93 pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica com sede em Votorantim/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas à CONCORRÊNCIA Nº: 082/2011 (tipo menor preço, sistema de registro de preços) promovido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com vistas à "Seleção e contratação de empresa para fornecimento e implantação de EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO de monitoramento de tráfego em tempo real, com fiscalização eletrônica de velocidade e avanço de sinal vermelho, dotado de tecnologia de detecção não intrusiva ao pavimento, com ferramentas automatizadas (software) de gestão de mobilidade e sistema de geração de autos de infração no Município de Curitiba através do sistema de registro de preços" (peça 2, p. 41, grifei). O edital estimou em R\$28.303.567,52 (vinte e oito milhões, trezentos e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o valor máximo das contratações, pelo período de 12 (doze) meses. A sessão pública de recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação ocorreu em 30/01/2012. Na ocasião, 4 (quatro) empresas apresentaram propostas (conforme ata nº 001/2012, disponível no site do Executivo municipal): CONSÓRCIO IEISSA, INDRA, VELSYS (proposta: R\$27.450.258,23); SUPREMA SISTEMAS RODoviÁRIOS LTDA (R\$27.592.496,00); FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA (R\$27.949.859,48); ENGEBRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA (R\$28.303.507,70). Segundo a ata da sessão pública realizada em 31/01/2012 (ata nº 002/2012), todas as propostas estão provisoriamente classificadas e até 02/02/2012 o CONSÓRCIO IEISSA, INDRA, VELSYS deveria entregar amostra dos equipamentos. Em 02/02/2012 a Administração publicou o comunicado de suspensão do certame, ocorrida por força de decisão judicial (3ª Vara da Fazenda da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos de mandado de segurança nº 0000237-84-2012.8.16.0004). Entretanto, em 13/02/2012 a Administração publicou no site do Executivo municipal (<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>) um novo comunicado, informando que "houve retratação do juízo que havia concedido a liminar". Prossegue o comunicado: "Diante do exposto, a Comissão resolve retomar o curso do processo licitatório que foi interrompido na fase de julgamento das propostas durante o prazo para a entrega de amostra dos equipamentos. A empresa CONSÓRCIO IEISSA, INDRA, VELSYS, que apresentou o menor preço na licitação, deverá entregar amostra dos equipamentos até às 18h do dia 16/02/2012 na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Solimões 160, São Francisco. A implantação completa dos equipamentos deverá ser efetuada até 18h do dia 28/02/2012. O resultado final do julgamento das propostas será divulgado no dia 09/03/2012." Vale lembrar que no certame em análise, em observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 13.831/11 (art. 1º), a fase de habilitação dos licitantes está prevista para ocorrer após a de classificação das propostas. Lei Municipal nº 13.831/11: "Art. 1º Os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, no âmbito do Município de Curitiba, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão regulados, no que couber, pelo disposto nos arts. 85 a 88 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, editada pelo Governo do Estado do Paraná. Parágrafo único – [...] (grifei) Lei Estadual nº 15.608/07: "Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas: I - a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las; II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; III - procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital; IV - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares; [...]" A empresa representante alega que a tecnologia exigida no edital (laser ou Doppler) só é encontrada nos equipamentos de duas empresas do setor: "INDRA e VELSYS, que possuem equipamentos homologados pelo Inmetro, sendo que esta última, inclusive, já possui relação comerciais com a prefeitura licitadora" (peça 2, p. 3). Ainda segundo a requerente, a tecnologia demandada é "inovadora no mercado nacional" (peça 2, p. 3), sendo que outros equipamentos, que não a utilizam, podem atender aos fins buscados pela Administração. Desse modo, estaria ocorrendo no certame ilegítima restrição à competitividade. Assim, a representante requer a imediata suspensão da licitação e que este Tribunal colete "informações acerca das justificativas técnicas para o objeto, com avaliação dos preços previamente orçados cotejados com os praticados atualmente no mercado" (peça 2, p. 4). Por meio do Despacho nº 147/2012 (peça 4), determinei a remessa de ofício à sra. DENISE SANTOS MARTINS, Presidente da Comissão de Licitação, para que apresentasse manifestação preliminar, informações e documentos, o que o Município fez às peças 7 a 14 dos autos. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Juízo de admissibilidade

Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo. 1º) Identificação documental do requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) Cópia do contrato social da empresa representante consta das p. 5 e ss. da peça 2. 2º) Fornecimento pelo requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno) Os dados constam da p. 1 da peça 2. 3º) Legitimidade do requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) O representante manifesta-se na qualidade de pessoa jurídica, com legitimidade prevista no dispositivo legal em epígrafe. 4º) Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno) e indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno). As alegações do representante foram sintetizadas no relatório acima (item 1 do presente Despacho). No exercício do presente juízo de cognição sumária, entendo que os argumentos merecem prosperar. A exigência de equipamentos não intrusivos ao pavimento e baseados na tecnologia laser ou Doppler parece restringir de modo indevido a competitividade do certame. Aparentemente existe ao menos uma terceira opção de equipamentos satisfatórios aos fins pretendidos pela Administração, prevista inclusive na regulamentação do INMETRO acerca dos instrumentos de medição de velocidade de veículos automotivos (Portaria nº 115/1998): os medidores de velocidade que utilizam sensores de superfície, assim definidos por aquele Instituto: "medidor de velocidade cujo elemento sensor encontra-se localizado sob ou sobre a superfície da via de tal modo que quando um veículo passa sobre este elemento alguma mudança em suas propriedades físicas é produzida propiciando a medição da velocidade do veículo." (item 3.8 da Portaria nº 115/1998) Com efeito, cumpre fixar que a competitividade é princípio matriz dos procedimentos licitatórios, encontrando-se assentado no art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Por esse princípio, nada deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessados em contratar com a entidade obrigada a licitar, sob pena de não existir licitação. Frise-se que esse princípio já se encontrava plasmado em suas linhas mestras nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 4.717/65 – Lei da Ação Popular – ao consignar que são nulos os atos administrativos perpetrados pela União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e entidades integrantes da administração indireta, quando no instrumento convocatório de "concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo" ou quando "a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição". A defesa desse princípio encontra-se efetivada hoje no art. 90 da já citada Lei nº 8.666/93. Ademais, embora a questão não tenha sido arguída pelo representante, entendo que ao exigir determinadas tecnologias em detrimento de outras a Administração indica nível relevante de preocupação com o aspecto técnico do objeto do certame. Nada obstante, escolheu como tipo licitatório o de menor preço, o que aparentemente indica uma contradição merecedora de esclarecimentos. Face ao exposto, entendo que a Representação merece ser recebida. 2.2. Pedido cautelar Merece acolhimento o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo requerente, visto que se mostram presentes os requisitos para tanto: fumus boni iuris e periculum in mora. O primeiro requisito se afigura em razão de os fatos narrados indicarem, como se disse anteriormente, possível restrição à competitividade do certame. O segundo requisito está demonstrado no fato de que, com a revogação da decisão judicial liminar mencionada no relatório do presente Despacho, a licitação está em curso. Assim, é possível que se concretizem contratações em condição que não a mais vantajosa para a Administração e para o interesse público, até porque potenciais interessados podem ter sido aliçados da disputa. 3. DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: 3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno; 3.2. SUSPENDER cautelarmente a licitação em questão, no estado em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do art. 125 e no inciso IV do §2º do art. 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do art. 24, no inciso VII do art. 32, no §1º do art. 282 e no inciso V do art. 401 do Regimento Interno; 3.3. determinar a REMESSA DE OFÍCIO, com urgência, via fax, à sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, secretária municipal de Administração, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2; 3.4. determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, (I) da sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (secretária municipal de Administração), (II) da sra. DENISE SANTOS MARTINS (presidente da comissão permanente de licitação e subscritora do edital), (III) da sra. ELIANA PETERLINI (membro da comissão de licitação, conforme p. 268 da peça 13, dentre outras), (IV) da sra. SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA (membro da comissão de licitação, conforme p. 268 da peça 13, dentre outras), (V) da sra. CECÍLIA DOZORSKI (membro da comissão de licitação, conforme p. 268 da peça 13, dentre outras), (VI) do sr. FÁBIO LUIZ CONTE (assessor técnico de informações responsável pelo termo de referência elaborado na fase interna, conforme p. 92 da peça 10), (VII) do sr. MARCELO ARAÚJO (secretário municipal de Trânsito, que manifestou concordância com as condições estabelecidas no edital, conforme p. 155, peça 11), (VIII) e da sra. TELMA FABIANE DE BRITO (membro da comissão de licitação, conforme p. 195 da peça 14) para que, querendo, no prazo de 15



(quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas defesas, conjunta ou separadamente, bem como para que apresentem cópia dos autos do processo licitatório a partir de sua fl. 1296 (comunicado da presidente da comissão permanente de licitação informando a suspensão da licitação por decisão judicial) – não sendo necessário o reenvio da documentação que já acompanhou a manifestação preliminar do Município. 3.5. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, todas as pessoas listadas no item acima. GCG, em 29 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 377600/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE AVILA PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 96/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 66.420/10, publicado no D.O.E. nº 8.222, datado de 17/05/10, referente a Pensão de José Ávila Pereira, CPF nº 528.778.769-34, viúvo da servidora Maria de Lourdes Pereira, falecida em 01/04/10, com proventos mensais no valor de R\$ 2.749,06 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.339/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7.982/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 476705/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZA DE JESUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 97/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 67.069/10, publicado no D.O.E. nº 8.291, datado de 24/08/10, referente a Pensão de Tereza de Jesus de Oliveira, CPF nº 867.975.909-06, viúva do servidor José D'Amico, falecida em 23/06/10, com proventos mensais no valor de R\$ 3.554,17 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.036/10, e ratificado pelo Parecer nº 7.338/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7.975/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 581436/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 98/12

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, na modalidade teste seletivo, nos termos do Edital nº 002/2009, para a contratação de 01 Professor Efetivo, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento

Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8.899/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 377/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 572720/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: PAULO ROBERTO KZECZIK

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 99/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 004/10, publicado no jornal “Tribuna da Fronteira” nº 2.527 de 09/09/10, referente a pensão municipal deferida a Paulo Roberto Kzeczik, CPF nº 187.162.299-91, viúvo da servidora Maria Aparecida Kzeczik, falecida em 22/08/10, no valor total de R\$ 914,71 (novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), em caráter vitalício, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 36/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1.048/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 395519/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA BADIA CAVEQUIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 100/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 66.623/10, publicado no D.O.E. nº 8.247, datado de 23/06/10, referente a Pensão de Maria Badia Cavequia de Oliveira, CPF nº 479.738.209-06, viúva do servidor José de Oliveira, falecido em 19/04/10, com proventos mensais no valor de R\$ 2.342,18 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.343/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7.985/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 314918/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: JOSÉ PAROLLI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 101/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 158, de 03/07/09, publicado no jornal “O Regional”, de 05/07/09, referente à Aposentadoria por Invalidez do servidor José Parolli, CPF nº 493.882.909-68, no cargo de Operário, Nível 7, junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, com tempo de contribuição de 10 anos e 10 meses, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9.252/11 e



do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 678/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 273804/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: NATIVIDADE DAS GRACAS OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 102/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 026/10, publicado no jornal “O Diário do Norte do Paraná”, de 01/05/10, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade, da servidora Natividade das Graças de Oliveira, CPF nº 487.580.949-20, no cargo de Gari, Nível 6, com tempo de contribuição de 22 anos, 09 meses e 25 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 93/12 e o do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 679/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 271739/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FLAVIO GUIMARAES KALINOWSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 103/12

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, na modalidade de Convênio entre a Universidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o nº 826003/2006 assinado em 30/06/08, para a contratação temporária de alguns cargos, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9.230/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 615/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 219508/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE APARECIDA CASTELANI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 104/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.174/10, publicado no D.O.E. nº 8.187, de 25/03/10, referente a Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Marlene Aparecida Castelani, CPF nº 325.093.409-72, no cargo de Professora, com tempo total de contribuição de 31 anos, 01 mês e 25 dias, com proventos mensais e integrais no valor de 2.436,11 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), e completou 50 anos em 01/06/2006, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os

Pareceres da Diretoria Jurídica nº 35/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 674/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 133131/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE AMPELIO BERNARTT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 105/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.559, publicado no D.O.E. nº 8.146, de 25/01/10, referente a Aposentadoria Compulsória do servidor José Ampelio Bernatt, CPF nº 126.139.839-49, no cargo de Professor, com proventos mensais e proporcionais no valor de um salário mínimo vigente, e com 70 anos de idade completados em 27/07/09, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 591/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 2.066/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 283974/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIRIAM MARIETA BRAGA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 106/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.419, de 12/04/10 publicado no D.O.E. nº 8.202, de 16/04/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Miriam Marieta Braga, CPF nº 360.093.779-00, no cargo de Professora, classe 11, Nível NII, com tempo total de contribuição de 29 anos, 08 meses e 10 dias, com proventos mensais e integrais no valor de 1.878,20 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), e com 50 anos já completados, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 289/12 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 1.493/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 343791/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 107/12

Admissão de Pessoal. Município de Perobal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Perobal, mediante a Concurso Público regulamentado pelo Edital de Abertura nº 001/2007, para provimento de alguns cargos, fica esclarecido que o Sr. Mikael Abou Rahal, através do Ofício nº 251/2009 pelo Município de Perobal, esclarece que o servidor detém um cargo de 40 horas, já o Município de Ibiaporã, no Ofício nº 326/2010, junta comprovam a carga horária de 20 horas semanais e plantões exercidos no período noturno e aos finais de semana, atendido o dispositiva na Instrução Normativa nº 453/11, com base no art. 1º, IV, da Lei



Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.087/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3.066/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 141986/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: EURIDES MOURA, AILTON APARECIDO MAISTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 258/12

Tendo em vista as Instruções nº 273/11 e nº 274/11, da Diretoria de Execuções (DEX), e o Parecer Ministerial nº 1225/12, AUTORIZO a baixa de responsabilidade pecuniária e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 217347/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: JOSE PAULO PAPAITE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 259/12
Nos termos do § 3º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 64420/12
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 264/12
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para prestar as informações requeridas no Ofício nº 013/2012 (peça 02).
Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para resposta ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina Grande do Sul.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 170169/09
ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 280/12
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Édio Santo Rosset, para manifestação quanto a Instrução nº 791/11 (peça 64) da Diretoria de Análise de Transferências.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 18686/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 281/12

Ante a emissão do Acórdão nº 176/12 da 2ª Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 335, em 01/02/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 8855-9/12 (peça nº 41), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 285393/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 283/12
Diante da Informação nº 248/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 202246/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 284/12
Diante da Informação nº 243/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 185070/07
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: VIDALVINA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 287/12
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que nos termos do art. 380 do Regimento Interno, proceda-se INTIMAÇÃO do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Carlos de Carvalho, para manifestação quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 1230/12.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 176195/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 304/12
Encaminhe-se aos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a Redistribuição ao Relator Prevento, artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, da Prestação de Contas sob nº 165959/11.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 243484/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: ORLANDO MARQUES DA SILVA, SIDNEY ROQUE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 307/12
Diante do Despacho nº 114/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 306170/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 308/12
Diante do Despacho nº 123/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

**PROCESSO Nº: 628971/10****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CELIA BRAGA FIGUEIREDO FAYZANO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 309/12**

Examinado o teor dos Protocolos nº 74858-0/11 (peça nº 21), 3496-3/12 (peça nº 22) e 6516-8/12 (peça nº 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que a guarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 426701/11**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: EDSON GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 314/12**

Trata o presente da Prestação de Contas da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, de responsabilidade do Sr. Edson Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Submetidos os autos a análise desta Diretoria Técnica, foram efetivas as Instruções 2865/11 e 270/12, que concluíram pela Irregularidade das contas, com aplicação de multas, em vista de:

1- Atraso na entrega da prestação de contas;

2- Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.

Este Relator, verificando as instruções, observou, quanto ao item 1, que não foi quantificado os dias “de atraso” na entrega da prestação de contas, quantitativo este que se faz necessário para a tipificação do inciso que se enquadrará a penalidade.

Verificou também, que a gestão do Sr. Evaldo Ferrari Chagas, teve início no dia 01/02/2010 e final em 31/12/2012. Para esclarecimentos, solicita-se a informação se não houve outro gestor para o período do mês de janeiro de 2010, ou a entidade iniciou suas atividades a partir de 01/02/2010.

Isto posto, solicita-se o encaminhamento do presente para a Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar as informações solicitadas.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 643497/08**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE****INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 315/12**

Trata o presente de Recurso de Revisão em Pedido de Rescisão interposto em face do Acórdão n. 2263/2011 – TP que julgou pelo Provimento do Pedido Rescisório com a Improcedência da Denúncia do Sr. Hélio Alcântara dos Santos.

O Recurso Revisório se funda no disposto no Art. 486, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o qual admite a sua interposição em face das decisões adotadas em Pedido de Rescisão. Assim, sendo o recorrente parte legítima, estando o Recurso Tempestivo e, não havendo condições específicas a serem preenchidas, a não ser a sua interposição em face de Pedido Rescisório, recebo PROVISORIAMENTE a Peça Recursal.

Determino o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo (DP) para re-avaliação como Recurso de Revisão e, após, o sorteio de novo Relator, nos termos do Art. 487 do Regimento Interno.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 91319/12**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA****INTERESSADO: FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 317/12**

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 224335/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA****INTERESSADO: JAIR ALVES RIBEIRO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 318/12**

Diante do Despacho nº 382/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), defiro a disponibilização de cópia do Acórdão nº 27/12 ao Secretário da SEED, Sr.

Flávio Arns.

Após, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 672923/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 319/12**

Diante do Despacho nº 112/12 da Diretoria de Execuções (DEX), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para apensamento ao processo nº 282564/11 e retorno ao regular trâmite.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 248463/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 320/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO da Secretaria de Estado dos Transportes, hoje atual Secretaria de Infraestrutura e Logística, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04, no cargo de Secretário Estadual, para manifestação quanto ao contido na Instrução nº 763/12-DAT.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 236589/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA****INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CHEROBIM, LUIZ FERNANDO KAPP****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 321/12**

Diante do Despacho nº 426/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), defiro a disponibilização de cópia do Acórdão nº 28/12 ao Secretário da SEED, Sr. Flávio Arns.

Após, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 243298/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE****INTERESSADO: LIDIA MARIA CAVASAN, CLEMÊNCIA CORREIA MOMBACH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 322/12**

Diante do Despacho nº 425/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), defiro a disponibilização de cópia do Acórdão nº 24/12 ao Secretário da SEED, Sr. Flávio Arns.

Após, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 200967/11**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO****INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 330/12**

Tendo em vista a Instrução nº 834/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 311668/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 331/12

Diante da Informação nº 267/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 385637/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 332/12

Diante da Informação nº 223/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 271511/11

ORIGEM: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA

INTERESSADO: MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 333/12

Tendo em vista a Informação nº 167/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 62908/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 334/12

Tendo em vista a Instrução nº 835/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 80286/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 335/12

Tendo em vista a Instrução nº 851/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 285806/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 336/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de

Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 811/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 32618/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 337/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 907/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 261199/10

ORIGEM: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO

INTERESSADO: ROGERIO ANTONIO MAURO, ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA, ALTEMAR MENDES FREITAS, IVAN TESTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 338/12

Examinado o teor do Protocolo nº 9001-4/12, (peça nº 39) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 258767/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 339/12

Examinado o teor do Protocolo nº 100889/12, (peças processuais 36 a 40) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 445540/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 340/12

Tendo em vista o Acórdão nº 115/11 – Tribunal Pleno, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento de decisão.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 396140/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS****INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 341/12**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1294/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 533001/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 342/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 88759/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO****INTERESSADO: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 343/12**

Diante do Despacho nº 460/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 589981/11**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ****INTERESSADO: SILVIO CARLOS GUADAGUINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 419/12**

I - O Presidente da Câmara Municipal de Assaí, Sr. Silvío Carlos Guadagnini, por meio do protocolo nº 8762-5/12, peça 40, requer dilação de prazo para apresentar contraditório e ampla defesa em face de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, contra o Acórdão nº 1.681/11-Primeira Câmara, em atendimento ao ofício nº 32/12, peça 38.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15/03/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 235910/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 423/12**

I - O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Sr. Rogério Andrade Mulinari, por meio do protocolo nº 7999-1/12, peça 25, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 24/2012.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 23/02/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 221140/11**ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES****INTERESSADO: SEBASTIÃO VANDIL DE MATOS, ROSA BESTEL, ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 425/12**

Exaurido o prazo concedido no ofício nº 1.998/11, peça 9, e sua prorrogação conforme despacho nº 325/12, peça 14, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para emitir instrução conclusiva. Ressalte-se a juntada do protocolo nº 6608-3/12, em resposta ao ofício nº 2.000/11.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/12 - GCHGH**PROCESSO N.º: 239223/10****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, relativa ao exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações de melhorar a qualidade e a quantidade do leite bovino das pequenas propriedades rurais, visando o aumento da renda familiar e fixação do homem no campo.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 859/12 (Peça nº 33), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 2204/12 (Peça nº 34).

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PEDRO JOSÉ STEINER NETO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/12 - GCHGH**PROCESSO N.º: 235309/10****ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 54.954,70 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob nº 8.961 - Interação entre a Dinâmica Natural e as Atividades Humanas na Costa Paranaense, contemplado no Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 838/12 (Peça nº 40), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 2196/12 (Peça nº 41).

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212049/06**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIA****INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, MÁRIO LUÍS ORSI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 541/12**

I. Examinado o teor do protocolo nº 101540/12 (Peças nº 111 e 112), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que



aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 144052/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: ADAO DOS SANTOS, WANDERSON RODRIGO REZENDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 542/12

I - Considerando a Instrução n.º 21/12 – DEX (Peça n.º 46), encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II - Após, à *Diretoria de Execuções – DEX* para as devidas anotações.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137951/10

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 543/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218939/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO

SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 544/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253009/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 545/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 180/12 - DAT (Peça n.º 7), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 20970/12, nos termos do art. 364, § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278710/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 546/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 171/12 - DAT (Peça n.º 4), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 62517/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151920/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: JOANA DARCI FRANCO DE ARAUJO, HILARIO

ANDRASCCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 547/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 183/12 - DAT (Peça n.º 46), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 49189/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212103/06

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 548/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 185/12 - DAT (Peça n.º 123), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 79703/12, nos termos do art. 364, § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258112/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E

LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 549/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 470/12 - DCE (Peça n.º 6), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 318204/10, 595739/10 e 135324/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318204/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E

LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 550/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 471/12 - DCE (Peça n.º 6), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 258112/10, nos termos do art. 364, § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135324/11

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E

LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 551/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 473/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 258112/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178100/09

ENTIDADE: TRABALHO E ENCAMINHAMENTO DO MENOR DE MARINGÁ

INTERESSADO: WILSON ANTONIO BRAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 552/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 386/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 55) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 234191/10****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES****INTERESSADO: LADY MAGALHAES BISETTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 553/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 132/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 10) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230790/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 554/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 102601/12 (Peças n.ºs 36 e 37), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234345/10**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA****INTERESSADO: ELAINE RICCI ZAWADZKI, ROBERTO APARECIDO COLLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 555/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 133/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 10) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239665/10**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA****INTERESSADO: LECI DE FREITAS FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 556/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 134/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 10) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 140255/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL****INTERESSADO: PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 557/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 137/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 9) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 8088/12**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ****INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 558/12**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome da Sra. ROSANE SCHLOGEL, CPF Nº: 185.788.101-04, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 830/12 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88,

aos seguintes interessados:

a) UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, na pessoa do seu representante legal.

b) STELA MARIS DA SILVA IORIS, atual Diretora e gestora das contas.

c) ROSANE SCHLOGEL, ex Diretora e gestora das contas.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249230/11**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON****INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 559/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 866/12 – DAT (Peça n.º 10) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, na pessoa do seu representante legal.

b) DAVI FELIX SCHREINER, Diretor e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209875/11**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ****INTERESSADO: THANYA REGINA MARIOTTO CRUZ, ADAIL GOLFETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 560/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 236/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209727/11**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ****INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 561/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 235/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160680/11**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL****INTERESSADO: NAZIR ABDALLA CHAIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 562/12**

I. Considerando o contido o Despacho n.º 217/12 – DCM (Peça n.º 10), verifico que o endereço correto da entidade encontra-se às fls. 3, da Peça n.º 2, portanto, encaminhe-se o processo à Diretoria de Contas Municipais para reiterar o ofício de concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. NAZIR ABDALLA CHAIN, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595739/10**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 563/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 472/12 - DCE (Peça n.º 5), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 258112/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 53879/12

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo recursal de 10 dias computado a partir do despacho 188/12, publicado nos Atos Oficiais do Tribunal nº339, do dia 07/02/2012, expirou sem a apresentação de recurso a presente data.

GCCMNS, em 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 29225-6/10 – TC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

EDITAL Nº: 23/2005

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 112/12

EMENTA: Admissão de pessoal estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4669/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1243/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 50326-5/09 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL POR INVALIDEZ

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA MARIA BASNIACK ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 113/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8053, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8055, em 14/09/2009, referente à Aposentadoria estadual por invalidez de SONIA MARIA BASNIACK ALVES, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1281/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1978/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 48337-0/09 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: SERGIO NOE KUHN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 114/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 074/2009, publicada no Órgão Oficial do Município nº 2239, em 25/09/2009, referente à Aposentadoria Municipal de SERGIO NOE KUHN, no cargo de engenheiro agrimensor, com base no art. 1º,

IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8009/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8374/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 61860/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 320/12

I – Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo (peça 7) cuja constatação foi de que o prazo recursal de 10 dias, contados do Despacho 223/12, que negou prosseguimento à Consulta, transcorreu em branco, encerro o presente processo.

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 215506/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: VALENTIN FONTANA, VICENTE HONORIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 339/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 264/12-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 167170/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: BART JANSSEN, JOÃO ESMAEL PENTADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 340/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 265/12-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 187383/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: PAULO SERGIO FRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 341/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 266/12-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 720189/11

ORIGEM: AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIO MAGALHAES

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELSON PEREIRA MAGALHÃES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 342/12

I – De acordo com os Despachos ns. 1697 e 1826/11-DAT, pela citação do Fundo Paraná e do seu representante legal, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, por edital, da Ação Social Espírita Casa da Criança Otília Honória Magalhães e do Senhor Elson Pereira Magalhães, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 720545/11****ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DILCEU GROSSELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 343/12**

I – De acordo com os Despachos ns. 1698 e 1827/11-DAT, pela citação da Fundação Araucária e do Senhor Paulo Roberto Slud Brofman, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, por edital, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul e do Senhor Dilceu Grosselli, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 62487/12**ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL****INTERESSADO: DELSO JOSÉ TRENTIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 345/12**

I – De acordo com a Instrução nº 840/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 62649/12**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON****INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 346/12**

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, conforme a Instrução nº 837/12-DAT;

II – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 407851/10**ORIGEM: CASA- LAR****INTERESSADO: SILVIO DOS SANTOS PAES, ALTAIR FERREIRA DE LARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 347/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 182/12-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 214468/10**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON****INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 348/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 175/12-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 165983/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 350/12**

I – De acordo com o Parecer nº 2097/12-MPJTC, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 58072/12**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 351/12**

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 30/04/2012, conforme a Instrução nº 836/12-DAT;

II – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 388364/05**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI****INTERESSADO: JOSE NICOLAU CARVALHO, ANTONIO RIELI SERENATO, ARISTEU RIBAS, AIRES TURRA, CORNELIO JACOB AARDOON, GERSON JOÃO TEIXEIRA, NELSON PAVESI, MARLENE BUENO DE CAMARGO COSTA, PEDRO ROBERTO DOS SANTOS LIMA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 352/12**

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inversão dos autos, passando a figurar como principal o processo nº. 13548-9/04-TC. Após, encaminhar ao Relator originário, para deliberação, nos termos do § 3.º, do art. 32, do Regimento Interno.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 188483/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALIANÇA EMPREENDEDORA DE CURITIBA****INTERESSADO: LINA MARIA USECHE JARAMILLO, RODRIGO DE MÉLLO BRITO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 353/12**

I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para incluir como partes o município de Curitiba, o Senhor Carlos Alberto Richa e o Senhor Luciano Ducci;

II – De acordo com a Instrução nº 874/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 576410/11**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 357/12**

I – De acordo com a Instrução nº 872/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;



II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 336822/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 359/12

I – De acordo com a Instrução nº 909/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 412529/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: LINDAMIR APARECIDA CAMARGO DE MEDEIROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 360/12

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1646/12, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 53879/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 361/12

I – Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 5/12, que constatou o transcurso do prazo "in albis", contado a partir do despacho 188/12, publicado nos Atos Oficiais 339, de 07/02/2012, encerro o presente processo.
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
III – Fica sem efeito o despacho 280/12 (peça 9) do presente.
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 41127/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: NALINEZ ZANON
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 362/12

I – De acordo com a Parecer nº 1236/12-DIJUR, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 237437/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 363/12

I – Tendo em vista o Despacho nº 430/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 498628/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE DAVET WENDT
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 364/12

I – Tendo em vista o Despacho nº 149/12 da Diretoria Jurídica, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 174482/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 365/12

I – De acordo com a Instrução nº 744/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 240446/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 366/12

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 770/12-DAT;
II – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 743120/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 367/12

I – De acordo com a Instrução nº 819/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

**PROCESSO Nº: 198055/10****ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, MÁRIO LUÍS ORSI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 368/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 79525/12-TC (peça 41), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 247955/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU****INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 369/12**

I – De acordo com a Instrução nº 759/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 370846/11**ORIGEM: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO****INTERESSADO: NELSON KISSLER, GERMANO BALZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 370/12**

I – De acordo com a Instrução nº 746/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 264345/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: EDGAR BUENO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 371/12**

I – De acordo com a Instrução nº 732/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 263330/11**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 372/12**

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 558/12-DAT;

II – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 224214/08**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DECIO SPERANDIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 373/12**

I – De acordo com a Instrução nº 842/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 57823/12**ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA****INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 374/12**

I – De acordo com a Instrução nº 795/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 109519/99**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: NEUSA MARIA MELO LEAL****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 375/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins da parte inicial do parecer nº 1639/12, da Diretoria Jurídica: "juntada do ato que revogou o cancelamento da inativação da servidora com sua publicação"

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

V – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 91106/12**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 376/12**

I – Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;



II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno. Após, retorne ao Relator, para nova manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 182361/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: HUGO BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 377/12

I – Com base na Informação nº 252/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de obrigação ao município de Moreira Sales, CNPJ n.º 76217025/0001-03, relativamente ao cumprimento do Acórdão nº 290/11 – Tribunal Pleno, com a conseqüente baixa de responsabilidade;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 542230/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 378/12

Em que pese a pertinência das ponderações do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, com relação à eventual ofensa do art. 8º da Resolução nº 24/10 ao princípio do juízo natural e às regras de conexão previstas no Código de Processo Civil, entendo que não há como afastar, no caso concreto, a aplicabilidade desse dispositivo normativo, que integra o próprio Regimento Interno desta Corte, ainda que mediante conflito negativo de competência, sem a previa discussão acerca da constitucionalidade dessa nova regra de quebra de prevenção, por meio do procedimento específico, previsto no art. 408 do citado Regimento.

Dessa forma, retornem os autos ao nobre Relator, para deliberação acerca da matéria.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 164944/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: NOELIA REGINA DOS SANTOS BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 70/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande, relativa à gestão de Noelia Regina dos Santos Bueno, CPF nº 357.218.559-91, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 220.193,78 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a Educação Básica Especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 383/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1660/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197075/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 71/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, relativa às gestões de Roberto Kenji Nakamura Cuman, CPF nº 446.224.810-49, Benedito Prado Dias Filho, CPF nº 198.802.609-10 e Doherty Andrade, CPF nº 449.987.837-34, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 372.736,58 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de metodologias em vigilância em saúde, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6081/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 243/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197958/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MAURO STIVAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Unespar - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, relativa à gestão de Antônio Alpendre da Silva, CPF nº 201.220.129-68, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 99.977,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação de projetos, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 382/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 953/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286845/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MARILDA APARECIDA LOURENÇO FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 73/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, relativa à gestão de Marilda Aparecida Lourenço Fernandes, CPF nº 536.324.199-49, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 67.450,83 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto a Educação Básica Especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 457/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1248/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 230017/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 74/12****EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, relativa à gestão de João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6767/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 370/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191832/09**ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI****INTERESSADO: ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 75/12****EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Casa de Recuperação Água da Vida Cravi, relativa às gestões de Louise Helena Pelizzao, CPF nº 054.129.479-21 e Ely Regina Franceschi Lemos, CPF 017.465.319-08, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 83.649,57 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto o Programa da Drogadição, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 425/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 895/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 459588/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 76/12****EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná, relativa à gestão de Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 4.943,08 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), tendo por objeto a realização do VII Congresso Internacional de Linguística, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 7004/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1611/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 29 de fevereiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**PROCESSO Nº: 262083/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ****INTERESSADO: EFRAM BUENO DE MORAES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 14/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 3.612,03 (três mil, seiscentos e doze reais e três centavos), tendo por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 5595/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7608/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. EFRAM BUENO DE MORAES, CPF N.º 532.404.999-91, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268847/11**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 15/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE VIRMOND, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 22.042,65 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino público estadual do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 401/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 1787/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, CPF N.º 200.159.419-49, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 646060/11**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 16/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 12.432 - Caminhos da Extensão na UFPR: Desafios e possibilidades - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE EXTENSÃO E DIFUSÃO ACADÊMICA - 2010 - Chamada de Projetos 04/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 525/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 1829/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, CPF N.º 359.063.759-53, no cargo de Reitor, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 245529/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA

INTERESSADO: VERA REGINA BUSS TABORDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, com interveniência do Município de Ponta Grossa, à ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 48.992,46 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto as ações propostas no projeto “Costurando Sonhos”.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 526/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 1840/12. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. VERA REGINA BUSS TABORDA, CPF N.º 071.455.609-25, no cargo de Presidente, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643532/11

ENTIDADE: INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, NORMILDA KOEHLER, RUDI KUNS, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 139/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para as providências relacionadas abaixo:

a) Inclusão do nome do patrono da parte na autuação do presente processo, tendo em vista o instrumento de procuração ora juntado (Peça n.º 19);

b) Desentranhamento da documentação acostada aos autos, conforme opinativo da Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Informação n.º 84/12 (peça n.º 144), de acordo com o disposto no art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno, conforme relacionado abaixo:

i. Município de Pato Bragado

Peças 14 e 15 – todas as páginas.

ii. Município de Quatro Pontes

Peças 17 a 138 – todas as páginas.

iii. Município de Entre Rios do Oeste

- Peça 140 – todas as páginas.

c) Nova autuação dos documentos acima citados, compondo 03 (três) novos processos, para trâmite em separado;

II. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para nova análise.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240900/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 140/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 74736/12 (Peça n.º 19), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 439986/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA

INTERESSADO: REINALDO LUIZ PREVEDELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 141/12

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 13/12 (peça processual nº 12), nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 258841/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 142/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 123/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 57904/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242066/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 143/12

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, tendo em vista a Informação n.º 117/12 (peça n.º 17), para proceder ao apensamento, a este, do processo n.º 28378/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 95067/12 (Peça n.º 18).

III. Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231145/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 144/12

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, tendo em vista a Informação n.º 118/12 (peça n.º 14), para proceder ao apensamento, a este, do processo n.º 728066/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 79959/12 (Peça n.º 15).

III. Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270302/11

ENTIDADE: INSTITUTO ELOS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANA M PIRES DE CAMPOS, VALDEMIR FRANZINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 145/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 309/12 – DAT (peça n.º 07)

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266046/11

ENTIDADE: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO LACHIMIA, EDSON FACUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 146/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Sra. Cintia Helena dos Santos, CPF n.º 014.481.149-93, como interessada no processo, de acordo com a Instrução n.º 340/12 – DAT (peça n.º 07);

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514732/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: SANDRA KUNSLER DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 147/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 160/12 – DAT (peça n.º 07);



II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249990/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ELIAS CARRER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 148/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250581/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 149/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 268707/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 150/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250336/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 151/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 29781/12
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
INTERESSADO: RAQUEL MARIA DE ATHAYDE
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 152/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239030/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 153/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237496/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 154/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 67403/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 155/12

I. Tendo em vista o contido no Despacho n.º 95/12 (peça n.º 07) da Diretoria de Protocolo – DP, autorizo a correção da autuação e posterior redistribuição do presente processo.
II. Encaminhe-se à citada Diretoria para as providências necessárias, de acordo com o inciso II-B, do art. 168 do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 198008/11
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 156/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 154/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 12382/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 238336/11
ENTIDADE: PROJETO RECRIAR FAMÍLIA E ADOÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO, ELENÍ APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 157/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 228/11 – DAT.
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 668772/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 158/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 25328-12 (Peça n.º 9), ratificando os termos do Despacho nº 434/11 – GILB, pelos fundamentos nele expostos;
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 616810/11
ENTIDADE: PROJETO CURUMIM DE UBIATÃ
INTERESSADO: MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 159/12

Trata-se de Recurso de Revista interposto por MÁRCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA, atual Presidente da entidade PROJETO CURUMIM DE UBIATÃ, em face do Acórdão n.º 1758/2001, da Primeira Câmara desta Corte, que julgou pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela entidade, do Município de Ubatã, no valor de R\$189.607,13, referente ao exercício de 2008, tendo por objeto pagamento de pessoal, material de consumo e serviços de terceiros, com aplicação de multa à Senhora LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO, gestora da entidade à época, e ao Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO, na qualidade de Prefeito Municipal.
A Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Ministério Público de Contas emitiram parecer (Parecer n.º 209/11 – DAT e Parecer Ministerial n.º 8373/11)



destacando que embora tenham exercido o contraditório durante a instrução do processo de prestação de contas, a Senhora LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO e o Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA D' ALÉCIO não constam como partes/interessados no processo de prestação de contas de transferência voluntária, em desconformidade com o disposto no §5º do Artigo 331, §2º do Artigo 355 e §4º do Artigo 381, do Regimento Interno.

Diante disso, a DAT opina pela decretação, de ofício, de nulidade do acórdão recorrido, por deficiência na autuação, devendo-se promover a inclusão do nome dos interessados supracitados, novo julgamento e publicação, com a consequente reabertura do prazo recursal.

De outro lado, o Ministério Público, por entender que não houve prejuízo à ampla defesa dos referidos interessados na fase instrutória do processo de prestação de contas, não há razão para a anulação do Acórdão n.º 1758/11 da Primeira Câmara, propondo então apenas a inclusão dos nomes da Senhora LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO e do Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA D' ALÉCIO no rol de interessados do processo originário e a reabertura do prazo recursal.

Diante disso, a DAT opina pela decretação, de ofício, de nulidade do acórdão recorrido, por deficiência na autuação, devendo-se promover a inclusão do nome dos interessados supracitados, novo julgamento e publicação, com a consequente reabertura do prazo recursal.

Diante disso, a DAT opina pela decretação, de ofício, de nulidade do acórdão recorrido, por deficiência na autuação, devendo-se promover a inclusão do nome dos interessados supracitados, novo julgamento e publicação, com a consequente reabertura do prazo recursal.

Diante disso, a DAT opina pela decretação, de ofício, de nulidade do acórdão recorrido, por deficiência na autuação, devendo-se promover a inclusão do nome dos interessados supracitados, novo julgamento e publicação, com a consequente reabertura do prazo recursal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 40857/07

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIO DE JESUS SIMIONI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 160/12

I. Em atenção ao §1º, do Artigo 297, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação.

II. Completada a instrução, retornem para exame.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 46198/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 161/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 828/12 (peça n.º 04) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 67810/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 162/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 782/12 – DAT (peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248510/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 163/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 821/12 (peça n.º 10) da referida Unidade

Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 282564/11

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO

INTERESSADO: NASSIF MIGUEL, ILCA MARIA SETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 164/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF Nº: 281.853.669-34, no cargo de Reitor, como interessado no processo;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 755/12 – DAT (peça n.º 10), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 76607/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 165/12

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto por DARCI JOSE ZOLANDEK, com fundamento no Artigo 77, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do Acórdão do n.º 423/2010 da Primeira Câmara. A referida decisão julgou irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Convênio n.º 430/2005, celebrado entre o Município de Palmital e a Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social – SETP, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$46.585,03, determinando, solidariamente, ao Município e ao peticionário (na qualidade de ex-prefeito e ordenador de despesas) o recolhimento parcial dos recursos no valor de R\$12.120,53, correspondentes aos equipamentos adquiridos e não instalados.

Em apertada síntese, o Requerente afirmou a existência dos pressupostos da tutela cautelar nos seguintes fatos: risco de ser compelido a pagar os valores a ele imputados, os quais foram inscritos em dívida ativa (periculum in mora) e o objeto do Convênio foi concluído, sendo que os equipamentos adquiridos foram instalados e estão funcionando nos programas de atenção à criança e ao adolescente (fumus boni iuris).

II. Recebido o Pedido de Rescisão, o processo foi encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências – DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação sobre o pedido de concessão da liminar suspensiva, conforme Artigo 495 – A, §3º, do Regimento Interno.

III. Através do Parecer n.º 18/12, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT entendeu ausentes os pressupostos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, pois verificou que consta no processo originário de prestação de contas de transferência voluntária a Certidão de Quitação de Débito n.º 220/10, dando plena quitação da obrigação imposta ao Município de Palmital e ao demandante, bem como que na inicial foi apenas demonstrado o cumprimento da decisão do Tribunal, o que não caracteriza superveniência de novos elementos de prova, nos termos do Prejulgado n.º 04/2007.

IV. A seu turno, o Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 1715/12) opinou pela negativa da concessão da liminar, apresentando seu entendimento consignado na Orientação Ministerial n.º 01/2009, aprovada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, que prescreve “É ILEGAL A CONCESSÃO DE LIMINAR ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO RESCISÓRIO PARA SUSTAR DECISÃO CONDENATÓRIA DE ÓRGÃO DELIBERATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS TRANSITADA EM JULGADO”.

V. Inicialmente, sobre o entendimento consolidado do Ministério Público, de fato, o Artigo 77 da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica desta Corte) atribuiu legitimidade à parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva.

Entretanto, em que pese o Pedido de Rescisão não ter ordinariamente o efeito suspensivo, isso não significa inviabilizar os provimentos de urgência, que têm efeitos próprios e específicos. Além disso, importante anotar que o Artigo 52, da Lei Complementar em comento, determinou a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal.

Assim, o Artigo 495- A, do Regimento Interno, apenas tratou de explicitar os pressupostos da antecipação de tutela, estabelecendo que a medida liminar suspensiva da decisão rescindenda pressupõe a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O §1º do referido dispositivo acrescentou o pressuposto da reversibilidade do provimento antecipado, característico do instituto, pois dispõe que “Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros”.



Deste modo, transpondo os pressupostos da tutela antecipada aos fatos e fundamentos apresentados pelo Requerente, observa-se que a medida liminar suspensiva não encontra guarida.

O Requerente alegou que corre o risco de ser compelido a pagar os valores a ele imputados, os quais foram inscritos em dívida ativa. Porém, a DAT confirmou a quitação do débito no processo originário de prestação de contas de transferência voluntária, conforme Certidão de Quitação de Débito n.º 220/10, que deu plena quitação da obrigação imposta ao Município de Palmital e ao demandante. Não há então como caracterizar o exigido *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*.

A ausência de qualquer um dos requisitos previstos na regra regimental do Art.495-A implica na negativa da medida liminar suspensiva.

Face ao exposto, em sede de cognição sumária, por decisão singular, nos termos do §7º, do Artigo 495-A do Regimento Interno, acompanho as instruções da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e do Ministério Público de Contas – sem, contudo, em relação a este último, acolher os argumentos de ilegalidade da medida liminar – indefiro o pedido de concessão de medida liminar suspensiva, por falta de pressuposto autorizador.

VI. Publique-se.

VII. Retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação quanto ao mérito do pedido rescisório.

VIII. Com os novos opinativos, volte.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 5288/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIUSON BENTO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 31194/10, publicado no D.O. nº 8317, do dia 04/10/2010, referente à Reserva de Mariuson Bento da Silva, CPF nº 668.544.749-49, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.385,38 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7767/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 231/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor Relator

PROCESSO Nº: 234640/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JUSCELINO KUBITSCHKE GREGORY FAGOTH SOARES DOS SANTOS, ANITA GARIBALDI CARLOTA FAGOTH SOARES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 7, publicada no DOM nº 04, do dia 13/01/2011, retificada pela Portaria nº 70, publicada no DOM nº 11, do dia 08/02/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 6.573,36 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), deferida para Juscelino Kubitschke Gregory Fagoth Soares dos Santos, CPF nº 084.932.879-97 e Anita Garibaldi Carlota Fagoth Soares dos Santos, CPF nº 084.932.889-69, na qualidade de filhos do servidor Ari Soares dos Santos, falecido em 28/09/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7890/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 265/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 280618/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIDIA BORUCK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 41/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67734/10, publicado no D.O. nº 8349, do dia 24/11/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.269,02 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), deferida para Lidia Boruck, CPF nº 511.310.309-82, na qualidade de cônjuge do servidor Alípio de Lima Barbosa, falecido em 09/11/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7992/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 361/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 290338/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARISE MANOEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 45/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68690/2011, publicado(a) no D.O. nº 8431, do dia 24.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Marise Manoel, CPF nº 393.591.079-72, no cargo de Agente Profissional – Profissional de Nível Superior, LF-01 do IPARDES, na modalidade voluntária, com 35 anos, 03 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 10.343,07 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9105/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 444/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 161252/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROSELIS PINTO LOURENÇO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 6906/2011, publicada no jornal Agora Paraná, do dia 17/03/2011, referente à Aposentadoria Municipal de Roselis Pinto Lourenço, CPF nº 650.372.519-15, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos e 04 dias, no valor mensal de R\$ 1.450,83 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8637/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 477/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 93060/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO MARCOS SOARES ANHAIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 48/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições



conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 0092, publicada no D.O. nº 8390, do dia 24/01/2011, referente à Reserva de Pedro Marcos Soares de Anhaia, CPF nº 574.628.369-04, no posto de Soldado de Primeira Classe, LF-01 da PMPR, com 26 anos, no valor mensal de R\$ 2.305,88 (dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9226/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 531/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 305998/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDIR LUIS DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Reforma nº 0694, publicada no D.O. nº 8421, do dia 10/03/2011, referente à Reserva de Valdir Luis da Silva, CPF nº 470.607.519-04, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 05 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.578,35 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9031/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 532/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 307800/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JULIA LAGNER ELIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 51/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 24.145/2011, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 03/03/2011, referente à Aposentadoria Municipal de Julia Lagner Elias, CPF nº 790.680.229-20, no cargo de Professor Docência I, Classe 01, Nível 03, Ref. T, na modalidade voluntária, com 31 anos, 11 mês(es) e 04 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.533,44 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 70/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 611/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 95224/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCINETTE ALVES FERREIRA IUBEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 52/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro dos Atos de Benefício Previdenciário nº 68017/10 e nº 68018/10, publicados no D.O. nº 8380, do dia 10/01/2011, referente à Pensão Estadual por morte, nos valores mensais de R\$ 2.202,33 (dois mil, duzentos e dois

reais e trinta e três centavos) e de R\$ 1.230,59 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente, deferida para Francinete Alves Ferreira Iubel, CPF nº 045.401.469-47, na qualidade de cônjuge do servidor Pedro Iubel, falecido em 04/11/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9062/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 695/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 493379/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OZEI MAZTALER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 149/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OZEI MAZTALER no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 498427/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO ÁLVARO ROSAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 150/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO ÁLVARO ROSAR no cargo de Professor do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 422552/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 151/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se da aposentadoria da senhora APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO no cargo de Agente de Execução do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 493255/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSANE BEYER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 152/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSANE BEYER no cargo de Professor do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 433520/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADA: DORAIR ROCHA MENDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 153/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DORAIR ROCHA MENDES no cargo de Assessor Técnico Administrativo do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 358889/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MAURÍCIA DOS SANTOS BORSATTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 154/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MAURÍCIA DOS SANTOS BORSATTO no

cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 310967/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LUZIA ROKER DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 155/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora LUZIA ROKER DA SILVA, viúva do servidor Manoel Natividade da Silva, falecido na data de 28/01/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 23961/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILDEU CARLOS CANALLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 156/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ILDEU CARLOS CANALLI no cargo de Agente Profissional do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 210920/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ANTENOR SOUZA DE QUEIROZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 157/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ANTENOR SOUZA DE QUEIROZ, viúvo



da servidora Sebastiana Batista de Queiroz, falecida na data de 14/12/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 408257/07

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO FROES DA MOTTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 322/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua no campo “responsáveis” o nome do senhor MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA, Presidente da entidade no período de 18/09/1999 a 31/12/1999.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 302034/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLI KFFURI STOCCHO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 133/12 - GAIZL

Certifico que a Decisão Definitiva Monocrática nº 56/2012, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 343, do dia 13/02/2012, e transitou em julgado em 28/02/2012.

GAIZL, em 28 de fevereiro de 2012.

NOELI TERESINHA COSCIA SARAVIA

Técnico de Controle – matrícula nº 50.529-3

PROCESSO Nº: 306498/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ORLANDO CAMPARIM KISTER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 83/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Investigador da Polícia Civil do Estado do Paraná, com base no art.1º da LC nº 93/02, c/c a decisão do STF, prolatada na ADI 2904-5 e Acórdão 1421/06 do Tribunal de Contas do Estado, alterado pelo Acórdão nº 564/09, concedida pela Resolução nº 118, de 11/01/11, publicada no D.O.E. nº. 8400, em 07/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 924/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1492/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 320440/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANE ELENA KARAS SCHMITZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 84/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº

858, de 28/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8443, em 11/04/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 978/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1627/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 423354/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELI RAMALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio da FUNSAÚDE do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 1248, de 10/05/11, publicada no D.O.E. nº 8466, em 16/05/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 984/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1631/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 283331/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 86/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 805, de 17/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8431, em 24/03/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 934/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1403/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 292225/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DERLY MACIEL DE CAMARGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 87/12

RESERVA REMUNERADA PROPORCIONAL.

PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA.

LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada, com proventos proporcionais do militar em epígrafe, no posto de Major – QPM 1-0 - da PM do Estado do Paraná, com fundamento no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei 12.398/98, c/c art.157, § 4º, III, da Lei 1943/54, concedida pela Resolução nº 493, de 10/02/11, publicada no D.O.E. nº 8411, em 22/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 921/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1418/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério



Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares Auditor

PROCESSO Nº: 319778/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA NEIVA DE JESUS SANTOS TIMOTEO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 88/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio da FUNSAÚDE do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 994, de 07/04/11, publicada no D.O.E. nº 8450, em 20/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 879/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1431/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 306714/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANESIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 89/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 400, de 03/02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8404, em 11/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 865/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1458/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 494561/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVIO MARCOS ANTUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 90/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 1411, de 06/06/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8490, em 17/06/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 990/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1659/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 302522/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HENRIQUETA GALVANIN GUIDIO DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 91/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professora Universitária junto à Universidade Estadual de Londrina, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 121/11, publicada no D.O.E. nº 8390, em 24/01/11, retificada pela Resolução nº 771, de 14/03/11, publicada no D.O.E. nº 8428, em 21/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 853/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1560/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 321233/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZENAIDE GERACINA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 92/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 356/11, publicada no D.O.E. nº 8404, em 11/02/11, retificada pela Resolução nº 1057, de 15/04/11, publicada no D.O.E. nº 8452, em 26/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 235/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1476/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 494570/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSMARI FERREIRA RAGUGNETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 93/12

APOSENTADORIA.PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 1416, de 06/06/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8490, em 17/06/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1044/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1517/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 278818/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEA CAMARGO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 94/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.



1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 444, de 08/02/11, publicada no D.O.E. nº 812, em 23/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1046/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1518/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 690219/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANDERLEI CAMARGO ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 95/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12304, de 06/10/10, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 58/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1552/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 156585/11

INTERESSADO: MARIA SOELI MILDEMBERGER DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 96/12.

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Joemi Siqueira da Silva, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº 16793, publicado no Boletim Oficial nº 1012, em 25/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8684/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1352/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 465839/11

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 97/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 1419/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8490, em 17/06/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 681/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1344/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 406590/11

INTERESSADO: CLEONICE BOUTIN IANTAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 98/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, incisos I ao III e § único, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 1168, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8463, em 11/05/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 748/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1391/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 468625/11

INTERESSADO: LUIZ OMARIO GOMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 99/12.

RESERVA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de 1º Sargento QPM 2-0 da Polícia Militar do Estado, concedida mediante a edição da Resolução nº 915/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8454, em 28/04/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 688/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1348/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 466126/11

INTERESSADO: JORGE CORREA SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 100/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 1561, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8492, em 21/06/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 722/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1347/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 274928/11****INTERESSADO: TEREZA MADZGALA SIMOES****ASSUNTO: PENSÃO****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 101/12.****PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Pensão do militar João Damásio Simões, concedida à sua cônjuge, acima referida, mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67923/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8367, em 20/12/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 842/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1488/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares

Auditor

PROCESSO Nº: 187936/11**INTERESSADO: JORGE PAIOLA****ASSUNTO: PENSÃO****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 102/12.****PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Felícia de Toledo Paiola, concedida ao seu cônjuge, acima referido, através do Decreto n.º 4306, de 25/03/11, publicado no jornal O Diário do Norte do Paraná, em 29/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 532/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1743/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares

Auditor

PROCESSO Nº: 274774/11**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PACHECO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 103/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, LF-01, as Secretarias de Estado da Justiça e da Cidadania, com base no art. 3º, incisos I ao III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 393, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8404, em 11/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 902/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1711/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 493948/11**INTERESSADO: JACKSON CASSIMIR VIEIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 104/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais

do servidor em epígrafe, ocupante do posto de Capitão da Polícia Militar do Paraná, com base no art. 157, § 4º, inciso I, da Lei n.º 1943/54, concedida mediante a edição da Resolução n.º 783, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8431, em 24/03/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 1167/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1761/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 494014/11**INTERESSADO: JOSE JACINTO GARCIA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 105/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional do Estado do Paraná, com base no art. 3º, inciso I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1436, de 06/06/11, publicada no D.O.E n.º 8490, em 17/06/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 1060/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1527/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 468510/11**INTERESSADO: CELONIR VULPINI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 106/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente DE Execução / Técnico de Contabilidade, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1441, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8490, em 17/06/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 914/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1758/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 306102/11**INTERESSADO: RITA DE CASSIA RENZI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 107/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 400, publicada no Órgão Oficial em 11/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 712/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1795/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.



2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 292624/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
INTERESSADO: NELSON DANTES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 108/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, do Estado do Paraná, com base no art. 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 535, de 15/02/11, publicada no D.O.E. nº 8410, em 21/02/11.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1066/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1566/12, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 93523/11
INTERESSADO: ERNESTO ALVES HELEODORO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 109/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, concedida mediante a edição da Resolução nº 16, em 11/01/11, publicada no D.O.E. nº 8390, em 24/01/11.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1013/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1693/12, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 203427/11
INTERESSADO: ROSANE DE FATIMA DA CUNHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 110/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Curitiba, concedida mediante a edição da Portaria nº 93, de 02/02/11, publicada no D.O.M. nº 12, em 10/02/11.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1365/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1783/12, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 166238/11
INTERESSADO: JUDITH GONCALVES MELO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 111/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, concedida mediante a edição da Portaria nº 455, de 19/10/10, publicada no Jornal A Verdade Sem Retoque nº 663, em 31/10/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7568/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8001/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 290702/11
INTERESSADO: JORACI PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 112/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário – LF – 01, da UEPG, com base no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 695, de 01/03/11, publicada no D.O.E. nº 8421, em 10/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1305/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1775/12, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 411976/11
INTERESSADO: LISMARY APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 113/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, concedida mediante a edição da Resolução nº 1167, em 04/05/11, publicada no D.O.E. nº 8463, em 11/05/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 917/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1759/12, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 422480/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DORVALINA PEICHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 114/12
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.



1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulada com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 1251, de 10/05/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8466, em 16/05/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1192/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1864/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 381040/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: NEUZA MARIA PUGIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 115/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Instrutor de Ofícios junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pelo Decreto nº 758, de 11/05/11, publicado no D.O.M. nº 1541, em 20/05/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 901/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1824/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 465812/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA MARIA AGUIAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 116/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário junto à Universidade Estadual de Maringá, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 1478, de 09/06/11, publicada no D.O.E. nº 8490, em 17/06/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1083/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1879/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 290966/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA MARY DE CARVALHO LEAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 117/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulada com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 538, de 15/02/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8410, em 21/02/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1084/12, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, nº 1900/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 282785/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA APARECIDA BOSTELMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulada com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 747, de 11/03/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8428, em 21/03/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1239/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1897/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 416773/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REONILDO DORVALINO FOSCARINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/12

RESERVA REMUNERADA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de concessão de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, no posto Soldado - QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei 12.398/98, c/c art. 157, § 4º, III, da Lei 1943/54, concedida pela Resolução nº 1142, de 04/05/11, publicada no Diário Oficial nº 8463, em 11/05/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1275/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1953/12, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 406271/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ENIO JOSE COIMBRA DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/12

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Universitário, com fundamento no art. 40, §§ 1º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, concedida pela Resolução nº 1311, de 16/05/11, publicada no D.O.E. nº 8472, em 24/05/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1254/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1957/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o



presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 116389/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CANDIDA SOARES KLEIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 56, de 11/01/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8390, em 24/01/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1400/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1933/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 357882/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANDA BORGES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 1002, de 07/04/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8450, em 20/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1377/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1949/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 355049/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAIR ALVES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/12

RESERVA REMUNERADA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de concessão de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, no posto 3º Sargento - QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei 12.398/98, c/c art. 157, § 4º, III, da Lei 1943/54, concedida pela Resolução nº 889, de 31/03/11, publicada no Diário Oficial nº 8441, em 07/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1314/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1785/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 286470/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO GALVONE PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 124/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio junto à Secretaria de Estado do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 254, de 25/01/11, publicada no D.O.E. nº 8398, em 03/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1478/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2014/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 286454/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA LANGER DE MORAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 125/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional junto à Secretaria de Estado do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 447, de 23/02/11, publicada no D.O.E. nº 8412, em 23/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1477/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2017/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 354964/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILTON WEIGERT NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 126/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 914, de 04/04/11, publicada no D.O.E. nº 8443, em 11/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1493/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2039/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 358080/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GLACY TEREZINHA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 127/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.



1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 876, de 29/03/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8443, em 11/04/11. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1411/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1985/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 291423/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 128/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 762, de 14/03/11, publicada no D.O.E. nº 8428, em 21/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1414/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2010/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 110372/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ERUDI MARIA CORREA MOREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, com base no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, concedida pelo Decreto nº 14244, de 08/09/10, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba nº 211, em 15/09/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1399/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2082/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 121455/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, JOAO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Prefeitura da Lapa, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, concedida pelo Decreto nº 16552, de 28/01/11, publicado no B.O.M. nº 1009, em 01/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1598/12, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, nº 2058/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311351/11

INTERESSADO: IMELDA MARIA NEIS BILINSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 132/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e § 8º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, concedida mediante a edição da Resolução nº 720, de 03/03/11, publicada no D.O.E. nº 8423, em 14/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1117/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1765/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 466584/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA MARTINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional – Nível Superior junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 1345, de 24/05/11, publicada no D.O.E. nº 8483, em 08/06/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 900/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1467/12, são pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 34101/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO FRANZON SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 12938, de 10/12/10, publicada no D.O.E. nº 8365, em 16/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 977/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1526/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as



devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 116818/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PRAZERES DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 136/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 39, de 11/01/11, publicada no D.O.E. nº 8390, em 24/01/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1119/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1913/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 290192/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILMA GOMES PEDROSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Sanitário junto à Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 699, de 01/03/11, publicada no D.O.E. nº 8421, em 10/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1125/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1920/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 284087/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALVA COSTA PINHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 268, de 25/01/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8398, em 03/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1443/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2099/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 292586/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARINA PEDROSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde junto à Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 239, de 25/01/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8398, em 03/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 877/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1406/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 93019/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOEL DE LIMA SANTA ANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/12

RESERVA REMUNERADA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO

DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de concessão de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, no posto 3º Sargento - QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei 12.398/98, c/c art. 157, § 4º, III, da Lei 1943/54, concedida pela Resolução nº 96, de 11/01/11, publicada no Diário Oficial nº 8390, em 24/01/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 727/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1379/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 407138/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ODILA MARIA DE SOUZA BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário junto à Universidade Estadual de Londrina, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 1257, de 10/05/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8466, em 16/05/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 726/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1380/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311122/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ORIDES GONCALVES TENORIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.



1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio da FUNSAÚDE do Estado do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 828, de 22/03/11, publicada no D.O.E. nº 8434, em 29/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1357/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1936/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 274650/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GECI SCOLARI PAVAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 143/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Educacional junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 539, de 15/02/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8410, em 21/02/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 874/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1428/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 422870/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTINA MADALENA DANIELI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 144/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, concedida pela Resolução nº 1175, de 04/05/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8463, em 11/05/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1564/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1989/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 35639/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ISOMAR MARTINS JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 145/12

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista ia junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rio Negro, com base no art. 40, § 2º da Constituição Federal, concedida pela Portaria nº 441, de 01/12/10, publicada no Jornal "Tribuna da Fronteira" nº 2539, em 29/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1394/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2052/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 380752/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ELENA DA SILVA GUTIERRES, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 146/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO

DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos mensais e proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Prefeitura Municipal de Maringá, com base no art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88, concedida pelo Decreto nº 766, de 11/05/11, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1541, em 20/05/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1528/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2055/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 704031/10

INTERESSADO: ANGELO AUGUSTO BATAGLIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 147/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, da Prefeitura Municipal de Colorado, com base no art. 40, § 1º, inciso I, 1ª parte, da Constituição Federal, concedida mediante a edição do Decreto nº 446, de 03/12/10, publicado no Jornal "O Regional" nº 15820, em 05/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1629/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2122/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 264299/11

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, ADEMIR FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 148/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração de Maringá, com base no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição do Decreto nº 388, de 14/03/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1513, em 18/03/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1649/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2195/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério



Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29370/11

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, INES MOREIRA NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 149/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação de Maringá, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (pós-Emenda 41/03), concedida mediante a edição do Decreto nº 1351, de 02/12/10, publicado no Órgão Oficial nº 1477, em 10/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1645/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2200/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 29531/11

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, JACOB ALBANO GOMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 150/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição do Decreto nº 1343, de 03/12/10, publicado no Órgão Oficial nº 1477, em 10/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1673/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2205/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 306536/11

INTERESSADO: REYNALDO JOSE MATOSO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 151/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com base no art. 3º, incisos I ao III, § único, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução de Aposentadoria nº 393, publicado no Diário Oficial nº 8404, em 11/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 829/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 1993/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as

devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 226958/11

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 152/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Fiscal, da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas de Maringá, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição do Decreto nº 377, de 10/03/11, publicado no Órgão Oficial nº 1513, em 18/03/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1676/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2206/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 466459/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 219/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para nova diligência à origem, nos termos dos Pareceres 13425/10 e 1340/12.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 657331/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO:

DESPACHO: 220/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para nova diligência à origem, nos termos do Parecer nº 1551/12.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 297742/08

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 222/12

Acolhendo-se, integralmente, as proposições constantes da bem lançada Informação nº 25/12, determino:

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam desentranhadas as peças nº 102 e 103, haja vista que o pedido de rescisão, instruído com a documentação exigida pelo art. 495 do Regimento Interno, deverá ser autuado em processo autônomo, ficando a critério do requerente providenciar a regularização do feito.

Quando do desentranhamento, deverá ser mantida nos autos a guia constante de f. 6 da peça nº 103, conforme sugerido na informação retro.

2. Após, à Diretoria Geral, a fim de que seja emitida certidão de quitação de débito, com baixa de responsabilidade, em favor da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, referente ao item I do Acórdão nº 2173/2011 - Segunda Câmara de 09/11/2011 (peça 92).

3. A seguir, retornem os autos à Diretoria de Execuções, para que informe acerca da cobrança da multa prevista no item II do Acórdão nº 2173/11.

4. Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 53733/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 223/12

1. Defiro o pedido constante da peça nº 34, com a concessão de novo prazo de 15 (quinze dias), a serem contados a partir da publicação deste despacho, nos termos



do art. 386, II e §3º, do Regimento Interno.

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 229329/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: LEONEL PEDRO PAIVA

DESPACHO: 224/12

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 1688/12, elaborado por esta mesma Diretoria, com prazo e 15 (quinze) dias para cumprimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 635579/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: LUCILA SCANTAMBURLO PEREIRA

DESPACHO: 225/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 1715/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24688/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MATILDE PEDROSO RIBEIRO

DESPACHO: 226/12

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para que se manifeste acerca do Parecer n.º 1711/12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro ao ato, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 87 da Lei Complementar 113/05 contra os responsáveis.

2. Decorrido o referido prazo, proceda-se à nova instrução pela Unidade Técnica e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 241167/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: EPITACIO VELASQUES OLIVEIRA

DESPACHO: 227/12

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para que junte aos autos o documento oficial de identidade da filha menor Érica, conforme contido no Parecer n.º 1706/12, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o referido prazo, proceda-se à nova instrução pela Unidade Técnica e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311300/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ASTIR MARIA TAVARES MACHADO

DESPACHO: 228/12

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 1389/12, elaborado por essa mesma Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 183783/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

DESPACHO: 230/12

Face ao conteúdo da Informação n.º 222/12, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio n.º 166/11 – Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 234519/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ILAIR NATEL DA SILVA

DESPACHO 317/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 8122-8/12 (peça processual nº 09), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹ IV- deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 663165/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARCIA APARECIDA VALMORBIDA

DESPACHO 322/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 108/12 - peça processual nº 13) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1276/12 - peça processual nº 15), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 693927/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: RENATO DA SILVA REIS

DESPACHO 323/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 124/12 - peça processual nº 09) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1329/12 - peça processual nº 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 694028/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SUELI APARECIDA DA CRUZ

DESPACHO 324/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 109/12 - peça processual nº 12) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1277/12 - peça processual nº 14), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 694354/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: VILIBALDO FEDEVJCYK

DESPACHO 325/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 128/12 - peça processual nº 14) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1333/12 - peça processual nº 16), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 699577/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: VERONICA PEREIRA
DESPACHO 333/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 126/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1332/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 309930/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA HELENA MICOWSKI
DESPACHO 339/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 80/12 - peça processual nº 17) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1143/12 - peça processual nº 19), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 72534/11
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: TEREZINHA CORREIA
DESPACHO 340/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 8509/11 - peça processual nº 04) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1136/12 - peça processual nº 06), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº 1904/11 –Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 593764/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DIONE DE SOUZA DUTRA

DESPACHO 341/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 642/12 - peça processual nº 05) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1330/12 - peça processual nº 07), em juízo de admissibilidade e conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁶ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁷ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁸ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁹ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 525483/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DIVAIR MARQUES

DESPACHO 342/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 637/12 - peça processual nº 04) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1331/12 - peça processual nº 06), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁶ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁷ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁸ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁹ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 525467/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA MACIEL

DESPACHO 345/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 639/12 - peça processual nº 05) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1349/12 - peça processual nº 07), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁶ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁷ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁸ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁹ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 524681/11****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADA: NERCINA GOES MATEUS****DESPACHO 346/12**

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 630/12 - peça processual nº 05) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1341/12 - peça processual nº 07), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 414947/10**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: DOMINGOS RIBEIRO****DESPACHO 347/12**

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 7999/11 - peça processual nº 09) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 8785/11 - peça processual nº 11), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 470731/10**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: ARI DE OLIVEIRA****DESPACHO 348/12**

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 8000/11 - peça processual nº 09) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 8784/11 - peça processual nº 11), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 472807/10

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: EMILIO SCHORNOBAY

DESPACHO 349/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 8002/11 - peça processual nº 09) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 8783/11 - peça processual nº 11), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 113436/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: FRANQUILINO BUENO MOREIRA

DESPACHO 350/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 8493/11 - peça processual nº 05) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9443/11 - peça processual nº 07), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 114157/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SENIR DE JESUS BETIM

DESPACHO 351/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer nº 8469/11 - peça processual nº 04) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9442/11 - peça processual nº 06), em juízo de admissibilidade conforme entendimento sedimentado no Acórdão nº1904/11 – Pleno proferido na Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, determino o arquivamento e encerramento do processo, haja vista o contido no §2º do art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

PROCESSO Nº: 236708/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PARANÁ ESPORTE

INTERESSADO: MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA (CPF: 184.663.119-04)

EDITAL Nº: 1/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 2675/11 (peça 05), do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, INTIMADO MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA, CPF nº 184.663.119-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 228/11, da Diretoria de Contas Estaduais, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 07/02/12. Diretor DANIEL VALLE

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 165843/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: VALDIR CORREA DE MORAIS (CPF: 037.470.239-08)

EDITAL Nº: 33/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 509/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO VALDIR CORREA DE MORAIS, CPF nº 037.470.239-08, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3038/11, peça processual nº 5, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 29 de fevereiro de 2012. Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 358552/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 18/12

Extrato do Contrato Nº 32/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21 e Contratada: TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.437.082/0001-24.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por item, visando futura aquisição de licenças e atualização de software. Valor R\$ 195.430,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), referentes aos itens I e II. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços. Gestor do contrato: Ângela Beatriz Bot. Curitiba, 29/02/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 358552/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 19/12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21

e Contratada: SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.033.261/0001-57. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de treinamento e consultoria. Valor R\$ 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais), referentes aos itens III, IV e V. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços. Gestor do contrato: Ângela Beatriz Bot. Curitiba, 29/02/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 358552/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 20/12

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09/2011

PROTOCOLO N.º 35855-2/11, de 14/06/2011.

DATA DO CERTAME: 13/10/2011

PARTICIPANTES: TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA., CNPJ nº 03.437.082/0001-24; e SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.033.261/0001-57.

OBJETO:

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2011, homologada pelo Acórdão 95/12 de 19/01/2012, bem como a classificação obtida no certame, formulamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame.

1. Referente aos itens I e II classificou-se a empresa TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA., com o valor total de R\$ 195.430,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta reais) e em relação aos itens III, IV e V, classificou-se a empresa SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA., com valor total de R\$ 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

	Descrição de Serviço	Qtde	Technology Supply		Shift Technology	
			Unitário	TOTAL	Unitário	TOTAL
Item I	Licenças de uso do software ACL for Windows Standalone versão 9 ou superior, com serviços de suporte técnico e manutenção por 12 (doze) meses.	15	R\$ 12.900,00	R\$ 193.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 195.000,00
Item II	Atualização do software ACL for Windows Standalone para versão 9 ou superior e serviços de suporte técnico e manutenção por 12 (doze) meses, para licença que o Tribunal já possui.	1	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
Item III	Turmas de treinamento ACL for Windows, In Company, Básico – customizado, para 10 pessoas cada.	4	R\$ 19.100,00	R\$ 76.400,00	R\$ 18.900,00	R\$ 75.600,00
Item IV	Turmas de treinamento ACL for Windows, In Company, Avançado – customizado, para 10 pessoas cada.	4	R\$ 22.200,00	R\$ 88.800,00	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00
Item V	280 (horas) de consultoria de Implementação do ACL no ambiente de Negócios e TCE-PR, In Company.	//	R\$ 48.400,00	R\$ 48.400,00	R\$ 47.800,00	R\$ 47.800,00

GARANTIA

- Em relação aos Itens I e II, prestados pela empresa TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA., a garantia dos bens será limitada a inconsistências de programação durante a vigência do contrato.



DADOS DAS CONTRATADAS:

TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA.

CNPJ: 03.437.082/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3.919.044-7

ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2073, Horsa II, 12 A, CJ 1201

BAIRRO: Cerqueira Cesar

CIDADE: São Paulo - SP

CONTATO: Arthur Iorio Junior

FONE: (11) 3284-0711

FAX: (11) 3284-4715

E-MAIL:

SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.033.261/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41 2 0532824-9

ENDEREÇO: Rua Francisco Rocha, 62, 10º andar, Conjunto 1001/1002

BAIRRO: Batel

CIDADE: Curitiba – PR

CONTATO: Luiz Henrique Fagundes

FONE: (41) 3018-3669

FAX: (41) 3018-3665

E-MAIL: luizfagundes@shifttechnology.com.br

1. DADOS DO CONTRATANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21

ENDEREÇO: Praça Nossa Sra. Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-910

FONE: (41) 3350-1616

CONTATO: Wanderlei Wormsbecker

Prazo de Validade dos Preços Registrados: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta ATA.

Prazo de Entrega do Material/Serviços: Até 15 (quinze) dias a contar da ordem de serviço emitida pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Observação 1: A empresa, detentora do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.931/2001, assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ATA, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o Edital, correspondente ao Processo Licitatório nº 358552/11 de 14/06/2011, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2011.

Observação 2: A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP/TCEPR, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando o fornecedor para negociar os valores nos termos do art.12 do Decreto 3.931/2001.

Classificação do 2º lugar:

Item I - SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA, com o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

Item II - SHIFT TECHNOLOGY CONSULTING INFORMÁTICA LTDA, com o valor de R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais);

Item III - TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA, com o valor de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais);

Item IV - TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA, com o valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Item V - TECHNOLOGY SUPPLY INFO. COM. EXP. IMP. LTDA, com o valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Curitiba, 27 de janeiro de 2012.

ÂNGELA MARIA BAGGIO

Pregoeira

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ARTHUR IORIO JUNIOR

Technology Supply Info. Com. Exp. Imp. Ltda.

LUIZ HENRIQUE FAGUNDES

Shift Technology Consulting Informática Ltda.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 577033/11

INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - CASA CIVIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 455/12

I - Devidamente instruído pela Diretoria de Contas Municipais, comunique-se à Casa Civil, que o pedido de intervenção perdeu o objeto, nos termos da Informação nº 85/12-DCM, peça nº 20;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 26367/12

INTERESSADO: AMAZILIA ARAUJO BRUEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 524/12

Trata o presente de requerimento, proposto por Amália Araújo Bruel, onde apresenta as seguintes reivindicações: a) a correção das provas discursivas de todos os candidatos habilitados na prova objetiva para o cargo de Analista de Controle - Engenharia Civil; e b) a divulgação do gabarito definitivo acompanhado da informação sobre o número de acertos dos candidatos por questão.

Encaminhado para a manifestação da Comissão de Concurso, para esta esclarecer que:

"No que diz respeito ao primeiro questionamento dos requerentes (a), ressalta-se que tal regra - a quantidade de candidatos que seriam reputados habilitados a ter a prova discursiva corrigida - constava da publicação do instrumento convocatório e qualquer alteração ou impugnação deveriam ter sido feitas antes da realização das provas. Logo, qualquer modificação, nessa fase do certame, poderia significar afronta ao princípio da vinculação ao edital."

...

"Por fim, convém noticiar que qualquer alteração - se possível fosse - acarretaria gastos desproporcionais aos objetivos já atingidos com o concurso, sem qualquer fundamento fático ou jurídico que os justificasse."

...

"As formas de divulgação das informações referentes a cada candidato, assim como todo o processo deste concurso, também foram fixadas no edital do concurso público. A despeito dos argumentos dos requerentes, entende a Comissão que os mecanismos previstos no instrumento convocatório são suficientes para assegurar a transparência necessária aos candidatos para perfeita compreensão do seu desempenho no certame, sendo desnecessária a alteração."

Não obstante tais afirmações, qualquer esclarecimento a respeito do desempenho dos candidatos deveria ser feita junto à Fundação Carlos Chagas, instituição responsável pela elaboração e correção das provas e divulgação dos resultados, e que detém os dados e o manejo dos mecanismos de aferição da performance dos requerentes."

Diante do exposto, indefiro o pedido da requerente, com fundamento na manifestação da Comissão de Concurso Público (Portarias nºs 497/11, 684/11, 837/11 e 80/12), peça nº 4, do presente.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 38241/12

INTERESSADO: OBSERVATORIO SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 525/12

Trata-se de pedido de certidão em nome ANTONIO RUBENS PRIMÃO, com intuito de verificar as pendências existentes junto à Diretoria de Execuções.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 84200/12

INTERESSADO: ANTONIO RUBENS PRIMÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 532/12

Trata-se de pedido de certidão em nome ANTONIO RUBENS PRIMÃO, com intuito de verificar as pendências existentes junto à Diretoria de Execuções.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 84340/12

INTERESSADO: PAULO RICARDO RODELLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 533/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULO RICARDO RODELLA, com intuito de verificar as pendências existentes junto à Diretoria de Execuções.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 61340/12

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 538/12

I – Devidamente autorizado pelo relator, comunique-se mediante encaminhamento de cópia digital do Processo nº 637434/07;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 717196/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GIL MARIO AGE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 539/12

I - Defiro a anotação requerida pelo servidor;

II - À Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação na ficha funcional e demais providências;

III - Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 49588/12

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 540/12

I - Devidamente instruído pela unidade técnica, e com fundamento no art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhe-se cópia digital dos processos nºs 359857/09 e 165100/11;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 424601/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 541/12

Oficie-se ao Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, subscritor do requerimento em epígrafe, comunicando sobre o advento da Lei Estadual nº 16.987, de 06 de dezembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 68, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas de 27 de janeiro de 2012, disponibilizando, ainda, as informações contempladas neste expediente pela Diretoria de Contas Municipais.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 27 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 62401/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 552/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2009, da servidora SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, para serem gozadas no período de 24/02/2012 a 28/02/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação, bem como informar sobre a adoção de providências para que passe a constar nas fichas funcionais dos servidores o motivo da suspensão ou interrupção de férias e licenças, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica;

II) À Diretoria de Finanças, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 66970/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CICERO SOARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 553/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2006, do servidor CICERO SOARES, para serem gozadas no período de 23/01/12 a 31/01/12. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação, bem como informar sobre a adoção de providências para que passe a constar nas fichas funcionais dos servidores o motivo da suspensão ou interrupção de férias e licenças, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica;

II) À Diretoria de Finanças, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 62347/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 554/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2006, da servidora SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, para serem gozadas no período de 16/02/12 a 17/02/12. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação, bem como informar sobre a adoção de providências para que passe a constar nas fichas funcionais dos servidores o motivo da suspensão ou interrupção de férias e licenças, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica;

II) À Diretoria Financeira, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

V) Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 48700/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA TERESINHA BENATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 555/12

Consoante se extrai da Instrução nº 24/12, peça 3, da Diretoria de Gestão de Pessoas, a servidora só completará o seu 4º quinquênio de efetivo exercício de função pública em 21/04/2012.

Diante do que, deve o presente requerimento aguardar na Diretoria de Gestão de Pessoas, até a data em que a servidora efetivamente adquirir o direito pleiteado, para nova manifestação do gestor e das unidades.

Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 41510/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RUBENS MARCELO SCIENA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº: 558/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2009, do servidor RUBENS MARCELO SCIENA, para serem gozadas no período de 23/02/2012 a 02/03/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

- I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação;
- II) À Diretoria de Finanças, para anotação;
- III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;
- IV) Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712283/11

INTERESSADO: MARIANNE BRUNATTO SILVA, SIMONE BRUNATTO SILVA, JOUBERT BRUNATTO SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 560/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

Pela Informação nº 156/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 156/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 748385/11

INTERESSADO: JACY SA CORTES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 561/12

Nos termos o Parecer nº 1258/12, da Diretoria Jurídica, peça 5, proceda-se a intimação da interessada, para que regularize a questão nos termos expostos pela unidade técnica.

Após, à Diretoria de Finanças, para que esclareça quanto ao período de abrangência dos cálculos apresentados.

Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 733825/11

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DA COMARCADE LOANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 566/12

I - Devidamente instruído pelas unidades técnicas, comunique-se;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 67438/12

INTERESSADO: JOSE MUNHOZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 567/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 115/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/12, da Controladoria Interna, datado de 15 de fevereiro de 2012, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA, Matrícula nº 50.201-4, do cargo em comissão de Controlador Interno, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 116/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011,

RESOLVE

I – designar o servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionado, para a execução de trabalhos extraordinários no Núcleo de Informações Estratégicas e no Projeto de Business Intelligence (BI);

II – o trabalho no mutirão será executado pelo servidor no período de 01 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido ao servidor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período 01 de fevereiro a 31 de maio de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
WILLIAM VIEIRA	51.287-7	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 117/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e pelo Regimento Interno, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias nºs 87/12 e 95/12, desta Presidência, publicadas respectivamente, nos periódicos Diários Eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado, nºs 342 de 10/02/12 e 347 de 17/02/12.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 118/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011,

RESOLVE

I – designar a servidora, SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS, matrícula nº 50.692-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Protocolo, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 07/12-DP, de 27 de fevereiro de 2012, da Diretoria de Protocolo;

II – a execução do seu trabalho no mutirão será de 01 de março a 31 de maio do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido à servidora, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 01 de março a 31 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 119/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 41/12-DG, de 03 de fevereiro de 2012, resolve



DESIGNAR

I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria Jurídica, conforme solicitado e detalhado no ofício nº 21/12-OIN-DIJUR, de 03/02/2012;

II – o trabalho do mutirão será executado pelos servidores no período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de maio de 2012, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido aos servidores, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para os períodos descritos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo
PRISCILLA MOCELIN DE ALBUQUERQUE Período 01/02/12 a 31/05/12	51.460-8	Analista de Controle
RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA Período 01/02/12 a 31/05/12	51.461-6	Analista de Controle
DANIELLE CRISTINA JAKES URBAN Período 01/02/12 a 31/05/12	51.355-5	Analista de Controle
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES	50.111-5	Técnico de

Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12		Controle
ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	51.454-3	Analista de Controle
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	51.442-0	Analista de Controle
FLAVIO GOMIDE ROMULO Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	50.928-0	Analista de Controle
NELSON AUGUSTO KUBRUSLY Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	50.160-3	Analista de Controle
JOÃO ARTHUR CARDON BERNARDES Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	51.387-3	Analista de Controle
EDILSON GONÇALVES LIBERAL Prorrogação - Período 11/02/12 a 31/05/12	51.472-1	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Diárias – Fevereiro de 2012

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFEREM AS PORTARIAS NºS 418 E 420/2009 DE 18/08/2009:
PERÍODO DE 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Matrícula	Nome	Sigla / Lotação	Lotação no momento da geração do boletim	Tipo diário	Tipo Movimento	Nº boletim	Ano boletim	Mês boletim	Comentário	Nº de diárias	Valor	Motivo	Cargo	Destino	Inicio da viagem	Termin da viagem
514900	LEONARDO TSUTUYA	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	1	2012	2		NULL	-1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
514900	LEONARDO TSUTUYA	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	2	2012	2		NULL	-812,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	30/01/2012	03/02/2012
512532	JOUBERT BRUNATTO SILVA	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	3	2012	2		NULL	-812,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	30/01/2012	03/02/2012
512508	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	4	2012	2		NULL	-812,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
513423	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	5	2012	2		NULL	-812,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	30/01/2012	03/02/2012
513423	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Devolução de diárias	6	2012	2		NULL	-812,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	7ICE	7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	7	2012	2		4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	PARANAVAÍ, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
505730	ELTON LUIZ NADOLNY	7ICE	7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	7	2012	2		4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Técnico de Controle	PARANAVAÍ, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012



506001	CLAYTON GEBERT	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	8	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	8	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	9	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Técnico de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
509345	HAMILTON BORA	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	9	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
512508	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	10	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
512532	JOUBERT BRUNATTO SILVA	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	10	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
514900	LEONARDO TSUTUYA	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	10	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
513423	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	10	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	MORRETES, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
506613	PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	CG	COORDENADORIA GERAL	UNICA	Pagamento de diárias	11	2012	2	2,5	1093,75	Reunião em órgãos de classe e representação	Analista de Controle	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	06/02/2012	08/02/2012
501662	PAULO HENRIQUE FERNANDES	DAT	DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS	UNICA	Pagamento de diárias	12	2012	2	4,5	1125	Auditoria, Inspeção e Tomada de Conta Especial em unidade municipal	Analista de Controle	GUARATUBA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	DAT	DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS	UNICA	Pagamento de diárias	12	2012	2	4,5	1125	Auditoria, Inspeção e Tomada de Conta Especial em unidade municipal	Técnico de Controle	GUARATUBA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	13	2012	2	4,5	1125	Auditoria, Inspeção e Tomada de Conta Especial em unidade estadual	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
504190	JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	13	2012	2	4,5	1125	Auditoria, Inspeção e Tomada de Conta Especial em unidade estadual	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012
503878	MARCELO RIBEIRO LOSO	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	13	2012	2	4,5	1125	Auditoria, Inspeção e Tomada de Conta Especial em unidade estadual	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	06/02/2012	10/02/2012



504394	CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI	7ICE	7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	14	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Consultor Técnico	UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	17/02/2012
509230	ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES	7ICE	7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	14	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Técnico de Controle	UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	17/02/2012
514543	ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	DIJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	15	2012	2	1,5	375	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	PORTO AMAZONAS, PARANÁ, BRASIL	12/02/2012	13/02/2012
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	DIJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	15	2012	2	1,5	375	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	PORTO AMAZONAS, PARANÁ, BRASIL	12/02/2012	13/02/2012
514292	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	DIJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	15	2012	2	1,5	375	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	PORTO AMAZONAS, PARANÁ, BRASIL	12/02/2012	13/02/2012
508977	TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR	DTI	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	UNICA	Pagamento de diárias	16	2012	2	1	375	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	Analista de Controle	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	13/02/2012	14/02/2012
511447	JOSÉ MÁRIO NOWAK	6ICE	6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	17	2012	2	1	62,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	CAMPO LARGO, PARANÁ, BRASIL	14/02/2012	14/02/2012
506885	MARIO GUILHERME GARIB	6ICE	6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	17	2012	2	1	62,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	CAMPO LARGO, PARANÁ, BRASIL	14/02/2012	14/02/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	6ICE	6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	18	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	13/02/2012
504661	MIRIAM BALBINO TAVARES	6ICE	6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	18	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	13/02/2012
506680	SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	6ICE	6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	18	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	13/02/2012
501840	CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	CAD	COORDENADORIA DE AUDITORIAS	UNICA	Pagamento de diárias	19	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	17/02/2012
502227	PAULO ROBERTO INCOTT	CAD	COORDENADORIA DE AUDITORIAS	UNICA	Pagamento de diárias	19	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	17/02/2012



50069	RICARDO RÜPPELL PARANÁ	CAD	COORDENADORIA DE AUDITORIAS	UNICA	Pagamento de diárias	19	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	TOLEDO, PARANÁ, BRASIL	13/02/2012	17/02/2012
509019	IVANA MARIA PIERIN FURIATI	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	20	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	15/02/2012	15/02/2012
511447	JOSÉ MÁRIO NOWAK	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	20	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	15/02/2012	15/02/2012
506885	MARIO GUILHERME GARIB	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	20	2012	2	0,5	125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	15/02/2012	15/02/2012
509019	IVANA MARIA PIERIN FURIATI	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	21	2012	2	0,25	62,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PIRAQUARA, PARANÁ, BRASIL	16/02/2012	16/02/2012
511447	JOSÉ MÁRIO NOWAK	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	21	2012	2	0,25	62,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PIRAQUARA, PARANÁ, BRASIL	16/02/2012	16/02/2012
506885	MARIO GUILHERME GARIB	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	21	2012	2	0,25	62,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PIRAQUARA, PARANÁ, BRASIL	16/02/2012	16/02/2012
506788	ROBERTO LUZZI CAMPOS	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	22	2012	2	2,5	625	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	15/02/2012	17/02/2012
502618	VANDA PIRIH	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	22	2012	2	2,5	625	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	15/02/2012	17/02/2012
512672	EDILTON SOARES RODRIGUES	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	23	2012	2	1	437,5	Reunião em órgãos de classe e representação	Analista de Controle	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	13/02/2012	14/02/2012
506931	MARIO ANTONIO CECATO	DCM	DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	UNICA	Pagamento de diárias	23	2012	2	1	437,5	Reunião em órgãos de classe e representação	Analista de Controle	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	13/02/2012	14/02/2012
506214	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	GCFAMIG	GABINETE CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	UNICA	Pagamento de diárias	24	2012	2	1	614	Reunião em órgãos de classe e representação	Conselheiro Presidente	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	27/02/2012	28/02/2012
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	25	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Técnico de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
509345	HAMILTON BORA	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	25	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012



514543	ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	DJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	26	2012	2	5	312,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	CONTENDA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	DJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	26	2012	2	5	312,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Técnico de Controle	CONTENDA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
514608	PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE	DJUR	DIRETORIA JURÍDICA	UNICA	Pagamento de diárias	26	2012	2	5	312,5	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	Analista de Controle	CONTENDA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
512400	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	27	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Analista de Controle	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
505730	ELTON LUIZ NADOLNY	7ICE	7ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	27	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	Técnico de Controle	CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
504661	MIRIAM BALBINO TAVARES	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	28	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	29	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
514730	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	29	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Técnico de Controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
506680	SERGIO MATYCHEVICH CHEMIN	6ICE	6ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	29	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	APUCARANA, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
512885	WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	5ICE	5ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	30	2012	2	1,5	375	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Técnico de Controle	MATINHOS, PARANÁ, BRASIL	23/02/2012	24/02/2012
506699	EMERSON ADEMAR GIMENES	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	31	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
513890	JULIANO WOELLNER KINTZEL	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	31	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
506788	ROBERTO LUZZI CAMPOS	2ICE	2ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	31	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012



502618	VANDA PIRIH	2ICE	2ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	31	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	Analista de Controle	PARANAGU Á, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
506001	CLAYTON GEBERT	7ICE	7ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	32	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/facul dades-PAF	Analista de Controle	APUCARAN A, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUE S	7ICE	7ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO	UNICA	Pagamento de diárias	32	2012	2	4,5	1125	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/facul dades-PAF	Analista de Controle	APUCARAN A, PARANÁ, BRASIL	27/02/2012	02/03/2012

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

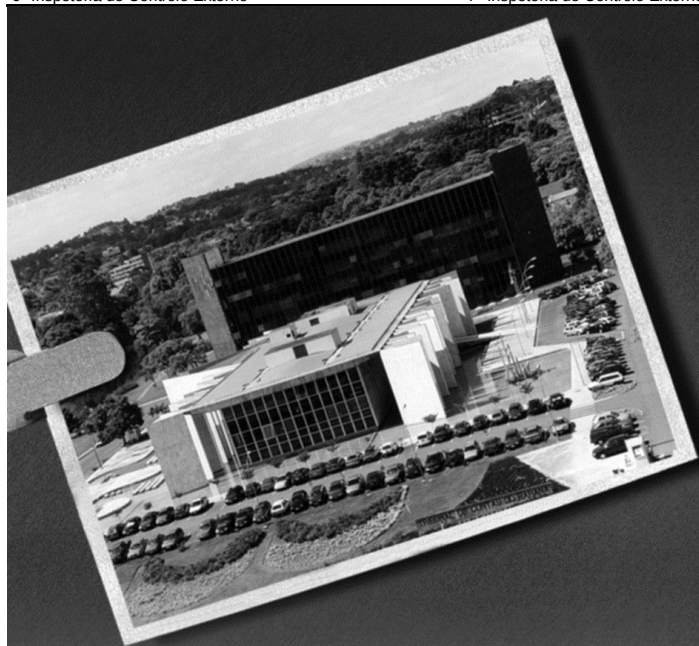
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Cristina Teresa Iwersen

Diretor de Gabinete da Presidência	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatiana Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo



www.tce.pr.gov.br